

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Victoria Presoti Paixão

Propriedade Intelectual e doenças negligenciadas: um estudo de caso da
Leishmaniose à luz do sistema jurídico de patentes

Juiz de Fora
2024

Victoria Presoti Paixão

Propriedade Intelectual e doenças negligenciadas: um estudo de caso da Leishmaniose à luz do sistema jurídico de patentes

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito e Inovação.

Área de concentração: Direito, Argumentação e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Marcos Vinícius Chein Feres

Coordenador: Profa. Clarissa Diniz Guedes

Juiz de Fora

2024

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração
automática da Biblioteca Universitária da UFJF,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Paixão, Victoria Presoti .

Propriedade Intelectual e doenças negligenciadas : um estudo de caso da Leishmaniose à luz do sistema jurídico de patentes / Victoria Presoti Paixão. -- 2024.

132 f.

Orientador: Marcos Vinícius Chein Feres

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2024.

1. Direito de Patentes. 2. Leishmaniose. 3. Propriedade Intelectual. 4. Inovação. 5. Indústria Farmacêutica. I. Feres, Marcos Vinícius Chein, orient. II. Título.

VICTORIA PRESOTI PAIXÃO

Propriedade Intelectual e doenças negligenciadas: um estudo de caso da Leishmaniose à luz do sistema jurídico de patentes

Dissertação
apresentada ao
Programa de
Pós-Graduação
em Direito
da Universidade
Federal de Juiz
de Fora como
requisito parcial
à obtenção do
título de Mestre
em Direito. Área
de concentração:
Direito e
Inovação

Aprovada em 27 de junho de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Marcos Vinício Chein Feres - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Waleska Marcy Rosa

Universidade Federal de Juiz de Fora

Elisa Mara Coimbra
Financiadora de Estudos e Projetos

Juiz de Fora, 19/06/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicio Chein Feres, Professor(a)**, em 27/06/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waleska Marcy Rosa, Vice-Chefe de Departamento**, em 27/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Mara Coimbra, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victoria Presoti Paixão, Usuário Externo**, em 29/06/2024, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1834375** e o código CRC **7FE57515**.

As coisas não caem do céu. É preciso ir buscá-las. Correr atrás, mergulhar fundo, voar alto. Muitas vezes, será necessário voltar ao ponto de partida e começar tudo de novo. As coisas, eu repito, não caem do céu. Mas quando, após haverem empenhado cérebro, nervos e coração, chegarem à vitória final, saboreiem o sucessogota a gota. Sem medo, sem culpa e em paz. É uma delícia. Sem esquecer, no entanto, que ninguém é bom demais. Que ninguém é bom sozinho. E que, no fundo no fundo, por paradoxal que pareça, as coisas caem mesmo é do céu, e é preciso agradecer. (Min. Roberto Barroso, 2015).

AGRADECIMENTOS

Acredito que nenhuma conquista em nossa vida é isolada, quem chega no topo sozinho certamente se perdeu no caminho.

Finalizar esse trabalho não foi tarefa fácil na minha vida e certamente não seria possível sem apoio.

Gostaria de agradecer, primeiramente, a Deus, pois compartilho da fé de que ele esteve comigo nos momentos de comemoração e nos momentos de agruras desse caminho.

À minha família, meus pais e minha irmã, que abdicaram de seus próprios sonhos para apoiarem e compartilharem o meu, saibam que esse trabalho é dedicado a vocês.

À Professora Ofélia Maria Imaculada, que me deu a primeira oportunidade de contato com a pesquisa científica.

Gostaria de agradecer à Universidade Federal de Juiz de Fora e a todo o seu corpo docente, na pessoa do meu orientador Prof. Dr. Marcos Vinícius Chein Feres, que me acolheu logo no início da graduação, teve paciência e persistência durante toda a minha trajetória de aprendizado e contribuiu, de forma valiosa, para que o trabalho fosse concluído, se tornando referência na minha vida como docente e pesquisador.

Agradeço aos meus sócios Pedro, Emmanuel, Anaiza, Rodrigo, e a toda equipe do Pacheco & Reis Advogados por apoiarem e darem suporte na realização dessa etapa da minha vida.

Expresso minha gratidão aos meus amigos, principalmente à Ana Luísa Brêtas Bruno, que compartilhou essa trajetória comigo, me apoiou nos momentos mais difíceis e me encorajou a não desistir.

Minha mais sincera gratidão a todos vocês que acreditaram e apoiaram essa trajetória. Vocês tem um lugar especial no meu coração.

Muito obrigada!

RESUMO

Algumas doenças são classificadas como negligenciadas por afetarem, principalmente, um mercado consumidor mais carente, representando baixo potencial de retorno financeiro à indústria farmacêutica, ainda que sejam responsáveis por mais de um bilhão de casos em 149 países. No rol de doenças negligenciadas está a Leishmaniose, doença endêmica no Brasil e em Minas Gerais. Ainda não existe vacina para Leishmaniose em humanos, cujo tratamento possui alta toxicidade. Em relação aos cães diagnosticados com a doença, a recomendação é a eutanásia. Pretende-se verificar como se relacionam os efeitos do sistema jurídico de patentes, em uma perspectiva de política de inovação, a partir do estudo de caso da Leishmaniose, doença negligenciada, considerando o perfil dos depositantes, o objetivo dos depósitos e o status dos pedidos de patentes coletados do banco de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). A presente pesquisa foi norteada pela teoria de Bankowski ao legalismo e à moralidade da aspiração. A análise foi feita por meio da coleta e análise de todos os depósitos de pedidos de patente disponibilizados pelo INPI, como forma de verificar o perfil dos depositantes, a finalidade das invenções, o status dos pedidos de patente e a utilização da prerrogativa do trâmite prioritário. Por meio desse estudo de caso, realizado com base na teoria de Robert Yin, foi possível concluir que, muito embora o sistema jurídico de patentes tenha por aspiração originária o fomento à inovação, quando analisado sob a ótica da Leishmaniose, doença negligenciada, o resultado prático é afetado pela redução do interesse em pesquisar e desenvolver inovações para erradicar uma doença que atinge majoritariamente população de baixa renda, a significar pouca possibilidade de retorno financeiros. Verificou-se baixo interesse do setor privado, com alta concentração das inovações nas universidades públicas, principalmente as mineiras, tendo em vista o caráter endêmico da doença no Estado. Foi possível verificar que a maior parte das inovações se volta ao tratamento da doença, refletindo a necessidade do mercado na busca por tratamentos menos tóxicos. Uma pequena parte dos depósitos de pedido de patente foi concedida, uma parte menor ainda fez uso da possibilidade jurídica do trâmite prioritário do pedido de patente.

Sendo assim, é possível verificar que o sistema jurídico de patentes reflete o caráter negligenciado da doença, do ponto de vista da política de inovação, não cumprindo com a sua aspiração originária, fazendo surgir a necessidade de reformulação de políticas públicas voltadas ao problema de saúde pública que é a Leishmaniose no país.

Palavras-chave: Direito de Patentes. Leishmaniose. Propriedade Intelectual. Inovação. Indústria Farmacêutica.

ABSTRACT

Some diseases are classified as neglected because they mainly affect a poorer consumer market, representing low potential financial returns for the pharmaceutical industry, even though they are responsible for more than a billion cases in 149 countries. The list of neglected diseases includes Leishmaniasis, an endemic disease in Brazil and Minas Gerais. There is still no vaccine for leishmaniasis in humans, whose treatment is highly toxic. Leishmaniasis-positive dogs are usually euthanized, as there is no cure for the disease in canines and they can transmit it to humans. The aim is to see how the effects of the legal patent system are related, from an innovation policy perspective, based on the case study of leishmaniasis, a neglected disease, considering the profile of the applicants, the purpose of the filings and the status of the patent applications collected from the INPI database. "The theory proposed by Bankowski served as a guiding principle for this research.". The analysis gathered and studied all available patent application files from the INPI, to verify the profile of the applicants, the purpose of the inventions, the status of the patent applications and the use of the priority processing prerogative. The patent legal system does not promote innovation for neglected diseases like Leishmaniasis due to the limited financial gain associated with researching and developing treatments for a disease that primarily affects low-income populations. It seems that there was little interest from the private sector in developing innovations related to the disease, leading to a high concentration of research and development in public universities, particularly those located in Minas Gerais due to the endemic nature of the disease in the state. Most of the innovations are aimed at treating the disease, reflecting the market's need to look for less toxic treatments. The lack of interest from the private sector in developing innovations related to Leishmaniasis has led to a high concentration of research and development in public universities. The legal patent system also reflects the neglected nature of the disease, failing to fulfill its original aspiration. This highlights the need to reformulate public policies aimed at the public health problem that is Leishmaniasis in the country.

Keywords: Patent law. Leishmaniasis. Intellectual property. Innovation. Pharmaceutical industry.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES

CF/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CUP - Convenção da União de Paris;
DN - Doenças Negligenciadas;
GATT - General Agreement on Tariffs and Trade;
INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial;
LPI - Lei de Propriedade Industrial;
PCT - Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes;
P&D - Pesquisa e Desenvolvimento;
PI - Propriedade Intelectual;
SUS - Sistema Único de Saúde;
OMS - Organização Mundial da Saúde;
TCU - Tribunal de Contas da União;
TRIPS - Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights;
WIPO - World Intellectual Property Organization.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Patentes farmacêuticas pela natureza jurídica do depositante	38
Tabela 2 - Patentes farmacêuticas pela nacionalidade do depositante.....	39
Tabela 3 - Patentes farmacêuticas pela finalidade da invenção.....	42
Tabela 4 - Patentes farmacêuticas concedidas.....	44
Tabela 5 - Patentes farmacêuticas concedidas pela natureza jurídica do depositante	44
Tabela 6 - Patentes farmacêuticas concedidas pela nacionalidade do depositante..	45
Tabela 7 - Patentes farmacêuticas concedidas pela finalidade da invenção	46
Tabela 8 - Patentes farmacêuticas pelo requerimento de trâmite prioritário	46

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 MARCO TEÓRICO	16
2.1 É POSSÍVEL VIVER DE FORMA PLENA SOB O DIREITO E A LEI?	16
2.2 A ANÁLISE DO PROBLEMA DE PESQUISA À LUZ DO MARCO TEÓRICO	17
3 METODOLOGIA.....	20
3.1 PRIMEIRA DECISÃO: A PERGUNTA DE PESQUISA	20
3.2 SEGUNDA DECISÃO: O MÉTODO A SER UTILIZADO	21
3.3 TERCEIRA DECISÃO: O RIGOR NA COLETA E CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS	24
4 UM ESTUDO DE CASO DA LEISHMANIOSE COMO DOENÇA NEGLIGENCIADA, SOB O VIÉS DO DIREITO DE PATENTES.....	27
4.1 SISTEMA JURÍDICO DE PATENTES.....	27
4.2 SISTEMA NACIONAL DE INOVAÇÃO: DOENÇAS NEGLIGENCIADAS E A PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	31
5 ANÁLISE DA LEISHMANIOSE À LUZ DOS PEDIDOS DE PATENTES COLETADOS.....	37
5.1 PERFIL DOS DEPOSITANTES DOS PEDIDOS DE PATENTES	37
5.2 OBJETIVO DOS DEPÓSITOS DE PATENTES CLASSIFICADOS ENTRE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO	40
5.3 STATUS DOS PEDIDOS DE PATENTES ENTRE: EM ANDAMENTO, CONCLUÍDO COM A PATENTE NÃO CONCEDIDA OU CONCLUÍDO COM A PATENTE CONCEDIDA	43
5.4 UTILIZAÇÃO DO TRÂMITE PRIORITÁRIO.....	46
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	54
APÊNDICE	60

1 INTRODUÇÃO

As patologias classificadas como Doenças Negligenciadas (DN's) continuam acometendo mais de 1 bilhão de pessoas, em 149 países (World Health Organization, 2020), estando mais presentes em países subdesenvolvidos e em desenvolvimento. A Organização Mundial da Saúde (OMS) confirma que, no ano de 2021, 1,65 bilhão de pessoas necessitaram de tratamento para doenças negligenciadas (World Health Organization, 2020).

As doenças abordadas são classificadas como negligenciadas, justamente por estarem inseridas em “contexto econômicos, sociais e ambientais desfavoráveis” (Brasil, 2024, p. 9), atingindo um mercado consumidor com baixo potencial econômico, ou seja, que pouco desperta o interesse da indústria farmacêutica (Garcia, *et al.* 2011). Muito embora exista uma demanda considerável, a baixa expectativa de retorno financeiro influencia, diretamente, nos investimentos que serão destinados à inovação nesse setor (Feres; Silva; 2017).

Ao longo dos anos, o grupo de pesquisas Centro de Estudos em Propriedade Intelectual (CEPIR), sob a orientação do Prof. Dr. Marcos Vinicio Chein Feres, desenvolveu diversas pesquisas a respeito do sistema de propriedade intelectual em geral e sobre as doenças negligenciadas. Dos estudos no grupo, surgiu o interesse por uma análise aprofundada da Leishmaniose, doença que se encontra no rol de doenças negligenciadas (World Health Organization, 2020), e é considerada endêmica, no Brasil e em Minas Gerais (Lopes *et al.*, 2022).

A escolha da doença para a pesquisa, dentre o rol de doenças negligenciadas se deu justamente pela alta taxa de incidência da doença no Estado de Minas Gerais (Lopes *et al.*, 2022), local em que se localiza o projeto de pós-graduação em Direito da Universidade de Juiz de Fora, como forma de buscar que a presente pesquisa possa ter um impacto positivo nas políticas públicas principalmente para a comunidade na qual a Universidade se insere.

A Leishmaniose é uma doença causada por protozoários com evolução crônica, transmitida pela picada de fêmeas do inseto infectado, conhecido como “mosquito palha”, “asa-dura”, “tatuquiras”, “birigui”, dentre outros (Ministério da Saúde). “De modo geral, essas enfermidades se dividem em leishmaniose tegumentar americana, que ataca a pele e as mucosas, e leishmaniose visceral, que ataca órgãos internos”. (FIOCRUZ, 2013)

Só a Leishmaniose Tegumentar Americana teve 14.271 casos registrados, no Brasil, no ano de 2022, atingindo adultos em sua maioria na faixa etária de 29 a 39 anos, dos quais a taxa de cura registrada foi de 49,3%. (Brasil, Franco, 2023).

Ainda não existe uma vacina para a leishmaniose em humanos, cujo tratamento demonstra possuir alta toxicidade, com efeitos colaterais ligados às diversas medicações, por meio de injeções, ministrados em ambiente hospitalar, razão pela qual acaba levando pacientes ao abandono do tratamento (Scarabelot et. al, 2023). Em relação aos cães, apesar de polêmica, a estratégia utilizada pelo Programa Nacional de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral (PNVCLV) é a eutanásia, caso confirmado o diagnóstico (Costa et. al, 2020).

Considerando que as estatísticas das patentes têm sido “consideradas, de modo unânime, como os mais diretos indicadores disponíveis da capacidade de inovação tecnológica de uma nação” (Marques, 2000, s.p), o estudo da Leishmaniose, sob a perspectiva do Direito de Patentes, funciona como um indicador a respeito da capacidade de inovação farmacêutica para erradicação da doença.

A patente é um título que concede, exclusividade, ao titular para exploração da invenção ou do modelo de utilidade temporária, de forma que “este monopólio temporário concede ao titular de uma patente o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar o seu invento tecnológico” (INPI, 2021, p.11).

Na presente pesquisa, pretende-se verificar como se relacionam os efeitos do sistema jurídico de patentes, em uma perspectiva de política de inovação, a partir do estudo de caso da Leishmaniose, doença negligenciada (OMS, 2023), considerando o perfil dos depositantes, o objetivo dos depósitos e o status dos pedidos de patentes coletados do banco de dados do INPI.

O objetivo geral é compreender o que o estudo do caso da Leishmaniose revela sobre o sistema jurídico de patentes brasileiro e o seu impacto na política de inovação da indústria farmacêutica. Os objetivos específicos foram listados e descritos na seção que trata da Metodologia do presente trabalho.

A pesquisa foi norteada pela teoria de Bankowski (2008), a respeito da constante tensão entre Direito e amor, entre legalismo e amor, em busca de viver plenamente a Lei. Para além de uma visão integralmente formalista ou puramente legalista, ou seja, para além de cumprir cegamente a Lei, é necessário entender a aspiração que originou a normativa (Bankowski, 2008).

O sistema jurídico de propriedade industrial - mais especificamente quanto ao direito de patentes - ao garantir a exclusividade de industrialização do objeto patenteado por certo período¹, cumpre com a aspiração de promover o interesse social e o desenvolvimento tecnológico econômico do país?² A análise será feita a partir do estudo de caso da Leishmaniose, seguindo a estratégia metodológica proposta por Robert Yin (2001).

O presente trabalho foi estruturado em seis seções principais. Para além da introdução e das considerações finais, na segunda seção da dissertação, é feita uma breve exposição do marco teórico que norteou o presente trabalho, bem como uma exposição analítica do problema de pesquisa à luz da teoria da tensão entre legalismo e amor, de Bankowski (2008).

Já na terceira seção é descrita a metodologia de pesquisa utilizada, apresentando as principais decisões tomadas, ao longo do desenvolvimento do trabalho, quais sejam:

- a) A pergunta de pesquisa;
- b) O Método a ser utilizado;
- c) O rigor na coleta e classificação dos dados.

A quarta seção se dedica ao estudo da Leishmaniose, sob o viés do direito de patentes, buscando realizar uma breve retomada da história do sistema jurídico de patentes, principalmente no tocante às normativas que tiveram influência relevante no atual sistema jurídico vigente. Além disso, propõe-se a realizar análise do sistema nacional de inovação, sob a perspectiva das doenças negligenciadas, em especial, a Leishmaniose.

Na quinta seção passa-se, finalmente, a análise dos dados coletados, sob a perspectiva do direito de patentes e do Sistema Nacional de Inovação. Os dados foram analisados sob o aspecto do perfil de depositantes dos pedidos de patentes, dos objetivos dos pedidos de patentes e do *status* dos pedidos de patentes.

¹ Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996. Art. 40. A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos contados da data de depósito.

² Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. artigo 5º, inciso XXIX, da Constituição Brasileira (BRASIL, 1988): (...) XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

2 MARCO TEÓRICO

2.1 É POSSÍVEL VIVER DE FORMA PLENA SOB O DIREITO E A LEI?

Trata-se de um dos questionamentos desenvolvidos por Zenon Bankowski³, em sua obra, traduzida por Lucas Dutra Bertolozzo, Luiz Reimer Rodrigues Rieffel e Arthur Maria Ferreira Neto, intitulada “Vivendo Plenamente a Lei: a Lei do Amor e o Amor pela Lei”.

Em sua obra, Bankowski trata da tensão existente entre Direito e amor, legalismo e amor, mas não como se estivessem em oposição, já que os conceitos não são excludentes.

Cláudio Michelon Jr., ao escrever o prefácio da obra, questiona: “Mas se a Lei, no mais das vezes, deve ser obedecida sem referência a razões substantivas de justiça, como saber quando devemos nos aventurar a abandoná-la e transcendê-la?” (Michelon Jr., 2008 apud Bankowski, 2008, p. VII)

Bankowski (Bankowski, 2008) considera que essa não é uma tensão que possa ser eliminada ou simplificada, ainda que tenhamos que conviver com a angústia da dúvida, de forma que é uma virtude o discernimento de quando a Lei deve ser obedecida e de quando deve ser transcendida. Esse percepção é o que Bankowski entende por sabedoria prática ou, ao menos, uma parte dela.

O autor busca afastar-se tanto da visão puramente normativista, ligada ao legalismo, quanto da puramente antinormativista, ligada apenas ao amor (Michelon Jr., 2008 apud Bankowski, 2008). Cláudio Michelon Jr. explica que “a vida moral deveria ser vista, não como uma escolha entre Direito e amor, mas como uma interligação entre os dois” (Bankowski, 2008, p. XXX).

Bankowski (2008) trabalha com uma noção de “vivendo plenamente a lei” ligada à ideia de “rompimento criativo da Lei e não como a negação da lei; como sendo algo que somente pode manifestar-se dentro do contexto do Direito e da Lei, do seu conhecimento e do seu cumprimento” (Bankowski, 2008, p. XXXI).

³ Nascido na Polônia em 1946, tão logo se mudou para o Reino Unido em 1947, Zenon Bankowski teve formação na Universidade de Dundee e na Universidade de Glasgow, sendo hoje professor emérito na Faculdade de Direito de Edimburgo.

É necessário entender a aspiração que deu origem à norma, para fugir de uma visão puramente legalista⁴ e se aproximar da legalidade⁵. (Bankowski, 2008).

Portanto, “apenas obedecendo à vontade da Lei é que se sabe quando ela deve ser desobedecida ou suspensa, e é apenas nessa suspensão que a própria Lei é continuamente renovada” (Bankowski, 2008, p. 81).

A tensão entre o amor e o Direito, em busca de uma vida plena sob a Lei, norteia a investigação do presente trabalho, eis que fundado na observação do sistema jurídico de patentes, por meio do estudo de caso da Leishmaniose, doença negligenciada no Brasil e no mundo.

2.2 A ANÁLISE DO PROBLEMA DE PESQUISA À LUZ DO MARCO TEÓRICO

No presente trabalho, busca-se aprofundar o estudo da doença negligenciada Leishmaniose, como patologia endêmica, no Brasil e no Estado de Minas Gerais (Lopes et al., 2022), como forma de avaliar se a legislação de propriedade intelectual, ao estabelecer a exclusividade ao titular da patente de uma invenção ou modelo de utilidade, cumpre com a aspiração de promover a inovação, ainda que se tratando de doença negligenciada.

No Boletim Epidemiológico, divulgado pelo Ministério da Saúde, em parceria com a Secretaria de vigilância em saúde e ambiente, foi verificado que, no período compreendido entre 2016 e 2020, dentre todos os casos de doenças negligenciadas notificados no país, destacaram-se os de Leishmaniose Tegumentar e os de Leishmaniose Visceral, em se tratando da taxa de 14,7% e 8,2%, respectivamente (Brasil, 2024). Somando, chega-se a um percentual superior a 20% dos casos de doenças negligenciadas notificadas no país, apenas dentre as formas de Leishmaniose, o que, por si só, indica a relevância de um estudo aprofundado.

A distribuição espacial da doença ocorre em grande parte do país, tornando-se uma questão de saúde pública nacional, tendo em vista que a Leishmaniose Tegumentar foi verificada em mais de 55% e a Leishmaniose Visceral em 53,3% dos municípios brasileiros, no período entre 2016 e 2020 (Brasil, 2024).

⁴ “Legalismo é uma forma de normativismo levado ao excesso”. (Bankowski, 2008, p. 72).

⁵ “Legalidade é o normativismo entendido corretamente, ou como Nonet e Selznick dizem, “o ideal da legalidade precisa ser concebido mais genericamente e ser curado do formalismo”. (Bankowski, 2008, p. 72)

Segundo o levantamento de dados, realizado por Annu Maíza Vargas Brasil e Antônia Maria Ramos Franco (2023), no ano de 2022, foram notificados 14.271 casos de Leishmaniose, sendo 1.611 casos na região Sudeste. Destes, o percentual de 91,4% correspondia aos casos novos, em relação aos que se tratavam de recidiva (Brasil, Franco, 2023).

No tocante à faixa etária dos casos de Leishmaniose notificados, em 2022, 9.484 casos acometeram adultos, entre 29 a 59 anos (Brasil, Franco, 2023). Além de acometer, majoritariamente, uma população em idade laborativa, não existe uma vacina disponível e os medicamentos para tratamentos são altamente tóxicos (Scarabelot et. al, 2023). Trata-se de patologia que se subsume plenamente ao conceito de doença negligenciada.

Considerando a crítica ao legalismo e à moralidade da aspiração, tal qual realizada por Bankowski (2008), procura-se diagnosticar se o sistema jurídico de patentes possui impacto na política de inovação da indústria farmacêutica, tendo em conta o estudo de caso da doença negligenciada Leishmaniose.

O que propõe Bankowski (2008) é que a Lei não seja seguida de forma meramente legalista, mas que possa ser transcendida ao longo do tempo, em razão da evolução das aspirações por trás das normativas.

A própria Constituição Federal, de 1988, esclarece sobre a aspiração originária da proteção da exclusividade das invenções industriais, qual seja, “o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país”⁶ (Brasil, 1988). No mesmo sentido, a Lei de Propriedade Industrial⁷ (Brasil, 1996) e o acordo Trips:

“A proteção e a aplicação de normas de proteção dos direitos de propriedade intelectual devem contribuir para a promoção da inovação tecnológica e para a transferência e difusão de tecnologia, em benefício mútuo de produtores e usuários de conhecimento tecnológico e de uma forma conducente ao bem-estar social econômico e a um equilíbrio entre direitos e obrigações” (Brasil, 1994).

⁶ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. artigo 5º, inciso XXIX, da Constituição Brasileira (BRASIL, 1988): (...) XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

⁷ Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

Se considerarmos o sistema jurídico de patentes, para além das normativas que garantem exclusividade ao detentor da patente, como um sistema que possui aspiração originária de incentivar a inovação, por meio da concessão do benefício da exclusividade (Feres e Silva, 2016), torna-se possível investigar se essa aspiração tem sido observada, quando se refere ao caso da Leishmaniose ou está-se diante de uma visão puramente legalista do instituto.

3 METODOLOGIA

Não há maneira melhor de descrever a metodologia utilizada na presente pesquisa, senão indicando e explicando as grandes decisões que foram tomadas e os caminhos percorridos em razão destas.

3.1 PRIMEIRA DECISÃO: A PERGUNTA DE PESQUISA

Ao optar pelo estudo da Leishmaniose, como doença negligenciada endêmica, em Minas Gerais, há que se considerar as inúmeras possibilidades de estudos e pesquisas multidisciplinares sobre o tema. Ao realizar a revisão de literatura para a presente pesquisa, é possível verificar a existência de estudo das mais diversas ordens, desde biologia, medicina, geografia, ciências sociais, entre muitos outros.

O que faz o presente trabalho único é a possibilidade de análise do tema sob a ótica do direito, mais especificamente do direito de patentes, como um dos estágios necessários da inovação na indústria farmacêutica (SANTOS; SILVA, 2008). A base de dados, disponibilizada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)⁸, possibilita o acesso aos depósitos dos pedidos de patentes publicados e os seus andamentos, viabilizando um estudo aprofundado sobre a Leishmaniose, à luz de todas as normativas que compreendem o direito de patentes.

Em razão disso, pretende-se verificar como se relacionam os efeitos do sistema jurídico de patentes, em uma perspectiva de política de inovação, a partir do estudo de caso da Leishmaniose, doença negligenciada (OMS, 2023), considerando o perfil dos depositantes, o objetivo dos depósitos e o *status* dos pedidos de patentes coletados do banco de dados do INPI.

O objetivo geral do presente estudo é compreender o que o estudo do caso da doença negligenciada, Leishmaniose, revela sobre o sistema jurídico de patentes brasileiro e o seu impacto na política de inovação da indústria farmacêutica, em uma análise realizada à luz da crítica ao legalismo e à teoria da moralidade da aspiração, proposta por Zenon Bankowski (2008).

⁸ O INPI disponibiliza documentos de patente publicados desde 1992.

Como objetivos específicos busca-se:

- a) Coletar dados de depósitos de pedidos de patentes voltados ao combate, diagnóstico e/ou tratamento da Leishmaniose, disponibilizados nas bases dos sites do INPI;
- b) Verificar o que os dados coletados revelam sobre o perfil dos depositantes dos pedidos de patentes;
- c) Verificar o que os dados coletados revelam sobre o enfoque da inovação em relação ao combate, diagnóstico e/ou tratamento da doença;
- d) Verificar o que os dados revelam sobre a utilização de ferramentas disponibilizadas pela legislação de propriedade intelectual para facilitar o processo de registro da patente;
- e) Verificar o que os dados coletados sobre os depósitos de pedidos de patentes voltados ao combate, diagnóstico e/ou tratamento da leishmaniose revelam sobre o atual sistema jurídico de patentes.

Considerando que se pretende estudar como os efeitos do sistema jurídico de patentes se relacionam com a política de inovação na indústria farmacêutica, a partir do estudo de caso da Leishmaniose, tem-se por meta também que o presente estudo saia do âmbito meramente acadêmico e desperte“(...) o interesse dos que pensam e elaboram políticas públicas, daqueles que buscam as pesquisas voltadas para o estudo dos problemas sociais e das instituições voltadas para a busca de suas soluções” (Igreja, 2017, p. 16).

Considerando a especificidade da pergunta que norteia a presente pesquisa, assim como seus objetivos, geral e específicos, é possível passar para a decisão central do percurso metodológico do presente trabalho, qual seja a escolha do método a ser utilizado.

3.2 SEGUNDA DECISÃO: O MÉTODO A SER UTILIZADO

A pesquisa empírica, conforme descrita por Lee Epstein e Gary King (2013), é muito mais ampla que apenas a análise de dados quantitativos e estatísticos, compreendendo quaisquer dados que estejam relacionados ao mundo e sejam observados pelo pesquisador.

No tocante à metodologia, o presente trabalho se trata de uma pesquisa qualitativa de cunho empírico-analítico, tendo em vista se basear em evidências extraídas do mundo (Epstein e King, 2013). Será desenvolvida, com base em inferências descritivas realizadas sobre fatos do mundo - pedidos de depósitos de patentes para o combate à Leishmaniose, com o fim de compreender sobre os fatos desconhecidos - a relação entre o sistema jurídico de patentes e a política de inovação no combate às doenças negligenciadas.

Os métodos e técnicas que podem ser empregados no estudo empírico do direito são diversos, principalmente quando se considera a necessidade de analisar os dados de forma qualitativa, sendo o estudo de caso um dos mais conhecidos.

De acordo com Robert Yin (2015), dentre diversas outras análises necessárias, é possível perceber o estudo de caso como método adequado, quando a pergunta de pesquisa se baseia em perguntas que começam pelas seguintes palavras interrogativas, a saber, "como" ou "por que", pretendendo-se, assim, analisar um conjunto de eventos contemporâneos sobre os quais o pesquisador não tem controle.

Assim sendo, voltar-se à pergunta de pesquisa e aos objetivos do trabalho é considerada uma boa estratégia para definir a metodologia a ser empregada. No presente caso, pretende-se verificar como se relacionam os efeitos do sistema jurídico de patentes, em uma perspectiva de política de inovação, a partir do estudo de caso da Leishmaniose, doença negligenciada (OMS, 2023), considerando o perfil dos depositantes, o objetivo dos depósitos e o *status* dos pedidos de patentes coletados do banco de dados do INPI. Dessa maneira, há um forte indicativo da adequação do método do estudo de caso ao objetivo do presente trabalho.

Na pesquisa em desenvolvimento, pretende-se realizar o estudo de caso da Leishmaniose. No entanto, esse estudo precisa ter suas fronteiras delimitadas, com o intuito de se tornar apropriado para produzir conhecimento sobre o problema de pesquisa (Machado, 2017). Não se pretende realizar um estudo genérico e multidisciplinar sobre a doença, até porque as próprias limitações de conhecimento e formação da pesquisadora precisam ser consideradas.

A Teoria da observação vem em auxílio ao afastamento da pretensão de completude⁹.

A escolha da Leishmaniose decorre do fato de que se trata de doença classificada como negligenciada no âmbito mundial (World Health Organization, 2020), ou seja, que desperta pouco interesse de inovação na indústria farmacêutica, mas que, ao mesmo tempo, é endêmica no Brasil e no Estado de Minas Gerais (Lopes et al., 2022).

Em se tratando de patologia, submete-se à cadeia de inovação da indústria farmacêutica, sendo que uma de suas etapas passará certamente pelo direito de patentes (Santos e Silva, 2008), tendo em vista que, apenas com o registro da patente no INPI, o titular tem direito de exclusividade sobre aquela invenção, possibilitando que tenha a oportunidade de recompor os gastos, principalmente com a pesquisa clínica envolvida para a descoberta/desenvolvimento da respectiva inovação.

Sendo assim, por meio do estudo empírico dos depósitos de pedidos de patentes, disponibilizados pelo INPI, é possível verificar como caminha a inovação da indústria farmacêutica a respeito da Leishmaniose. Desse modo, ainda que o tema central do estudo de caso seja a doença negligenciada Leishmaniose, é necessário especificar que as fronteiras do presente estudo estão, justamente, nos dados e informações que a legislação da propriedade intelectual e que os depósitos de pedidos de patentes fornecem sobre a respectiva doença.

Maira Machado (2017) delimita o estudo de caso em três grandes camadas, quais sejam “o contexto, o caso propriamente dito e, no interior do caso, uma ou mais unidades de análise” (Machado, 2017, p. 373). Ademais, ainda que exista um esforço na projeção das fronteiras do caso, não há qualquer impedimento de que as descobertas, ao longo do caminho, convidem o pesquisador a rever a estrutura pensada inicialmente (Machado, 2017). Comum, portanto, que as unidades de análise sejam definidas ao longo do aprofundamento sobre o caso e o seu contexto (Machado, 2017).

⁹ Maira Rocha Machado (2017, p 371) explica que: “A teoria da observação nos ajuda, neste ponto, a tranquilamente abdicar de qualquer tentativa de captar o todo: o que caracteriza uma observação é o ponto cego, minha posição de observador define o que é possível observar e o que, necessariamente, está fora do meu campo de observação”.

Em relação à presente pesquisa, tem-se como contexto principal o sistema jurídico brasileiro de propriedade intelectual, mais especificamente o direito de patentes, como um dos níveis da cadeia de inovação na indústria farmacêutica (Santos e Silva, 2008).

O caso, propriamente dito na presente pesquisa, é a Leishmaniose, doença negligenciada mundialmente (World Health Organization, 2020), ainda que permaneça classificada como endêmica, no Brasil e no Estado de Minas Gerais (Lopes et al., 2022).

O que se espera, com a realização do estudo de caso e as respectivas fronteiras delimitadas, seja possível inferir sobre como o sistema jurídico de patentes tem impacto na política de inovação na indústria farmacêutica.

Quanto às unidades de análise, estas decorrem de uma análise mais aprofundada do caso e, principalmente, dos dados coletados, razão pela qual se passa para a próxima decisão no percurso metodológico da presente pesquisa.

3.3 TERCEIRA DECISÃO: O RIGOR NA COLETA E CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS

Como forma de entender qual é o cenário da doença revelado pelo atual sistema jurídico de patentes, o presente estudo será pautado nos depósitos de pedidos de patentes que estão listados e disponibilizados na plataforma virtual do INPI.

Recorre-se ao passo a passo¹⁰ de como a coleta de dados foi realizada, visando aumentar a replicabilidade e confiabilidade da pesquisa realizada (Epstein; King, 2013).

Para realizar a coleta de dados, foi necessário acessar o site do INPI, no seguinte domínio: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>. Logo após, considerando o *layout* da página, em junho de 2023, é necessário acessar o campo de patentes e, posteriormente, clicar para abrir a base de dados de patentes.

Como não se busca nenhum processo específico, dentro da base de dados, é necessário prosseguir com uma pesquisa anônima e, logo após selecionar, novamente, o ícone de patentes no *site*.

¹⁰ Importante considerar que todo o percurso está sendo especificado com base no *design* e *layout* do *site* do INPI nos anos de 2023 e 2024, período de desenvolvimento do presente trabalho, podendo ocorrer variações após a publicação da presente dissertação.

Agora dentro da base de dados, a ferramenta utilizada será a da pesquisa avançada, escolhida em razão das funções mais específicas que oferece. A busca será realizada por palavras-chave dentro do resumo. Essa escolha foi eleita porque abrange um resultado de pesquisa mais completo. Nem sempre as invenções vão ser aplicáveis tão somente ao objeto pesquisado, razão pela qual o nome da doença pode não estar compreendido no título do depósito de patente, mas pode estar em seu resumo.

De acordo com o Manual Básico para Proteção por Patentes de Invenções, Modelos de Utilidade e Certificados de Adição, o resumo¹¹, parte integrante do relatório descritivo necessário ao depósito do pedido de patente, deve conter o título e “deve englobar as características técnicas, a solução para o problema descrito e seus principais usos, tendo como finalidade principal facilitar a busca do pesquisador nos Bancos de Patentes” (Ministério da Economia, et al., 2021, p. 36).

Dessa forma, será feita a busca pela palavra-chave utilizando o nome da doença “Leishmaniose”. Todos os pedidos disponibilizados, na base de dados, serão coletados para possibilitar a sua análise quantitativa e qualitativa.

A coleta dos pedidos será planilhada em linhas de uma tabela com as seguintes colunas:

- a) nº do pedido;
- b) Data do Depósito;
- c) Data da Publicação;
- d) Data da Concessão;
- e) Prioridade Unionista: país, número e data;
- f) Classificação IPC;
- g) Classificação CPC;
- h) Título;
- i) Resumo;
- j) Nome do Depositante;
- k) Nome do Inventor;
- l) Nome do procurador;

¹¹ “O resumo tem por finalidade proporcionar uma síntese sobre o invento e seu campo de aplicação, de modo a facilitar a manipulação de documentos de patente por quem realize uma busca”. (Ahlert, Jr., 2019)

- m) Início da fase nacional;
- n) RPI;
- o) Data da RPI;
- p) Despachos.

Verifica-se que, apenas após a coleta e análise aprofundada dos dados, foi possível definir quais seriam as unidades de análise do estudo de caso.

Ainda que o estudo de caso se trate de um método qualitativo de pesquisa, este pode ser utilizado em conjunto com estratégias metodológicas quantitativas quando envolvem múltiplas variáveis (Machado, 2017). Sendo assim, os dados coletados, posteriormente, passarão por uma análise quantitativa e qualitativa.

Uma análise qualitativa prévia foi necessária para verificar se, apesar de possuir a palavra Leishmaniose no resumo do pedido de patente, algum pedido deveria ser descartado por não se adequar à temática pesquisada direta ou indiretamente, o que não ocorreu.

Posteriormente, com os dados coletados foi possível classificar: o perfil dos depositantes de patentes; o objetivo dos depósitos de patentes classificados entre prevenção, diagnóstico ou tratamento; o *status* dos pedidos de patentes, para verificar quantos já foram concedidos; e quantos pedidos se valeram das ferramentas legais para prioridade na tramitação do pedido. Estas são as unidades de análise do presente estudo de caso, assim definidas com base nas informações que a coleta exploratória de dados, analisada de maneira aprofundada, pode fornecer com vistas a produzir conhecimento vinculado à pergunta de pesquisa.

4 UM ESTUDO DE CASO DA LEISHMANIOSE COMO DOENÇA NEGLIGENCIADA, SOB O VIÉS DO DIREITO DE PATENTES

4.1 SISTEMA JURÍDICO DE PATENTES

Atualmente, a proteção aos direitos de propriedade industrial é feita nos termos da Lei de Propriedade Industrial (LPI)¹² (BRASIL, 1996), que, em seu artigo 2º, regula a proteção das patentes de invenção e dos modelos de utilidade, assim como das marcas e das indicações geográficas. Trata-se de um sistema jurídico instituído com o fim de proteger bens incorpóreos (Gonçalves, 2021).

No século XIX, após a Revolução Francesa, com a Revolução Industrial, surgiram as primeiras normativas voltadas à propriedade industrial em razão das necessidades do mercado aberto e com produção massiva (Gonçalves, 2021). Essa proteção, criada pelas normativas, possui dois vieses distintos: “pela atribuição de direitos privativos em relação a concretas formas de afirmação e pela proibição de determinados comportamentos concorrenenciais” (Gonçalves, 2021, p. 19).

Inicialmente, houve uma preocupação nacional na proteção das invenções e das marcas, justamente como forma de fomentar o comércio e o desenvolvimento nacional (Gonçalves, 2021).

No cenário internacional, posterior à Segunda Guerra Mundial, a Convenção de Paris (CUP), de 1883, era a legislação que regulava a propriedade industrial em um cenário de aumento do comércio global. Ficaram estabelecidas normativas importantes, tais como o tratamento igualitário dado aos nacionais de outros Estados-Membro, bem como a prioridade de proteção da invenção já protegida em outro Estado-Membro (Gonçalves, 2021). No entanto, a referida normativa não resolvia a problemática da falta de padronização das normas regulatórias internas de cada país (Garcia, 2023).

¹² LEI Nº 9.279 DE 14 DE MAIO DE 1996. Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante: I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade; II - concessão de registro de desenho industrial; III - concessão de registro de marca; IV - repressão às falsas indicações geográficas; e V - repressão à concorrência desleal.

Havia uma tensão entre países desenvolvidos, que estavam preocupados na proteção da propriedade intelectual, e os países menos desenvolvidos, interessados no desenvolvimento (Gonçalves, 2021). Brasil e Índia se destacavam nessa resistência, buscando maior flexibilidade em relação aos padrões de proteção discutidos (Garcia, 2023).

Foi durante as negociações da “Uruguay Round”, de revisão do *General Agreement on Tariffs and Trade (GATT)*, que o acordo *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS)* foi negociado, com o objetivo de estabelecer a padronização da proteção da propriedade industrial em nível global (Garcia, 2023). As discussões iniciadas na Rodada do Uruguai, em 1986, posteriormente em Marrakesh, em 1994, resultaram na assinatura do acordo TRIPS, que foi internalizado por meio da Lei Brasileira de Propriedade Industrial, promulgada em 1996 (Garcia, 2023).

De acordo com Luís Couto Gonçalves (2021, p. 20) o acordo TRIPS “constitui um marco multilateral de princípios, normas e disciplinas respeitantes à existência, alcance, exercício e proteção de direitos de propriedade intelectual”. Trata-se da primeira normativa que buscou a padronização de procedimentos destinados à proteção da propriedade intelectual em um mercado global tão dispar, conforme consta no prefácio¹³ do acordo assinado.

¹³ DECRETO Nº 1.355 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994. Os Membros, Desejando reduzir distorções e obstáculos ao comércio internacional e levando em consideração a necessidade de promover uma proteção eficaz e adequada dos direitos de propriedade intelectual e assegurar que as medidas e procedimentos destinados a fazê-los respeitar não se tornem, por sua vez, obstáculos ao comércio legítimo; Reconhecendo, para tanto, a necessidade de novas regras e disciplinas relativas: a) à aplicabilidade dos princípios básicos do GATT 1994 e dos acordos e convenções internacionais relevantes em matéria de propriedade intelectual; b) ao estabelecimento de padrões e princípios adequados relativos à existência, abrangência e exercício de direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio; c) ao estabelecimento de meios eficazes e apropriados para a aplicação de normas de proteção de direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio, levando em consideração as diferenças existentes entre os sistemas jurídicos nacionais; d) ao estabelecimento de procedimentos eficazes e expeditos para a prevenção e solução multilaterais de controvérsias entre Governos; e) às disposições transitórias voltadas à plena participação nos resultados das negociações; Reconhecendo a necessidade de um arcabouço de princípios, regras e disciplinas multilaterais sobre o comércio internacional de bens contrafeitos; Reconhecendo que os direitos de propriedade intelectual são direitos privados; Reconhecendo os objetivos básicos de política pública dos sistemas nacionais para a proteção da propriedade intelectual, inclusive os objetivos de desenvolvimento e tecnologia; Reconhecendo igualmente as necessidades especiais dos países de menor desenvolvimento relativo Membros no que se refere à implementação interna de leis e regulamentos com a máxima flexibilidade, de forma a habilitá-los a criar uma base tecnológica sólida e viável; Ressaltando a importância de reduzir tensões mediante a obtenção de compromissos firmes para a solução de controvérsias sobre questões de propriedade intelectual relacionadas ao comércio, por meio de procedimentos multilaterais; Desejando estabelecer relações de cooperação mútua entre a OMC e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (denominada neste Acordo como OMPI), bem como com outras organizações internacionais relevantes;

O acordo TRIPS reconhece a importância econômica da proteção da propriedade intelectual, fixando regras para proteção dos direitos do autor e conexos das marcas, de indicações geográficas, desenhos e modelos industriais, patentes e topografias de circuitos integrados, além da proteção de informações não divulgadas (Gonçalves, 2021).

Além disso, o acordo estabelece normas de definição de cada direito; estabelece regime de aplicação, incluindo medidas corretivas de infrações; normatiza sobre a aquisição de manutenção dos direitos de propriedade intelectual e os procedimentos; e regula os mecanismos de resolução de litígios, bem como estipula as disposições transitórias (Gonçalves, 2021).

Especificamente em relação ao Direito de Patentes, a proteção em nível internacional é feita por meio da *World Intellectual Property Organization (WIPO)*¹⁴, em razão do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), de 1970 (Gonçalves, 2021).

Nacionalmente, para internalização das normativas do acordo TRIPS foi necessário alterar o Código de Propriedade Industrial, de 1971. Pelas regras transitórias, o país teria, até o ano de 2005, para realizar as mudanças normativas, o que foi feito, em 1995, com a promulgação da LPI, em 1996 (Garcia, 2023).

No tocante às patentes, a principal alteração foi relativa ao prazo de monopólio sobre a invenção, passando de 15 para 20 anos da data do depósito¹⁵ (Garcia, 2023). Ademais, pela primeira vez, houve o reconhecimento da proteção sobre produtos e processos farmacêuticos (Garcia, 2023).

A LPI também manteve os requisitos de novidade, aplicação industrial e atividade inventiva para a patenteabilidade da invenção¹⁶.

Com relação à abertura abrupta do mercado às multinacionais, fortalecidas com o desenvolvimento de uma política de Pesquisa e Desenvolvimento, no setor farmacêutico, as empresas nacionais não conseguiram competir, gerando uma dependência tecnológica aos países desenvolvidos (Oliveira, 2019).

¹⁴ “A OMPI/WIPO, com sede em Genebra, Suíça, foi criada por uma convenção assinada em Estocolmo em 14 de julho de 1967 e entrou em vigor em 1970 (...) A OMPI tem por objetivos essenciais: A) promover a proteção da propriedade intelectual em todo o mundo pela cooperação dos Estados, em colaboração, se for o caso disso, com qualquer outra organização internacional; b) assegurar a cooperação administrativa entre as uniões de propriedade intelectual.” (Gonçalves, 2021, p. 30).

¹⁵ LEI Nº 9.279 DE 14 DE MAIO DE 1996. Art. 40. A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito.

¹⁶ LEI Nº 9.279 DE 14 DE MAIO DE 1996. Art. 8º É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

O acordo TRIPS e a proteção patentária deram enfoque a problemas de saúde pública, principalmente nos países subdesenvolvidos, razão pela qual, na IV Reunião Ministerial da OMC, em Doha, no Catar, houve a ratificação da Declaração sobre o TRIPS e a Saúde Pública (Correa, 2005; Job, 2012). A Declaração instituiu o direito de concessão de licenças compulsórias¹⁷ para situações de emergência nacional, como ocorreu com a crise de saúde pública do HIV/AIDS, culminando no licenciamento do medicamento Efavirenz, bem como se aventou a possibilidade de retomar esse instrumento, no período de Pandemia da COVID-19 (Feres, et. al, 2023).

É necessário destacar que, desde a internalização do Acordo Trips, existe uma alta litigiosidade sobre o patenteamento, de certa forma justificada, tendo em vista a tensão de concorrência existente em setores de acentuada inovação, como ocorre com o setor farmacêutico (Garcia, 2023).

Em 2001, por meio da Lei nº 10.196, foi realizada emenda à LPI para exigir a prévia aprovação da ANVISA para produtos e processos farmacêuticos antes da concessão de patentes (Oliveira, 2019). A referida exigência foi revogada pela Lei nº 14.195, de 2021.

Atualmente, os pedidos de patente são julgados por meio de autarquia federal, conhecida por INPI¹⁸, vinculado ao Ministério da Economia. O INPI possui autonomia financeira e administrativa (Oliveira, 2019).

A autarquia tem se esforçado para agilizar o processo de exame de patentes, trazendo modernização para os sistemas, que hoje são virtuais, bem como instituindo políticas de exames prioritários, como será explicado no próximo tópico do presente trabalho.

¹⁷ LEI Nº 9.279 DE 14 DE MAIO DE 1996. Art. 71. Nos casos de emergência nacional ou internacional ou de interesse público declarados em lei ou em ato do Poder Executivo federal, ou de reconhecimento de estado de calamidade pública de âmbito nacional pelo Congresso Nacional, poderá ser concedida licença compulsória, de ofício, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente ou do pedido de patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular, desde que seu titular ou seu licenciado não atenda a essa necessidade.

¹⁸ LEI Nº 5.648 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970. Art. 2º O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

4.2 SISTEMA NACIONAL DE INOVAÇÃO: DOENÇAS NEGLIGENCIADAS E A PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando se trata de inovação, é necessário entender que, para ser posta em prática, é necessário tecnologia, capacitação, infraestrutura, investimentos, entre outros, direcionados à pesquisa e desenvolvimento (Garcia, 2023).

A própria Constituição Federal ratifica a necessidade do desenvolvimento de um sistema de inovação nacional em seus artigos 218 e 219¹⁹ (BRASIL, 1988). Em interpretação da própria normativa, esse Sistema de Inovação estaria estruturado por meio da ação do Estado, que desempenha um importante papel na política de inovação nacional por seu potencial de realizar investimentos, desenvolver políticas públicas, entre outros estímulos (Garcia, 2023).

¹⁹ BRASIL, 1988. Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.

“O processo de inovação concentra-se na eficaz introdução de novos produtos no mercado” (Garcia, 2023, p. 34), de forma que os investimentos relacionados à P&D possuem um papel fundamental nesse processo, ainda que vinculados à incerteza do retorno desses investimentos (Garcia, 2023).

O Brasil, no ano de 2023, foi ranqueado em 49º lugar, dentre 132 economias, no quesito inovação, pela WIPO (2023), demonstrando, pois a necessidade de direcionamento de investimentos voltados à inovação nacional.

A importância do fortalecimento do Sistema Nacional de Inovação está em desenvolver a indústria nacional para que o país não se torne cada vez mais dependente da importação de novas tecnologias fomentadas por países desenvolvidos, os quais já possuem um sistema de inovação consolidado. Conforme destaca Garcia (2023), a dependência é evidente, principalmente, no setor de saúde, de forma que os gastos com a aquisição de produtos farmacêuticos para a manutenção do SUS são crescentes.

Quanto se trata de medicamentos com tecnologias mais modernas e complexas, a inovação consequentemente implica a elevação dos preços dos produtos, impactando as despesas nacionais para adquirir referidas terapias e afetando a garantia constitucional de pleno acesso (Garcia, 2023). O próprio Tribunal de Contas da União (TCU) declarou aumento nos gastos públicos com judicialização da saúde (TCU, 2017), justamente porque as pessoas estão precisando recorrer ao Poder Judiciário para ter acesso a determinados medicamentos.

“O ciclo de P&D destinado ao lançamento de um novo medicamento é extenso, oneroso e repleto de desafios significativos” (Garcia, 2023, p.44). Em pesquisa realizada pela Interfarma (2022), concluiu-se que, desde a concepção de um novo medicamento até a sua introdução no mercado, o lapso temporal médio é de 14 anos. Ou seja, investir em uma inovação na indústria farmacêutica é um investimento dispendioso e de longo prazo, segundo a indústria farmacêutica.

Desenvolvido o medicamento, a forma mais difundida de se proteger da invenção está no seu patenteamento, tendo em vista que o direito de patentes vai conferir ao titular o monopólio do direito de sua exploração pelo período de tempo legal. Dessa maneira, o arriscado e dispendioso investimento voltado à inovação na indústria farmacêutica pode resultar em retornos financeiros superiores à média, posicionando essas empresas como uma das mais rentáveis em nível global (Garcia, 2023).

Se o sistema de inovação brasileira ainda precisa ser mais bem desenvolvido quando se trata da indústria farmacêutica e de certas patologias, a necessidade de desenvolvimento se agrava. Existem certas doenças que, por suas características intrínsecas, têm por regra o acometimento de população de baixa renda. São doenças que, em razão do saneamento básico deficiente, do clima tropical, do baixo nível de escolaridade, entre outros motivos, atingem população hipossuficiente financeiramente (SPALA, 2023), e atribuem baixa expectativa de retorno à indústria farmacêutica, sendo classificadas como doenças negligenciadas (SPALA, 2023).

São classificadas como negligenciadas²⁰, as seguintes patologias:

- a) Úlcera de Buruli;
- b) Doença de Chagas;
- c) Dengue e Chikungunya;
- d) Dracunculíase;
- e) Equinocose;
- f) Trematodíases de origem alimentar;
- g) Tripanossomíase humana africana;
- h) Leishmaniose;
- i) Lepra;
- j) Filariose linfática;
- k) Micetoma, cromoblastomicose e outras micoses profundas;
- l) Oncocercose;
- m) Raiva;
- n) Escabiose e outras ectoparasitoses;
- o) Esquistossomose;
- p) Envenenamento por picada de cobra;
- q) Helmintíases transmitidas pelo solo;
- r) Teníase e cisticercose;
- s) Tracoma e Bouba (World Health Organization, 2020).

²⁰ Não existe um rol taxativo das doenças negligenciadas, tendo em vista que a classificação como ‘negligenciadas’ depende de fatores mutáveis ao longo do tempo. No entanto, grande parte da literatura adere ao rol indicado pela Organização Mundial da Saúde.

A OMS estima que cerca de 200.000 mortes e 19 milhões de anos de vida de pessoas impactados por incapacidade em razão do acometimento por doenças negligenciadas, ambos anualmente²¹.

A situação nacional não é distinta do cenário global. Em 2015, em estudo realizado com 5.570 municípios brasileiros, foi verificada a incidência de 104.476 casos novos de doenças negligenciadas no país. (Brasil, 2018). No período de 2016 a 2020, foram calculados 583.960 casos de doenças negligenciadas pelo Ministério da Saúde (Brasil, 2024). Dos casos notificados, 19% destes estão concentrados na região Sudeste (Brasil, 2024).

Buscando orientar a elaboração de políticas públicas nos próximos anos, a OMS, no ano de 2020, publicou um relatório traçando metas de combate às DN's para a próxima década. O relatório *Ending the neglect to attain the Sustainable Development Goals: a road map for neglected tropical diseases 2021–2030*, publicado pela OMS e aprovado pela Assembleia Mundial da Saúde, no ano de 2020, destaca quais são os objetivos a serem alcançados, relacionados à agenda de combate às DN's. As metas globais são:

- a) A erradicação das doenças Dracunculíase e Bouba;
- b) Que 100 países, no mínimo, eliminem uma das DN's;
- c) A redução, no percentual de 90%, de pessoas que precisam de algum tratamento relacionado às DN's;
- d) A redução, no percentual de 75%, de anos perdidos por incapacidades causadas pelas DN's (OPAS, 2021).

Para além de uma preocupação social, há um aspecto econômico favorável em se investir na erradicação dessas enfermidades (OMS, 2020). As doenças podem atingir a população em idade laborativa e que, pela hipossuficiência financeira, representam um desafio para a saúde pública (Oliveira, Neves, et. al, 2023).

Dessa maneira, se se concluir que o sistema nacional de inovação carece do desenvolvimento de estratégias, investimentos e políticas públicas no geral, quando se trata da indústria farmacêutica e do caso das doenças negligenciadas, essa necessidade se agrava.

²¹ Disponível em https://www.who.int/health-topics/neglected-tropical-diseases#tab=tab_2

Isso não quer dizer que não existam arranjos institucionais voltados a essa necessidade.

O processo de análise do pedido de patentes no INPI, atualmente, demora em média 4,6 anos, conforme relatório da gestão do INPI (2023). Especificamente em relação à área de fármacos, em 2022 a média era de 5,8 anos para o parecer final (Andrade, 2022).

A portaria do INPI de nº 054, de 15 de dezembro de 2021, que “disciplina o trâmite prioritário de processos de patente no âmbito do INPI” (INPI, 2021), estabelece política de trâmite prioritário de patentes os processos cujo objeto esteja relacionado às DN:

CAPÍTULO VIII TECNOLOGIA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE Art. 12. Enquadra-se na modalidade “Tecnologia para tratamento de saúde”, o processo de patente cujo objeto está relacionado a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde para o diagnóstico, profilaxia e/ou tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), câncer, Doenças Raras ou Doenças Negligenciadas. (...) §2º Consideram-se Doenças Negligenciadas as doenças listadas pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), tais como as constantes no Anexo III desta Portaria.

O exame prioritário confere àquele processo de pedido de patente a priorização de todos os atos administrativos do INPI²², conferindo significativa redução de tempo até o parecer final do pedido de patente.

Especificamente no tocante à Leishmaniose, a Lei nº 12.604, de 03 de abril de 2012, instituiu a Semana Nacional de Controle e Combate à Leishmaniose (BRASIL, 2012), que ocorrerá anualmente, celebrada na semana que incluir o dia 10 de agosto. A intenção é fomentar políticas e ações educativas e preventivas em relação a doença²³.

²² INPI, 2021. PORTARIA/INPI/PR Nº 054, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. Art. 24. A admissão do trâmite prioritário implicará priorização de todos os atos na esfera administrativa do INPI.

²³ Lei nº 12.604 de 03 de abril de 2012. Art. 1º É instituída a Semana Nacional de Controle e Combate à Leishmaniose, que será celebrada anualmente na semana que incluir o dia 10 de agosto, com os seguintes objetivos: I - estimular ações educativas e preventivas; II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de vigilância e controle da leishmaniose; III - apoiar as atividades de prevenção e combate à leishmaniose organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil; IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e ao combate à leishmaniose.

Todas as respectivas políticas públicas, seja a exclusividade temporária conferida pela proteção patentária, a concessão de prioridade no trâmite do processo que envolve inovação relacionada às doenças negligenciadas e até mesmo estabelecimento de datas para a ocorrência de ações educativas e preventivas, certamente fazem parte da tentativa de se desenvolver o Sistema Nacional de Inovação contra a doença. No entanto, conforme demonstram os resultados, ainda não se mostraram suficientes, tendo em vista que a doença continua sendo considerada endêmica no país e em Minas Gerais (Lopes et al., 2022), e continua tendo, como tratamento, a mesma alternativa de 70 anos atrás, com alta toxicidade (Menezes, 2019).

5 ANÁLISE DA LEISHMANIOSE À LUZ DOS PEDIDOS DE PATENTES COLETADOS

Realizada a coleta dos dados, disponibilizados pelo INPI, para acesso público, até o mês de janeiro de 2024, foram listados um total de 247 pedidos de patentes que citam a Leishmaniose no resumo do pedido realizado.

O presente trabalho se preocupou não só em entender o sistema jurídico de patentes por meio de suas normativas institucionais, mas também em verificar sua implementação e resultados na prática, tendo em vista a doença negligenciada Leishmaniose. Esse estudo foi possível por meio da análise quantitativa e qualitativa dos pedidos de patentes depositados no INPI, entre o início do ano de 1993 e o final do ano de 2023, ou seja, de todos os dados disponibilizados pela plataforma virtual do INPI, durante a coleta de dados, após filtragem avançada pela palavra-chave “Leishmaniose” nos resumos.

Importante ressaltar que, muito embora a atual Lei de Propriedade Industrial tenha entrado em vigor em 14 de maio de 1996, em relação aos artigos 230, 231, 232 e 239, dentre os quais a disposição que autoriza o depósito de invenções de medicamentos de qualquer espécie (Brasil, 1996), o INPI disponibiliza dados dos pedidos de patentes desde 1992 (Macedo e Millei, 2001).

Dos 247 pedidos de patentes coletados para realização do presente estudo, quatro deles foram depositados em momento anterior à vigência da atual Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9.279/1996.

5.1 PERFIL DOS DEPOSITANTES DOS PEDIDOS DE PATENTES

Considerando que o objetivo do presente trabalho é entender como os efeitos do sistema de propriedade intelectual no Brasil, mais especificamente o Direito de Patentes, se relacionam com a política de inovação, a partir do estudo de caso da Leishmaniose, um primeiro e importante indicador está no perfil dos depositantes²⁴ dos pedidos de patentes.

²⁴ No presente trabalho será tratado por depositante o detentor dos direitos da invenção tendo em vista que apenas com a concessão da patente é possível tratar o depositante como titular dos direitos de patente. Tendo em vista que estão sendo analisados pedidos de depósitos de patentes já concluídos, mas também aqueles que estão em andamento, todos serão tratados por depositantes do pedido de patente.

Importante distinção é realizada no próprio pedido de patente entre o inventor e o depositante da patente. “O inventor é o autor, criador do invento. O depositante/titular é quem detém os direitos sobre o invento” (Ministério da Economia, et al., 2021, p. 18).

Quanto à titularidade do referido pedido de patente, há de se considerar que não se trata de uma variável fixa, pois pode sofrer alterações ao longo da tramitação do pedido de patente, que, normalmente, é um processo de anos. Em razão disso, serão considerados apenas os primeiros titulares a serem informados no depósito do pedido de patente.

O foco da presente pesquisa está justamente no depositante, e não no inventor, tendo em vista ser ele o detentor dos direitos da patente, de forma que a análise do seu perfil contribui para a análise da política de inovação voltada à Leishmaniose, doença negligenciada.

Pretende-se entender, por meio da análise dos depositantes dos pedidos de patentes, de onde vêm os investimentos em pesquisa e desenvolvimento da doença negligenciada em estudo.

Realizada a coleta de todos os depositantes dos pedidos de patentes voltados à Leishmaniose, estes foram classificados entre Públicos (PU), Privados (PI) ou Mistas (M). Importante ressaltar que o depósito da patente pode ter mais de um depositante cadastrado, razão pela qual houve pedidos originários de parcerias públicas, privadas, e mistas entre depositantes, de natureza público-privada.

Da análise dos depositantes dos pedidos de patentes coletados, seguem os resultados a seguir:

Tabela 1 - Patentes farmacêuticas pela natureza jurídica do depositante

Depositantes público (PU), Privados (PI) ou mistos (M)	
Públicos	171
Privados	54
Mistas	22

Nota: O critério de divisão entre públicos ou privados se baseou na avaliação da natureza jurídica dos depositantes, se necessário, pela avaliação dos dados fornecidos pela Receita Federal em comparação às informações disponibilizadas no próprio site institucional de cada instituição. Importante ressaltar que os depositantes na qualidade de pessoas físicas foram considerados privados na contabilização.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela base de dados do INPI.

O que se pode observar da coleta de dados realizada é que prevalece, em grande maioria, o interesse público em inovação relacionada à doença negligenciada Leishmaniose, seja para desenvolvimento de medicamentos, de tecnologias para diagnóstico, de tecnologias para prevenção, sejam outras inovações voltadas à erradicação da doença.

Também foi realizada classificação dos respectivos depositantes entre nacionais, internacionais e mistos (parceria entre depositantes nacionais-internacionais), análise da qual decorre o seguinte resultado:

Tabela 2 - Patentes farmacêuticas pela nacionalidade do depositante

Depositantes Nacionais (N), Internacionais (I) ou Mistos (M)	
Nacionais	179
Internacionais	64
Mistos	4

Nota: O critério de divisão das patentes entre nacionais ou internacionais é se o depositante utilizou Prioridade Unionista²⁵ para depositá-lo ou se informou outro país de origem no depósito da patente.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela base de dados do INPI.

Verifica-se que a maior parte dos investimentos em inovação na doença são nacionais, a demonstrar uma tendência do país a destinar verbas públicas para inovação voltada à Leishmaniose, doença que, embora negligenciada, é endêmica no Brasil.

Em pesquisa realizada no ano de 2019, focada na análise apenas das patentes farmacêuticas concedidas no INPI, até o ano de 2018, a conclusão foi de que, no próprio INPI, havia pouca participação de depositantes nacionais, prevalecendo uma tendência internacional na busca da proteção patentária (Oliveira, 2019).

A Leishmaniose, doença negligenciada, apresentou resultado diverso do que demonstra o perfil das patentes farmacêuticas em geral, de forma que a grande maioria dos depósitos de patentes foram realizados por depositantes nacionais e públicos.

²⁵ “o princípio da prioridade unionista – assegura o “período de prioridade” para que a data de depósito do primeiro pedido realizado num Estado membro seja considerada pelos demais países membros do acordo ou Escritórios Regionais Contratantes, como a data de depósito nos seus respectivos territórios nacionais. O prazo limite é de 12 meses a contar da data de depósito do primeiro pedido de patente, a qual deve ser reivindicada no caso de um pedido de depósito no exterior” (INPI, 2021, p. 17)

Esse cenário pode representar uma tentativa de o Poder Público suprir a falta de interesse do setor privado na P&D de inovações voltadas à erradicação de doenças que representam baixa expectativa de retorno financeiro, em razão da população que atinge majoritariamente, mas que, no entanto, segue sendo endêmicas e um desafio para a saúde pública (Lopes et al., 2022).

Com relação ao perfil dos depositantes de patentes relacionadas à Leishmaniose, verifica-se que, em 97 pedidos, houve a participação de pelo menos uma universidade pública de Minas Gerais entre os depositantes. A prevalência do interesse das universidades públicas mineiras em P&D voltadas à erradicação da Leishmaniose pode estar ligada ao caráter endêmico da doença no Estado (Lopes et al., 2022).

5.2 OBJETIVO DOS DEPÓSITOS DE PATENTES CLASSIFICADOS ENTRE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO

Além do perfil dos depositantes, a coleta dos pedidos de patentes permitiu a análise a respeito da finalidade a que as invenções e/ou modelos de utilidade se destinavam. A relevância da realização desse diagnóstico está na possibilidade de traçar um perfil a respeito das inovações voltadas à Leishmaniose e verificar se estas inovações estão em consonância com as necessidades já apontadas pela literatura.

Quanto à prevenção, a diversidade de vetores e agentes etiológicos tornam a doença um desafio de saúde pública. A LT apresenta desafios ainda maiores, considerando os diferentes padrões de transmissão observados no país, relacionados a diversidade de vetores, agentes e hospedeiros. A carência de pesquisas leva ao desconhecimento de vários elementos da cadeia de transmissão e a dificuldades na elaboração de medidas de controle da LT. A identificação precoce de casos humanos e o adequado tratamento, continuam sendo ainda as principais ferramentas para o controle da LT. (GALVIS-OVALLOS, et. al., 2020, p. 248).

Em relação ao diagnóstico da doença em humanos, existem notícias dos primeiros testes rápidos, na década de 1990, sendo disponibilizados pelo Ministério da Saúde no Brasil, em 2009 (Assis, et. al., 2019).

O teste Kalazar DetectTM (InBios International) é padronizado para utilização em soro, o que limita sua utilização a locais com estrutura laboratorial, razão pela qual, em 2015, houve a adoção do teste IT LEISH® pelo Ministério da Saúde, justamente para que possa ser utilizado por meio do sangue capilar, evitando a necessidade de estrutura laboratorial para o diagnóstico (Assis, et. al., 2019). O desafio é incorporar as tecnologias mais simples de diagnóstico, principalmente em locais endêmicos da doença, por meio de políticas públicas (Assis, et. al., 2019).

No caso da Leishmaniose canina, a dificuldade de diagnóstico está nas diversas manifestações clínicas, além dos casos assintomáticos (Almeida, et. al., 2019). No tocante ao método, o Ministério da Saúde passou a recomendar a execução de teste rápido, seguido do teste ELISA, para confirmação, muito embora exista a possibilidade de falso-negativo e falso-positivo, a depender do estágio da doença (Almeida, et. al., 2019).

No tocante ao tratamento, ainda que existam tratamentos, desde o início do século XX, ainda são poucas as alternativas disponíveis (Holanda, et al., 2019). Os tratamentos possíveis dependem da administração de drogas que causam diversos efeitos colaterais, culminando na falta de adesão ao tratamento (Holanda et al., 2019). O tratamento para a Leishmaniose tem sido o mesmo, com alta toxicidade, há 70 anos (Menezes, 2019).

Sendo assim, é possível concluir que um grande desafio relacionado à patologia está no seu tratamento, devendo existir esforços de pesquisa e desenvolvimento, em busca de alternativas com menor toxicidade ao ser humano.

Em se tratando de cães, após serem diagnosticados, a recomendação é a adoção da eutanásia (Costa et. al, 2020), medida extrema, diante da falta de alternativas, novamente a reforçar o desafio do tratamento da doença.

A classificação levou em consideração três grandes vertentes: a prevenção, o diagnóstico ou o tratamento da doença. A definição da finalidade foi possível por meio da análise qualitativa dos resumos de cada pedido de patente, tendo em vista que quando do depósito do pedido, o resumo deve conter o problema e os principais usos daquela inovação (Ministério da Economia, et al., 2021).

Da coleta de dados, foi possível chegar ao seguinte resultado:

Tabela 3 - Patentes farmacêuticas pela finalidade da invenção

Finalidade Prevenção (P), Diagnóstico (D), Tratamento (T), Misto (M)	
Prevenção	39
Diagnóstico	56
Tratamento	107
Prevenção e Tratamento	25
Diagnóstico e Tratamento	1
Prevenção e Diagnóstico	7
Prevenção, Diagnóstico e Tratamento	12

Nota: O critério de divisão das patentes pela finalidade da invenção foi realizado por meio de análise qualitativa do resumo do depósito do pedido de patente.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela base de dados do INPI

É possível verificar uma grande tendência nas pesquisas para inovação em face da erradicação da Leishmaniose voltada ao tratamento da doença, seguido pelas pesquisas voltadas ao diagnóstico e, só então, à prevenção da patologia.

Também foi possível verificar inovações que poderiam ser aplicadas de forma mista, transitando entre “prevenção e tratamento”, “diagnóstico e tratamento”, “prevenção e diagnóstico” e “prevenção, diagnóstico e tratamento”.

A tendência das inovações, voltadas ao tratamento da doença, podem estar relacionadas à necessidade de superação do tratamento atualmente adotado para doença, que, em razão de sua alta toxicidade, possui um nível significativo de abandono (Scarabelot et. al, 2023).

É possível perceber como o sistema jurídico de patentes reflete o cenário de inovação voltado à doença estudada.

A literatura científica tem apontado para um tratamento da doença, que é o mesmo há 70 anos (Menezes, 2019), e que possui alto nível de toxicidade, causando abandono do tratamento pelos pacientes (Scarabelot et. al, 2023):

A adesão ao tratamento da Leishmaniose, com anfotericina B, é fortemente influenciada pelos efeitos adversos. Podem surgir, durante o processo terapêutico: hepatotoxicidade, insuficiência renal e/ou cardíaca, dispepsia, febre, dentre outros.

Somado a isto, a relação médico-paciente, grau de escolaridade, causas estruturais e políticas públicas deficitárias implicam, de forma direta, no alto índice de abandono do tratamento. Nessa linha de raciocínio, ratifica-se que os efeitos adversos do medicamento interferem, de forma negativa, na adesão ao tratamento e, consequentemente, na cura, podendo levar ao surgimento de deformações e incapacitações (Minuzzo, et. al, 2022, EP 233).

Verificada a necessidade de um tratamento menos tóxico e, portanto, mais eficaz, por meio dos pedidos de patentes coletados, foi possível identificar um maior índice de pesquisa e desenvolvimento voltado ao desenvolvimento de novas alternativas de tratamento para a doença.

Dessa forma, é possível inferir, por meio de uma análise prática dos depósitos de pedidos de patentes, existentes à luz da Legislação Brasileira de Propriedade Industrial, que a inovação da indústria farmacêutica tem acompanhado as necessidades do próprio mercado, ao observarmos uma maior incidência de pedidos de patentes voltados ao tratamento da Leishmaniose.

5.3 STATUS DOS PEDIDOS DE PATENTES ENTRE: EM ANDAMENTO, CONCLUÍDO COM A PATENTE NÃO CONCEDIDA OU CONCLUÍDO COM A PATENTE CONCEDIDA

Por fim, um indicador de extrema relevância, para o presente trabalho, está nos pedidos de patentes que, efetivamente, foram concedidos pelo INPI. Ao realizar o pedido de patente, não há garantia de que o depositante se tornará titular do direito de exclusividade à invenção. É necessário que aquele pedido cumpra com todos os requisitos necessários, indicados pela Legislação de Propriedade Intelectual, para que seja concedido.

O número de patentes concedidas é um importante termômetro para que seja possível a avaliação de quais são efetivamente as novas tecnologias que provaram possuir os requisitos para patenteamento.

Dos 247 pedidos de patentes relacionados à Leishmaniose depositados no INPI, ao analisar aqueles que tiveram a patente concedida, extrai-se o seguinte resultado:

Tabela 4 - Patentes farmacêuticas concedidas

Patentes Concedidas	58
Patentes em andamento ou arquivadas	189

Nota: O critério da classificação das patentes concedidas foi possível de ser apurado por filtros disponibilizados pela própria plataforma do INPI, que possibilita a coordenação da pesquisa avançada por meio da palavra-chave “leishmaniose” e o filtro que seleciona apenas a lista de patentes concedidas.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela base de dados do INPI.

É possível verificar que um percentual muito pequeno dos pedidos de patentes realizados, até o momento, foram efetivamente concedidos.

Notadamente, importante ressaltar que ainda existem pedidos de patentes em andamento, tendo em vista se tratar de processo minucioso, que não é finalizado de forma célere por diversos fatores. No entanto, novamente é possível perceber o caráter de doença negligenciada, à mercê do desenvolvimento tecnológico.

Quanto aos pedidos de patentes, que foram efetivamente concedidos, foi possível realizar as mesmas análises qualitativas realizadas anteriormente, com o objetivo de se entender se o perfil dos pedidos de patentes concedidos está em consonância com o perfil dos pedidos de patentes ainda em andamento.

Quanto à análise da natureza jurídica dos depositantes, conforme demonstrado pela tabela a seguir, é possível verificar que as instituições públicas continuam representando a maioria, em relação aos titulares das patentes concedidas:

Tabela 5 - Patentes farmacêuticas concedidas pela natureza jurídica do depositante

Depositantes público (PU), Privados (PI) ou mistos (M)	
Públicos	43
Privados	14
Mistos	1

Nota: O critério de divisão entre públicos ou privados se baseou na avaliação da natureza jurídica dos depositantes, se necessário, pela avaliação dos dados fornecidos pela Receita Federal em comparação às informações disponibilizadas no próprio site institucional de cada instituição. Importante ressaltar que os depositantes na qualidade de pessoas físicas foram considerados privados na contabilização.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela base de dados do INPI.

Dos depositantes, cuja natureza jurídica é pública, 39 pedidos tem ao menos um dos depositantes titulares de patentes, uma universidade pública.

Das patentes concedidas, 30 possuem como um dos depositantes uma universidade pública do Estado de Minas Gerais, estado que tem a Leishmaniose como doença endêmica, ou seja, que sofre com os efeitos da proliferação da patologia.

Também foi possível verificar pela natureza nacional ou internacional dos depositantes de patentes já concedidas a seguinte distribuição:

Tabela 6 - Patentes farmacêuticas concedidas pela nacionalidade do depositante

Depositantes Nacionais (N), Internacionais (I) ou Mistos (M)	
Nacionais	14
Internacionais	44
Mistos	0

Nota: O critério de divisão das patentes entre nacionais ou internacionais é se o depositante utilizou Prioridade Unionista²⁶ para depositá-lo ou se informou outro país de origem no depósito da patente.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela base de dados do INPI

Os dados, quando analisadas apenas as patentes concedidas, se mantém em consonância com o que releva o número total de depósitos de pedidos de patentes relacionados à Leishmaniose, a demonstrar um maior interesse nacional no desenvolvimento de inovação no setor farmacêutico voltado à erradicação de doença que é considerada endêmica no país.

Da mesma forma, foi possível verificar a coerência existente nos resultados dos pedidos de patentes concedidas, quando comparados com todos os depósitos de pedidos de patentes ligados à Leishmaniose, quando analisados sob a perspectiva da finalidade:

²⁶ “o princípio da prioridade unionista – assegura o “período de prioridade” para que a data de depósito do primeiro pedido realizado num Estado membro seja considerada pelos demais países membros do acordo ou Escritórios Regionais Contratantes, como a data de depósito nos seus respectivos territórios nacionais. O prazo limite é de 12 meses a contar da data de depósito do primeiro pedido de patente, a qual deve ser reivindicada no caso de um pedido de depósito no exterior” (INPI, 2021, p. 17)

Tabela 7 - Patentes farmacêuticas concedidas pela finalidade da invenção

Patentes farmacêuticas	Quantidade
Prevenção	7
Diagnóstico	16
Tratamento	22
Prevenção e Tratamento	6
Diagnóstico e Tratamento	1
Prevenção e Diagnóstico	3
Prevenção, Diagnóstico e Tratamento	3

Nota: O critério de divisão das patentes pela finalidade da invenção foi realizado por meio de análise qualitativa do resumo do depósito do pedido de patente.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela base de dados do INPI.

Foi possível verificar uma maior preocupação da indústria farmacêutica na inovação relacionada ao tratamento da doença, que possui um significativo nível de abandono pelos pacientes, justamente por sua alta toxicidade (Holanda et al., 2019).

5.4 UTILIZAÇÃO DO TRÂMITE PRIORITÁRIO

A portaria do INPI, de nº 054, de 15 de dezembro de 2021, estabeleceu a hipótese de trâmite prioritário aos processos de patentes de produtos e processos farmacêuticos voltados à prevenção, diagnóstico e/ou tratamento das Doenças Negligenciadas (INPI, 2021).

A política foi estabelecida justamente para adiantar os processos de patentes farmacêuticas ligadas às Doenças Negligenciadas, funcionando como um incentivo à inovação.

Dos 247 processos de patentes coletados, a análise de quantos se valeram do benefício do trâmite prioritário resultou nos seguintes dados.

Tabela 8 - Patentes farmacêuticas pelo requerimento de trâmite prioritário

Patentes farmacêuticas	Quantidade
Patentes que fizeram o pedido de trâmite prioritário	11
Patentes que não fizeram requerimento de trâmite prioritário	236

Nota: O critério de divisão das patentes entre as que fizeram e as que não fizeram o requerimento de trâmite prioritário foi possível pela análise dos despachos de cada pedido de patente coletado.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela base de dados do INPI.

Importante ressaltar que dos 11 pedidos de patente que fizeram requerimento de trâmite prioritário, nem todos foram relacionados ao fato de a invenção estar relacionada com doenças negligenciadas. O depósito de nº BR 10 2020 019121 7, por exemplo, contou com o requerimento de trâmite prioritário baseado na característica do depositante, na condição de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Ainda assim, todos foram coletados, porque o efeito prático é o mesmo, qual seja, redução do tempo de tramitação do processo de patenteamento, em razão da prioridade em cada ato administrativo do INPI.

Apenas 7 dos 247 pedidos de patentes voltados à inovações em prevenção, diagnóstico e/ou tratamento da Leishmaniose se utilizaram do trâmite prioritário de tecnologia no caso de tratamento em saúde. Estes foram possíveis de serem identificados, em razão do código do despacho no processo de patente, qual seja, “28.10.12”.

O INPI possui sistema de codificação de seus requerimentos e despachos durante o processo administrativo. Interessa, à presente pesquisa, o Código de nº “28.10.12” de “notificação de requerimento de trâmite prioritário de tecnologia para tratamento de saúde”²⁷ (INPI, 2020, p. 5). Dessa maneira, foi possível filtrar, por meio da coleta de dados realizada, todos os depósitos de pedidos de patentes que apresentavam o respectivo código e, consequentemente, avaliar o resultado do requerimento com base nos seguintes códigos a seguir.

Também são relevantes o código “28.20”, que significa “petição de trâmite prioritário não conhecida”; o código “28.21”, que significa “exigência formal de trâmite prioritário”; o código de número “28.22”, que significa “requerimento de trâmite prioritário encaminhado para avaliação substantiva”; o código de número “28.23” que significa “requerimento de trâmite prioritário encaminhado para avaliação do dirigente máximo da unidade”; o código de número “28.30”, que significa “trâmite prioritário concedido”; o código de número ‘28.31“, que significa “trâmite prioritário por emergência nacional ou interesse público”;

²⁷ INPI, 2020, p. 5. “Notifica o requerimento de trâmite prioritário de tecnologia para tratamento de saúde para os processos de patente listados. A concessão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.”

O código de número “28.32” que significa “Trâmite prioritário por solicitação do Ministério da Saúde concedido”; o código de número “28.40”, que significa “trâmite prioritário negado”; o código de número “28.41”, que significa “trâmite prioritário cassado”; o código de número “28.42”, que significa “trâmite prioritário por solicitação do Ministério da Saúde negado”; o código de número “28.90” que significa retificação de despacho de trâmite prioritário” (INPI, 2020, p. 60).

Quando analisados apenas os 58 depósitos que já tiveram efetivamente a sua patente concedida, apenas três fizeram o uso da prerrogativa de trâmite prioritário do pedido de patente. Desses, apenas um realizou o requerimento de trâmite prioritário pelo código “28.10.12”.

Como resultado desta pesquisa, seja pela atualidade do benefício, seja pela falta de informação, o fato é que um importante benefício normativo não tem sido utilizado pelos depositantes de patentes ligadas à Leishmaniose.

Importa ressaltar que o referido benefício normativo pode ser solicitado para todos os atos administrativos do INPI, não sendo exclusivo aos pedidos de patentes que iniciaram sua vigência após a portaria que o instituiu.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou verificar como se relacionam os efeitos do sistema jurídico de patentes, em uma perspectiva de política de inovação, a partir do estudo de caso da Leishmaniose, doença negligenciada (OMS, 2023), considerando o perfil dos depositantes, o objetivo dos depósitos e o *status* dos pedidos de patentes coletados do banco de dados do INPI.

A Leishmaniose consiste em doença negligenciada endêmica no país e também no Estado de Minas Gerais, a significar importante desafio de saúde pública. Em razão da diversidade de vetores e de manifestações clínicas, caracteriza-se por doença de complexa prevenção e difícil diagnóstico. Ademais, com a aplicação do mesmo tratamento há 70 anos, os pacientes doentes sofrem ao passarem por um tratamento de alta toxicidade, resultando em um índice significativo de abandono do mesmo.

Relevante, pois a presente pesquisa que utilizou a implementação prática do sistema jurídico de patentes como importante indicador da inovação voltada à prevenção, diagnóstico e/ou tratamento da doença negligenciada. Sabe-se que o patenteamento ainda é a forma mais ordinária de proteção das inovações no setor farmacêutico, assegurando aos titulares um período de exclusividade na exploração do invento, de modo a possibilitar o retorno financeiro do que foi investido em Pesquisa e Desenvolvimento.

Dessa maneira, analisar quantitativa e qualitativamente os depósitos de pedidos de patentes é analisar as invenções em um segundo período da cadeia de inovação da indústria farmacêutica, se tratando da busca por proteção e exclusividade de invento que já passou pela fase de P&D. Essa análise possibilita que a pesquisa se concretize nas invenções que já passaram por uma fase inicial de validação e agora buscam a proteção para a efetiva exploração. Importante ressaltar que apenas estão sujeitas ao patenteamento aquelas invenções e modelos de utilidade que possuem aplicação industrial.

Por conta dessa necessidade de aplicação industrial, analisar os pedidos de patentes funciona como importante indicador de qual caminho as inovações da indústria farmacêutica estão percorrendo e qual é o papel da legislação de proteção à propriedade industrial nele.

A análise dos pedidos de patentes ligados à Leishmaniose, como pretendeu o presente trabalho, funcionou como indicador de qual é a influência prática da Legislação de Propriedade Industrial no fomento de inovação da indústria farmacêutica, quando se trata de doença negligenciada, ou seja, que representa um retorno financeiro menos rentável, por atingir população mais pobre que outras doenças.

Para cumprir com o objetivo geral de compreender o que o processo de patenteamento de produtos relacionados à Leishmaniose revela sobre o sistema jurídico de patentes brasileiro e o seu impacto na política de inovação da indústria farmacêutica, foi realizado um estudo de caso a partir da estratégia metodológica proposta por Robert Yin (2001).

A pesquisa foi norteada pela teoria de Bankowski (2008) a respeito da busca por viver plenamente a Lei, buscando entender o sistema jurídico de patentes para além de uma visão legalista da Lei, mas por meio de sua aspiração original.

O sistema jurídico de patentes, ao estabelecer o monopólio temporário de exploração de uma invenção, o faz como forma de possibilitar ao titular do direito de patente o retorno financeiro gasto, principalmente, com P&D, quando se trata do setor farmacêutico. A aspiração do sistema jurídico de proteção à propriedade industrial, mais especificamente do direito de patentes está, *a priori*, no incentivo à inovação.

Pelos dados coletados, foi possível verificar 247 depósitos de pedidos de patentes relacionadas à Leishmaniose. Esse dado, por si só, é alarmante e reforça o caráter negligenciado da doença. Dos 247 depósitos ligados à erradicação da doença, apenas 58 tiveram a patente, efetivamente, concedida.

Pela análise do perfil de depositantes das patentes, foi possível perceber uma tendência divergente ao que ocorre com as patentes farmacêuticas de outras doenças. Foi possível verificar que os esforços em inovações para prevenção, diagnóstico e/ou tratamento da Leishmaniose estão concentrados em depositantes nacionais e de natureza pública. É possível verificar a preocupação do Poder Público, como agente estruturante do sistema de propriedade intelectual, em suprir com investimentos públicos a ausência de interesse privado no desenvolvimento de inovações para a doença negligenciada.

Pela análise da finalidade dos pedidos de patentes realizados, se destinados à prevenção, diagnóstico ou tratamento da doença, foi notória a prevalência de esforços para um novo tratamento para a Leishmaniose, a refletir as necessidades do mercado, considerando que o tratamento atual para humanos envolve alta toxicidade e para cães ainda culmina na eutanásia como recomendação pública.

Há 70 anos a Leishmaniose conta com o mesmo tratamento que, por sua alta toxicidade em humanos, possui significativo nível de abandono. Em relação à recomendação de eutanásia dos cães diagnosticados pela doença, crescem cada vez mais os movimentos pela preservação da vida desses animais.

Sendo assim, o maior número de depósitos de patentes, voltados ao tratamento da Leishmaniose, pode ser entendido como uma forma de o sistema jurídico de patentes refletir que as inovações na indústria farmacêutica tem buscado suprir as necessidades do mercado, em busca de melhor alternativa de tratamento para a doença.

Pela análise do status de tramitação do processo de patenteamento, foi possível verificar que dos 247 processos, apenas 58 patentes foram concedidas. Parte do lapso temporal aguardando o parecer final pode ser refletido pela última análise realizada, a partir dos dados coletados, qual seja, a verificação de quantos pedidos de patentes fizeram uso do benefício do trâmite prioritário para agilizar o processo administrativo.

Verificou-se que dos 247 processos voltados à prevenção, diagnóstico e/ou tratamento da Leishmaniose, apenas 11 depositantes fizeram requerimentos de trâmites prioritários. Seja pela atualidade da medida, tendo em vista que decorre de Portaria do INPI, datada de 2021, seja pelo desconhecimento da normativa ou por outros motivos, fato é que importante benefício legislativo não tem sido utilizado na prática pelos depositantes de patentes ligadas à Leishmaniose. Dessa maneira, ainda que exista o instituto normativo, este tem pouco efeito prático atualmente por sua baixa adesão, quando analisado sob a ótica dos depósitos voltados à doença negligenciada Leishmaniose.

A análise das patentes concedidas não fugiu da tendência observada no número total de depósitos de patentes relacionados à doença. Verificou-se um maior interesse do Poder público na inovação voltada à erradicação da doença negligenciada, principalmente de instituições nacionais, em sua maioria, universidades públicas com grande prevalência das universidades públicas mineiras.

A natureza jurídica dos titulares das patentes revela dado relevante, principalmente quando a análise é realizada sob a perspectiva de que a Leishmaniose é considerada uma doença endêmica no Brasil e, também, em Minas Gerais.

O que o sistema jurídico de patentes revelou, a partir dos dados coletados, foi um maior interesse de inovação voltada à erradicação da doença, partindo de depositantes de natureza pública situados nos locais em que a população é afetada pela doença.

Uma análise possível de ser feita é se há inversão de interesses por se tratar de doença negligenciada, quando comparada com outras doenças. Explica-se: como o retorno financeiro não é o primeiro fator de destaque, ao ser considerado que a Leishmaniose tem por característica afetar população com menor potencial econômico, a concentração de interesses em inovação para erradicação da doença parte principalmente de locais onde a doença é endêmica, ou seja, de locais que convivem com as agruras da população afetada.

O presente trabalho possibilitou algumas conclusões, quais sejam:

- a) O sistema jurídico de patentes é um importante indicador prático da política de inovação nacional;
- b) Os dados reforçam a característica de doença negligenciada da Leishmaniose, ou seja, doença que, embora endêmica, está fora dos principais interesses do setor privado;
- c) A inovação acompanha as necessidades do mercado, de forma que a maior parte das patentes depositados estavam voltadas ao maior problema existente para a Leishmaniose, qual seja, o seu tratamento com significativo nível de abandono por sua alta toxicidade;
- d) A existência de políticas públicas por si só não soluciona o problema de saúde pública decorrente da Leishmaniose, principalmente, quando não existe adesão na prática pelos depositantes dos pedidos de patentes.

Se a existência da normativa bastasse para que fosse considerada a satisfação das necessidades voltadas à Leishmaniose, diante da instituição do monopólio temporário pela proteção patentária; diante da política que instituiu o trâmite prioritário da patentes voltadas para tratamento de saúde; diante da política pública para instituir uma semana de conscientização sobre a doença, dentre diversas outras iniciativas, estaríamos diante de uma visão puramente legalista, considerada insuficiente pela teoria crítica de Bankowski (2008).

É necessário que a análise seja mais ampla e verifique, na prática, a ocorrência da aspiração das respectivas normativas. O cenário que se constata indica que o sistema jurídico de patentes não tem observado a sua aspiração originária em relação à doença negligenciada Leishmaniose.

Não se pretende, nem é possível, negar a importância que a proteção legal instituída pela Legislação de Propriedade Industrial possui em relação ao fomento de inovações no setor farmacêutico. A garantia de exclusividade de exploração é a forma mais ordinária, atualmente, de trazer segurança aos inventores que terão que investir em pesquisa e desenvolvimento, durante o processo de inovação.

Na realidade, o que se verifica é que, no contexto da Leishmaniose, doença negligenciada, apenas a legislação patentária não é suficiente para o fomento à inovação voltada à erradicação da doença, sendo necessário e, até mesmo urgente, o estabelecimento de políticas públicas eficazes ou a reestruturação daquelas já existentes para incentivar a realização de pesquisas e desenvolvimento voltadas à erradicação da doença.

Implementadas novas políticas públicas fomentando à P&D para a erradicação da Leishmaniose, enquanto a proteção de patentes ainda funcionar como a forma mais comum de proteção de inventos e modelos de utilidade com aplicação industrial, os resultados práticos poderão ser medidos com a replicabilidade do que foi feito na presente pesquisa, a demonstrar sua relevância e a necessidade de sua continuidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AHLERT, Ivan B.; JUNIOR., Eduardo G. Camara. **Patentes - Série Soluções Jurídicas.** Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597021127. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021127/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

ANDRADE, Rodrigo de Oliveira. **SUS deve economizar com fim de extensão de prazos de patentes.** Pesquisa FAPESP, Edição 316, Jun. 2022. Disponível em <https://revistapesquisa.fapesp.br/sus-deve-economizar-com-fim-de-extensao-de-prazos-de-patentes/>. Acesso em 10 de jan de 2024

ALMEIDA, Ana Claudia Scatolim de; MACENTE, Beatrice Ingrid; MARQUES, Bruna Aparecida de Souza; POLETTI, Bruna Cássia de Souza; FANTIN, Maísa de Cássia Caris; DIAS, Rafaela Falkini; LATORRE, Renata Ribeiro. **Desafios do diagnóstico da leishmaniose visceral canina: relato de caso.** Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP, v. 17, n. 3, p. 54-59, 18 dez. 2019. Disponível em <https://revistamvez-crmvsp.com.br/index.php/recmvz/article/view/38005>. Acesso em 15 de out. de 2023.

ASSIS, Tália Santana Machado; COTTA, Gláucia; GUIMARÃES, Paloma Nogueira; OLIVEIRA, Edward; PERUHYPE-MAGALHÃES, Vanessa; GOMES, Luciana Inácia; RABELLO, Ana. **Desafios da implantação de testes rápidos para o diagnóstico da leishmaniose visceral em serviços de saúde de município endêmico para a doença.** Revista de APS. p: 455-467, Juiz de Fora, 2019. Disponível em <https://periodicos.ufjf.br/index.php/aps/article/view/16401/20773>. Acesso em 15 de out de 2023.

ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PESQUISA. Guia 2022 INTERFARMA. 2022. Disponível em: <https://www.interfarma.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Guia-Interfarma-2022>. Acesso em 12 de out. de 2023

BANKOWSKI, Zenon. **Vivendo Plenamente a Lei: a Lei do Amor e o Amor pela Lei.** Trad. Lucas Dutra Bertolozzo, Luiz Reimer Rodrigues Rieffel e Arthur Maria Ferreira Neto. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier Campus, 2008.

BRASIL, Anny Maíza Vargas; FRANCO, Antônia Maria Ramos. Aspectos epidemiológicos da Leishmaniose Tegumentar Americana no Brasil em 2022. **Peer Review**, [S. I.], v. 5, n. 11, p. 294–305, 2023. DOI: 10.53660/591.prw1604. Disponível em: <https://peerw.org/index.php/journals/article/view/591>. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 . Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 24 maio 2021.

BRASIL. Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Brasília, DF: Senado Federal, 1994. 23 p. Disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>. Acesso em 20 de set de 2023.

BRASIL. Doenças Tropicais Negligenciadas no Brasil Morbidades e resposta nacional no contexto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2016-2020. Boletim Epidemiológico. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. 63 p., Brasília. 2024. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/especiais/2024/boletim-epidemiologico-de-doencas-tropicais-negligenciadas-numero-especial-jan-2024>. Acesso em 06 de fev de 2024.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Brasília, DF: Senado Federal, 1996. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em 20 de set de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.604 de 03 de abril de 2012. Brasília, 2012. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12604.htm. Acesso em 02 de mar de 2023.

BRASIL. Manual Básico para Proteção por Patentes de Invenções, Modelos de Utilidade e Certificados de Adição. Ministério da Economia, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuito Integrado. 101 p., Brasília. Junho de 2021. Disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico/ManualBsicodePatentes20210607b.pdf>. Acesso em 20 de out de 2023.

BRASIL. Saúde Brasil 2017 : uma análise da situação de saúde e os desafios para o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 426 p. : il. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_brasil_2017_analise_situacao_saude_desafios_objetivos_desenvolvimento_sustentavel.pdf . Acesso em 20 de setembro de 2021.

CORREA, Carlos M. O Acordo Trips e o acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento. Sur. Revista Internacional de direitos humanos. 2^a ed. Vol.3. DEzembro de 2005. Disponível em <https://www.scielo.br/j/sur/a/6bKQVMvNFX8srtRQfRF75Jf/?format=html>. Acesso em 21 de abr. de 2024.

COSTA, Danielle Nunes Carneiro Costa; CODEÇO, Cláudia Torres; BERMUDI, Patrícia Marque Moralejo; RODAS, Lilian Aparecida Colebrusco. NUNES, Cáris Maroni. HIRAMOTO, Roberto Mitsuyoshi. TOLEZANO, José Eduardo; NETO, Francisco Chiaravalloti. Controle da Leishmaniose Visceral Canina por Eutanásia: Estimativa de Efetivo Baseado em Inquérito e Modelagem Matemática. Cadernos de Saúde Pública, V. 36, nº 2. Rio de Janeiro/RJ, 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/j/csp/a/bcBmtWnBvLvjp6NFgBvpxtg/#>. Acesso em 15 de abr. de 2024.

FERES, Marcos Vinicio Chein; MACHADO, Belissa Maria Piva; MORAIS, Anderson Resende; PAIXÃO, Victória Presoti. **O licenciamento compulsório em tempos de pandemia: possíveis lições do caso efavirenz.** Revista de Direito Sanitário, São Paulo, Brasil, v. 23, p. e0017, 2023. DOI: 10.11606/issn.2316-9044.rdisan.2023.190703. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/190703..> Acesso em: 28 abr. 2024.

FERES, Marcos Vinicio Chein.; SILVA, Alan Rossi. **A aspiração do sistema de patentes e o caso dos produtos terapêuticos para doenças negligenciadas.** REI - Revista Estudos Institucionais. [S. I.], v. 2, n. 2, p. 756–798, 2017. DOI: 10.21783/rei.v2i2.60. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/60>. Acesso em: 10 mar. 2024.

GALVIS-OVALLOS, Fredy; SILVA Rafaella Albuquerque; SILVA, Vanessa Gusmon da. SABIO, Priscila Bason; GALATI, Eunice Aparecida Bianchi. **Leishmanioses no Brasil: Aspectos Epidemiológicos, Desafios e Perspectivas.** Atualidades em Medicina Tropical no Brasil: Protozoários. Capítulo 13. Editora Stricto Sensu. Jun. 2020. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5699259/mod_resource/content/1/Atualidade s-em-Medicina-Tropical-no-Brasil-ProtozoriosCapitulo13Leishmanioses.pdf. Acesso em 12 de jan 2024.

GARCIA, Leila Posenato; MAGALHÃES, Luís Carlos G. de; AUREA, Adriana Pacheco; SANTOS, Carolina Fernandes dos; ALMEIDA, Raquel Filgueiras de. **Epidemiologia das Doenças Negligenciadas no Brasil e Gastos Federais com Medicamentos.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Brasília, abril de 2011. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1577/1/td_1607.pdf. Acesso em: 27 de setembro de 2021.

GARCIA, Rodrigo Mikamura. **Patentes e sistema nacional de inovação: Análise a partir do caso do setor farmacêutico.** Dissertação de Mestrado em Direito Político e Econômico na Universidade Presbiteriana Mackenzie, P.1-146, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/a748e5f7-1258-45e4-9197-454f27b8495e/content>. Acesso em 10 de abr. de 2024.

GONÇALVES, Luís C. **Código da Propriedade Industrial Anotado.** Grupo Almedina, 2021. E-book. ISBN 9789724099033. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9789724099033/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

HOLANDA, Vanderlan Nogueira; SILVA, Welson Vicente da; NASCIMENTO, Pedro Henrique do; OLIVEIRA, Ronaldo Nascimento; LIMA, Vera Lúcia de Menezes; FIGUEIREDO, Regina Celia Bressan Queiroz de. **DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE TEGUMENTAR: REVISÃO DE LITERATURA.** Revista Interfaces: Saúde, Humanas e Tecnologia, [S. I.], v. 6, n. 17, p. 140–157, 2019. DOI: 10.16891/619. Disponível em: <https://interfaces.unileao.edu.br/index.php/revista-interfaces/article/view/619>. Acesso em: 14 abr. 2024.

IGREJA, Rebecca Lemos. **O direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em direito.** Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. 428 p.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Orientações gerais para consulta de requerimentos de trâmite prioritário e avaliação das decisões de Processos para Proteção dos Direitos Relativos à Propriedade Industrial Mediante Concessão de Patentes.** Grupo de Exame Cooperativo. Versão 20200429. Rio de Janeiro, p. 1-7, 28 de abr. de 2020. Disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/patentes/informesgruedespachos.pdf>. Acesso em 10 de abr. de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Patente: da importância à sua proteção. Patente de Invenção & Modelo de Utilidade.** Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Rio de Janeiro/RJ, 2021. Disponível em https://institucional.ufrrj.br/nit/files/2021/04/PME_Importancia_Patentes.pdf. Acesso em 20 de abr. de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Portaria/INPI/PR Nº 054, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.** Ministério da Economia, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Brasília/DF, 2021. Disponível em https://proiti.furg.br/arquivos/Portaria_54_de_151221_trmite_prioritario.pdf. Acesso em 10 de dez. de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Relatório de Gestão 2023.** Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro/RJ, 2023. Disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-de-gestao/arquivos/documentos/relatorio-de-gestao-2023>. Acesso em 15 de abr de 2024.

JOB, Ulisses da Silveira. **A proteção da propriedade intelectual e da saúde pública pela Organização Mundial do Comércio (OMC) e pelo Brasil.** Revista de Informação Legislativa. a. 49, . 195, Brasília/DF, jul./set. de 2012. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496602/000966853.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 21 de abr. de 2024.

LOPES, Gilberto Henrique Nogueira Lages; OLIVEIRA, Stefan Vilges de; MARTINS, Marcos Vinicius Teixeira; ALVES, Caroline Coutinho Horácio; VASCONCELOS, Guilherme Vendramini; SENA, Gabriel Cardoso Silva; MENDONÇA, Kaio Saramago. CAMPOS, Otavio Augusto Freire; LIMA, Caio Augusto de; CALEGARI, Tatiany; **Epidemiologia da Leishmaniose Tegumentar Americana no Estado de Minas Gerais.** Revista de Patologia do Tocantins, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 27–33, 2022. DOI: 10.20873/10.20873/uft.2446-6492.2022v9n3p27. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/patologia/article/view/13952>. Acesso em: 10 out. 2023.

MACEDO, Maria Fernanda G.; MILLEI, Ana Cristina C. **Patenteamento em Biotecnologia - Um guia prático para elaboradores de pedidos de patentes.** Embiapa, 2001.

MARQUES, Marília Bernardes. **Patentes farmacêuticas e acessibilidade aos medicamentos no Brasil.** História, Ciências, Saúde - Manguinhos. V. 7, nº 1. Rio de Janeiro/RJ, 2000. Disponível em <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/HzJzSSN58sQkBxng5FJwF6G/#>. Acesso em 13 de abr de 2024.

MACHADO, Maira Rocha. **O estudo de caso na pesquisa em direito.** Pesquisar empiricamente o direito. 428 p., São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MENEZES, Maíra. **Leishmaniose: composto na casca de frutas cítricas pode ser base para novo tratamento.** Fundação Oswaldo Cruz, notícias, Manguinhos/RJ, jan. de 2019. Disponível em <https://portal.fiocruz.br/noticia/leishmaniose-composto-na-casca-de-frutas-citricas-pode-ser-base-para-novo-tratamento>. Acesso em 17 de out. de 2023.

MICHELON JR. Cláudio. Prefácio. In: BANKOWSKI, Zenon. **Vivendo Plenamente a Lei: a Lei do Amor e o Amor pela Lei.** Trad. Lucas Dutra Bertolozzo, Luiz Reimer Rodrigues Rieffel e Arthur Maria Ferreira Neto. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier Campus, 2008.

MINUZZO, Eduardo Almeida de Souza, LIMA, Renata de Santana; SILVA, Gizele Alves da; COSTA, Kallyto Amorim. NETO, Christovam Abdalla. **Efeitos adversos da Anfotericina B contrapondo-se à adesão ao tratamento da Leishmaniose Tegumentar.** The Brazilian Journal of Infectious Diseases. Volume 26, Suplemente, 1, January 2022. Disponível em <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1413867021004384?via%3Dihub>. Acesso em 30 de maio de 2024.

OLIVEIRA, Eduardo Mercadante Santino de. **Concessão de patentes farmacêuticas no Brasil pós-Acordo TRIPS.** Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Economia, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento, 172p. Rio de Janeiro/RJ, 2019. Disponível em <https://www.ie.ufrj.br/images/IE/PPED/Dissertacao/2019/Eduardo%20Mercadante%20Santino%20de%20Oliveira.pdf>. Acesso em 21 de abr. de 2023.

OLIVEIRA, Márcia de; NEVES, Mateus Vinicius dos Anjos Neves. **Série temporal de doenças negligenciadas no Brasil: uma série histórica dos últimos 10 anos (2013-2022).** Contribuciones a Las Ciencias Sociales, São José dos Pinhais , v.16, n. 10 , p. 23092 - 23105, 2023. Disponível em <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/2405/1885>. Acesso em 10 de fev. de 2024

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **OMS lança plano de 10 anos para acabar com sofrimento causado por doenças tropicais**

negligenciadas. Organização Pan-Americana de Saúde, 2021. Disponível em <https://www.paho.org/pt/noticias/29-1-2021-oms-lanca-plano-10-anos-para-acabar-com-sofrimento-causado-por-doencas-tropicais>. Acesso em 21 de setembro de 2022.

SANTOS, Bruno Eduardo dos; SILVA, Leandro Fonseca da. **A cadeia da inovação farmacêutica no Brasil: aperfeiçoando o marco regulatório.** Brasília, DF: Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), Documento de Trabalho nº 47, jun. 2008.

SCARABELOT, Bianka Aparecida; RAMOS, Rafaella Ossucci; ZANQUETA, Érica Benassi; JUNQUEIRA, Mariana Volpato. **Leishmaniose Tegumentar Americana: existem tratamentos alternativos?** Revista BioSalus, Paraná, v. 5, 2023. Disponível em <http://revista.famma.br/index.php/rbio/article/view/228/180>. Acesso em 10 de jan de 2024.

SPALA, Murilo Ribeiro. **Doenças Negligenciadas no Brasil: mapeamento de uma década de ocorrências.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte/ MG, 2023. Disponível em https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/58946/1/DISSERTACAO_FINAL_MURILO_RIBEIRO_SPALA_04_08_2023_PDFA.pdf. Acesso em 10 de fev. de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Aumentam os gastos públicos com judicialização da saúde.** Tribunal de Contas da União, Brasília, DF, 2017. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/aumentam-os-gastos-publicos-com-judicializacao-da-saude.htm>. Acesso em 15 de abr. de 2024

VILELA, Maurício; MENDONÇA, Sérgio. **Doenças no Portal Fiocruz Leishmaniose.** Agência de Notícias Fiocruz, s.d. Rio de Janeiro. Disponível em <https://portal.fiocruz.br/doenca/leishmaniose>. Acesso em 08 de mar de 2024.

WIPO. **Global Innovation Index 2023: Innovation in the face of uncertainty.** World Intellectual Property Organization, 16 edition, Geneva, 2023. Disponível em <https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo-pub-2000-2023-en-main-report-global-innovation-index-2023-16th-edition.pdf>. Acesso em 20 de abr. de 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Ending the neglect to attain the Sustainable Development Goals: a road map for neglected tropical diseases 2021–2030.** Geneva; 2020. disponível em <https://www.who.int/teams/control-of-neglected-tropical-diseases/ending-ntds-together-towards-2030>. Acesso em 20 mar de 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Neglected tropical diseases. Impact.** Geneva. Disponível em https://www.who.int/health-topics/neglected-tropical-diseases#tab=tab_2. Acesso em 13 fev de 2024.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso Planejamento e Métodos.** Tradução Cristhian Matheus Herrera, 5^a. ed. 290 p, Porto Alegre, 2015.

APÊNDICE

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade	País de origem;	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos	
																		Despachos	
BR.10.2020.017892.2	01/09/2020	15/03/2022						A61K 8/00 ; A61Q 17/04 ; A61Q 19/08		USO DE VIBRACINATIVA E VIBRATILATO AO PREPARO DE FORMULACOES COSMETICAS COM ATIVIDADE FOTOPROTETORA E ANTIIDRANTE E DE FORMULACOES COSMETICAS COM ATIVIDADE DE OURO TRATAMENTO DE DOENCIAS INFLAMATORIAS E DOENCIAS PARASITARIAS	USO DE VIBRACINATIVA E VIBRATILATO AO PREPARO DE FORMULACOES COSMETICAS COM ATIVIDADE FOTOPROTETORA E ANTIIDRANTE E DE FORMULACOES COSMETICAS COM ATIVIDADE DE OURO TRATAMENTO DE DOENCIAS INFLAMATORIAS E DOENCIAS PARASITARIAS	LUDMILLA TONANI / ANA PATRICIA YATSUDA NATSUI / CARMELA MARTINS KAWAKI / CLERI MARA HAZOCCHI / MARINA LIMA GOMES / VENANCIO BROCH / KAREN COSTA CLEMENTINO / LUCIANA DA COSTA CLEMENTINO / LORENZO RICCO GASPAR CORDEIRO / LUIZ CARLOS SOARES / MARINA APARECIDA SILVA GRAMINA / MARINA LIMA GOMES / MARINA KRESS / NATHALIA CRISTINA CANEDO / PEDRO GAMA ABREU / RAFAEL COELHO NETO / BENITA MAGGIOLE / BRUNA GOMES / CLOVIS VIEIRA STUCHI MARIA ENGEL / THAIZ RODRIGUES TEIXEIRA	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP (BR/SP)		2592 / 2603 / 3614 / 2633 / 2647 / 2671	08/09/2020 - 09/02/2021 - 22/06/2021 - 28/09/2021 - 01/10/2022 - 25/03/2022			
BR.10.2020.015501.1	30/07/2020	08/03/2022						C07K 14/44 ; Q1Q1 33/569		PROTEÍNA QUIMÉRICA RECOMBINANTE, KIT E MÉTODO PARA DIAGNÓSTICO DE LESHMANIOSE TEGUMENTAR E UsoS.	PROTEÍNA QUIMÉRICA RECOMBINANTE, KIT E MÉTODO PARA DIAGNÓSTICO DE LESHMANIOSE TEGUMENTAR E UsoS. A presente tecnologia trata de uma proteína quimerica recombinante, definida pela SEQ ID No 1, que expressa e reativa com soro de pacientes humanos e animais infectados com Leishmania (L.) (Tegumentar), que é uma espécie de protozoa mucosa. A proteína quimerica é baseada no desenvolvimento de um gene contendo a fusão de genes que codificam a expressão de uma proteína de leishmaniose tegumentar humana e de uma proteína de leishmaniose bovinas expressas no estribo amêndoado. Além disso, a tecnologia também compreende um kit contendo a quimerica e um método para diagnóstico da leishmaniose tegumentar.	DANIEL HENRIQUE SOUZA / TACIO INACIO DE OLIVEIRA MENDOS / GUILHERME CASTAÑO GARCIA / MARCIANA COSTA DUARTE / ESTACIO PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO / MARINA APARECIDA SOUZA / ANA MARIA RAVENA SEVERINO / MARINA LIMA GOMES / MARINA CONGALVES / FERNANDA ALVARENGA CARDOSO MEDEIROS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)	2588 / 2604 / 2670	11/08/2020 - 01/12/2020 - 08/03/2022				
BR.10.2020.015184.3	24/07/2020	14/03/2023						A61K 21/61 A61K 21/95 ; A61K 47/14 ; A61P 33/045	A61K 31/95 ; A61K 47/14 ; A61P 33/02	DISPENSADOR LÍQUIDO INFUSORIOSTRUTURADO E SUO USO PARA O PREPARO DE UM MEDICAMENTO PARA TRATAR LEISHMANIOSE.	CARREGADOR LÍQUIDO INFUSORIOSTRUTURADO E SUO USO PARA O PREPARO DE UM MEDICAMENTO PARA TRATAR LEISHMANIOSE. A presente invensão se insere no campo da nutrofisiologia, mais particularmente se encontra a carregamento de medicamentos para tratamento de leishmaniose. Mais particularmente, a presente invensão reveste um CLIN-NF09 exposito, ou seja, um dispositivo que pode fornecer um ambiente oral apresenando resultados promissores, sendo o CLIN-NF09, portanto, apresentando um potencial candidato para o preparo de medicamento oral para tratar leishmaniose.	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP (BR/SP) / UNIVERSIDADE ESTACIO PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO / UNISP (BR/SP)	MARIA ALEXANDRA CHAVES / ALICE DE SOUZA / CHENG YAN CHIN / ELIZABETH ISONE FERREIRA / CAUÊ BENITO SOAREM / MARIA APARECIDA DE SOUZA		2587 / 2599 / 2606 / 2723	04/08/2020 - 27/10/2020 - 15/12/2020 - 14/03/2022			
BR.10.2020.014387.5	14/07/2020	14/12/2021						A61K 30/04 ; A61P 33/02		COMPOSIÇÃO FARMACÉUTICA CONTENDO LÁTEX NATURAL E USO DA MESMA PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS CAUSADAS POR PROTOZÓARIOS INTACLUSSARES.	COMPOSIÇÃO FARMACÉUTICA CONTENDO LÁTEX NATURAL E USO DA MESMA PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS CAUSADAS POR PROTOZÓARIOS INTACLUSSARES. A presente invensão refere-se a uma composição farmacéutica contendo látex natural e uso da mesma para o tratamento de doenças causadas por protozóarios intaclussares, nomeadamente leishmaniose, que requerem o uso antiparásitario em humanos e animais sem gerar efeitos colaterais. A invensão consiste num tratamento que combate a infecção causada por protozóarios intaclussares que expõem os lámes e fráges de Histomonias, resultou em perda de vitalidade do parasita, sem causar danos às células de mamíferos, evidenciando um potencial efeito quimioterápico das substâncias presentes na composição.	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, PESQUISA E INovaçAO (IFES) / TECNOLOGIA BANANO (BR/Ba)		2585 / 2601 / 2658	21/07/2020 - 18/11/2020 - 14/12/2021				
BR.10.2020.009366.5	12/05/2020	23/11/2021						G10H 33/569 ; G10K 14/44		KIT E MÉTODO ELISA PARA PRATICOGNOSTICO DA LEISHMANIOSE VISCERAL E CUTÂNEA HUMANA E LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA UTILIZANDO NOVO ANTÍGENO PEPTÍDICO SINTÉTICO PSU409.	KIT E MÉTODO ELISA PARA PRATICOGNOSTICO DA LEISHMANIOSE VISCERAL E CUTÂNEA HUMANA E LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA UTILIZANDO NOVO ANTÍGENO PEPTÍDICO SINTÉTICO PSU409. Esta invensão revolvia um kit ELISA de diagnóstico para leishmaniose utilizando um novo antígeno, o peptídeo sintético PSU409, produzido por síntese química, e seu mecanismo de ação é baseado na detecção de anticorpos IgG e IgM contra o antígeno PSU409 em leishmanios, sendo estas: leishmaniose visceral e cutânea humana e leishmaniose visceral e especificidade. Os componentes do kit revolidado na presente invensão são: sensibilidade e toxicidade. Foram realizados testes com soros de pacientes humanos e caninos. A aplicação desta invensão está relacionada com o saúde humana e veterinaria.	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (BR/PR)	Carlo Ricardo Sozzi / SUSAN GARCIA / MARINA LIMA GOMES / SOCOLI / JOYCE CARVALHO PEREIRA / PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA	2576 / 2592 / 3601 / 2610 / 2618 / 2055 / 2703 / 2705 / 2709	19/05/2020 - 08/09/2020 - 10/10/2020 - 09/03/2021 - 23/11/2021 - 25/10/2022 - 25/10/2022 - 06/12/2022				
BR.10.2020.008460.7	26/04/2020	07/12/2021						C07K 14/44 ; C07K 7/08 ; Q1Q1 33/369		KIT, MÉTODO PARA DIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE VISCERAL E USO.	KIT, MÉTODO PARA DIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE VISCERAL E USO. A presente tecnologia trata de um kit e para diagnóstico de leishmaniose, que serve para detectar a presença de anticorpos IgG e IgM contra o antígeno de leishmaniose, certificada pela SEQ ID No 1, e seu peptídeo sintético definido pela SEQ ID No 2. Trata também de um método para diagnóstico sorológico da leishmaniose visceral em humanos e cães.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)	Eduardo Antonio Ferreira Coelho / JOÃO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA / MARINA LIMA GOMES / GRACIELLE DE SOUSA VIEIRA TAVARES / FERNANDA FORNECA FONSECA / MARINA APARECIDA SOUZA / MACHADO / VIVIAN TAMIETTI MARTINS		2574 / 2589 / 2657	05/05/2020 - 18/08/2020 - 07/12/2021			
BR.10.2020.008111.0	23/04/2020	07/12/2021						A61K 39/008 ; C07K 14/44 ; A61P 33/02		COMPOSIÇÃO VACCINAL CONTRA LEISHMANIOSE VISCERAL E USO	COMPOSIÇÃO VACCINAL CONTRA LEISHMANIOSE VISCERAL E USO. A presente tecnologia trata de uma composição vacinal contendo a proteína príncipe kinesina de Leishmania infantum, encontrada em diferentes espécies do gênero Leishmania e capaz de estimular respostas imunológicas tanto em humanos quanto em cães, através da expressão de interleucina-12. A composição vacinal será utilizada para a profilaxia contra a leishmaniose visceral no homem e no cão.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)	Eduardo Antonio Ferreira Coelho / JOÃO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA / MARINA LIMA GOMES / GRACIELLE DE SOUSA VIEIRA TAVARES / FERNANDA FORNECA FONSECA / MARINA APARECIDA SOUZA / MACHADO / DÉBORA VASCONCELOS COSTA MENDONÇA		2574 / 2589 / 2657	05/05/2020 - 18/08/2020 - 07/12/2021			

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade	País de origem;	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR.10.2019.014136.0	08/07/2019	28/12/2021				G01N 33/543 ; G01N 33/599 ; G01N 33/008 ; 882Y 15/00				BIOELETRODO PARA DIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE	BIOELETRODO PARA DIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE. A presente invenção trata de preparo de um bioeletrodo baseado em um eletrodo de grafite modificado com um nanocompósito e anelado com ou sem reatores para detecção de anticorpos de Leishmaniose.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU/MG)	ANA GRACI ELENA MACHADO / ALICE MARIA SOARES RODRIGUES / ALINE J. ISABELA PACHECO DURAN / ANDRÉA LIMA SOARES GONÇALVES GUedes / JOSÉ MARCELO VIEIRA DE SOUZA / MARCOS LUCAS SANTOS / LUANA GONÇALVES BARBOSA / TÁSSIA RAFAELA COSTA			2532 / 2539 / 2660	16/07/2019 - 03/09/2019 28/12/2021	
BR.10.2019.013337.6	27/06/2019	28/12/2021				A61K 39/008 ; A61K 39/39 ; A61P 33/02				VACINA IMUNOTERAPÉUTICA PARA TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA	VACINA IMUNOTERAPÉUTICA PARA TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA. Atualmente a Leishmaniose Visceral (LV) é considerada uma das mais negligenciadas no mundo. Além de evidente, a LV é uma doença que causa sérias sequelas e morte, periciando a vida de cães e gatos, e não tem cura. O tratamento é feito com medicamentos tóxicos infatant. Até o momento só existe uma droga licenciada para tratar cães com Leishmaniose Visceral Canina (LVC) no mundo. No entanto, esse medicamento é caro, tem efeitos colaterais e é de difícil acesso. Nossa invenção consiste na produção de vacinas que permitem o imunossupressor persistente e recuperando rapidamente o mesmo tempo que o medicamento existente, além de ser um tratamento de custo e que não seja tóxico. Nossa invenção consiste na produção de vacinas que desencadeiam a produção de um imunoterápicodo composto de antígenos de Leishmania amazônica e/ou adjuvante saponina, capaz de estimular a resposta imunológica de cães naturalmente infectados por L. infantum, além de reduzir drasticamente a carga parasitária de todos os animais tratados, sem gerar efeitos colaterais.	KELVINSON FERNANDES VIANA (BR/PR) / RODOLFO COEDEIRO GUNCHETTI (BR/MG)	KELVINSON FERNANDES VIANA / Rodolfo Cardoso Gunchetti			2531 / 2538 / 2544 / 2549 / 2660 / 2687 / 2703	08/07/2019 - 27/06/2019 08/07/2019 - 12/01/2019 28/12/2021 - 05/07/2022 25/10/2022	
BR.11.2020.024211.0	29/05/2019	17/02/2021	-	sim	FRANÇA	1800533	30/05/2018	A61K 39/008		COMPOSTOS DE PEPTÍDEO MULTIPÉPTÓICO E VACINAS CONTRA LEISHMANIOSE	"COMPOSTOS DE PEPTÍDEO MULTIPÉPTÓICO E VACINAS CONTRA LEISHMANIOSE", A presente invenção refere-se a compostos de peptídeos múltiplos obtidos das proteínas PSA, HbB e LmLRAs de Leishmania, bem como a complicações farmacêuticas e vacinas para uso contra uma ou mais esporozoitas.	INSTITUT DE RECHERCHE POUR LE DÉVELOPPEMENT (IR) / INSTITUT PASTEUR DE TUNIS (ITN)	RACHEL BRAS GOMÇALVES / JEAN-LOUP LERESNE / LAURE GARNIER / FLODÉE PETITJEAN-BERLESIN	Dannemann, Silvana, Bigler & Ipanema Meireis		2605 / 2615 / 2658	08/12/2020 - 17/02/2021 14/12/2021	
BR.10.2019.010649.2	24/05/2019	28/12/2021				C07Q 7/08 ; A61K 39/10 ; C07Q 17/22 ; A61P 33/02 ; A61P 33/06				PEPTÍDEOS ANTIPROTODÁRDIO DERIVADOS DE VENENO DE ESCORPIÃO, MOLÉCULA DE ÁCIDO NÚCLEO OS CODIFICANDO, COMPOSIÇÃO OS COMPREENDENDO, BEM COMO SEUS USOS	PEPTÍDEOS ANTIPROTODÁRDIO DERIVADOS DE VENENO DE ESCORPIÃO, MOLÉCULA DE ÁCIDO NÚCLEO OS CODIFICANDO, COMPOSIÇÃO OS COMPREENDENDO, BEM COMO OS USOS REFERIDOS NO TÍTULO. A presente invenção refere-se à produção de peptídeos análogos ao peptídeo VNC1 de escorpião que possuem a mesma estrutura de VNC1, mas que possuem alterações no seu codímano, compostões farmacêuticas os comprendendo, bem como o uso des referidos peptídeos para a terapêutica de doenças neurodegenerativas, neuroinflamatórias, para a tratamento de doenças paracetálicas. As referidas doenças paracetálicas são referentes ao Doença de Chagas, Malária e Leishmaniose.	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC (BR/SP)	WANI XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR / CIRILÉF NICOLASKI PEDRIN / KATIELLE ALVES DE SOUZA / MARCIA DALASTRA LAURENTI / ALICE MARIA COSTA MARTINS			2526 / 2533 / 2548 / 2562 / 2584 / 2660	04/06/2019 - 23/07/2019 05/11/2019 - 11/02/2020 14/07/2020 - 28/12/2020	
BR.10.2019.00528.2	18/03/2019	09/02/2021				C1Q 1/687 ; C1Q 1/689				INICIADEOS, KIT E MÉTODO PARA DIAGNÓSTICO MOLECULAR DE LEISHMANIOSE TESUNGITAL, E USO	INICIADEOS, KIT E MÉTODO PARA DIAGNÓSTICO MOLECULAR DE LEISHMANIOSE TESUNGITAL, E USO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)	HELENA MONTEIRO DE ANDRADE / JORDANIA LUIZA DE LIMA CALDEIRA / CELESTE / ROBERTA LIMA CALDEIRA			2516 / 2518 / 2524 / 2525 / 2614	26/03/2019 - 09/04/2019 21/05/2019 - 28/05/2019 09/05/2021	
BR.10.2019.005007.1	14/03/2019	29/09/2020				A61K 9/51 ; A61K 9/512 ; A61P 33/02		A61K 9/51 ; A61K 9/512 ; A61P 33/02	NANOMATRIZES INORGÂNICAS BIOMATÉTICAS À BASE DE ÓXIDOS DE METAIS DE TRANSIÇÃO POLIVALENTES, PROCESSO DE PREPARAÇÃO E APLICAÇÕES	NANOMATRIZES INORGÂNICAS BIOMATÉTICAS À BASE DE ÓXIDOS DE METAIS DE TRANSIÇÃO POLIVALENTES, PROCESSO DE PREPARAÇÃO E APLICAÇÕES	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AGRICULTURA - INPA (BR/AM)	ANTONIA MARIA RAMOS FRANCO FERREIRA / ANDRÉY GRAFOV / IRINA GRAFOVA / RENATO RAQUEL CANHÃO TOMBREZ	VILA VELHA MARCAS E PATENTES LTDA		2516 / 2518 / 2599 / 2630 / 2650 / 2651 / 2654 / 2664	26/03/2019 - 09/04/2019 29/09/2020 - 01/06/2021 01/06/2021 - 08/06/2021 29/09/2020 - 04/06/2021		
BR.10.2019.004212.5	28/02/2019	16/11/2021				C07A 44/64 ; C07A 44/66 ; G01N 33/599 ; A61K 39/008 ; A61P 33/02				PROTEÍNA QUIMERICAMENTE RECOMBINANTE MULTIPÉPTÔICO E SUAS APLICAÇÕES PARA LEISHMANIOSE	PROTEÍNA QUIMERICAMENTE RECOMBINANTE MULTIPÉPTÔICO E SUAS APLICAÇÕES PARA LEISHMANIOSE. A presente invenção trata de preparo de um multipéptido baseado no processo de obtenção e suas aplicações relacionadas à Leishmaniose. A proteína recombinante multipéptido sintética é construída a partir de regiões conservadas e imunogênias entre espécies de Leishmania. A proteína recombinante multipéptido sintética é formada por uma seleção preferencial de até 4 epopebas conservadas. Seu processo de obtenção está baseado na expressão de genes de epopebas conservadas de Leishmania, que foram inseridos no plasmídeo para a expressão da proteína de interesse. Os epopebas selecionados para produção de proteína de interesse envolvem as seguintes seqüências: Caled e a sua mutante, Prolema, que é a mutante de Caled com a remoção da sequência de aminoácidos 70 a 79 (HSP 70), Caled 39 (K39) e ORF hsp26. A proteína recombinante multipéptido sintético é a representação química da proteína de interesse, por exemplo, a proteína de interesse de SEQ ID NO: 2 que contém os 5 epopebas mencionados sendo 3 ôtios duplicados, também pode ser a representação de uma proteína de interesse que é a combinação de 3 ôtios que é utilizada como insíruo na produção de diferentes protótipos que são ôtios de Leishmaniose, compostões farmacêuticas, vacinas, medicamentos ou biôntomos para prevenir e tratar essa doença, e na produção de anticorpos monoclonais.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI (UFJRD)	JAILA HOSIBA NOGUEIRA ALFONSEM DORSETTA CALDINO / MARIANA CARVALHO DA PAZ / LUCAS GABRIEL DE SOUZA / JULIANA MARTINS MACHADO / REYESLA MARIA GOMES / RICARDO VIEIRA / DANIEL SILVA DIAS / PATRÍCIA APARECIDA DE SOUZA / RENATO RAQUEL CANHÃO TOMBREZ			2514 / 2524 / 2525 / 2554	12/03/2019 - 21/05/2019 28/05/2019 - 16/11/2021	

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Inicio da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR 10 2018 0136204	03/07/2018	07/01/2020	-	-	-	A01M 1/04	A01M 1/04	DISPOSITIVO PARA CAPTURA DE INSETOS			Dispositivo para atração de insetos (REDECO) - O presente invento envolve um dispositivo usado para captura mecânica, especialmente dentro de habitações ou de empresas, e assim facilitar a detecção, o monitoramento e o controle destes insetos. O dispositivo utiliza LEDs (de inglês light emitting diode) como um estímulo luminoso atrativo para os insetos. O dispositivo possui uma estrutura que pode ser montada em superfícies planas ou suspensa por meio de pesos. O acionamento da armadilha ocorre de forma automática, pois a atração de insetos é realizada por meio de um sensor que detecta a proximidade de insetos e, assim, aciona a armadilha. A armadilha é alimentada por energia, pois não utiliza energia advinda de rede elétrica ou de pilhas e baterias, funciona de forma automática e autônoma, realiza a captura dos insetos de forma passiva, preservando da utilização de agrotóxicos. O dispositivo é composto por uma estrutura com base e uma estrutura de captura que é mecânica, fato que também evita a geração de ruídos no dispositivo. O dispositivo pode ser aplicado em ambientes residenciais, comerciais, industriais, entre outros, e assim, auxiliar na prevenção dos mosquitos do gênero Aedes, Culex, Anopheles, Mansonia, Wyeomyia, Psorophora, Coquillettidia ou Lutzomyia, preferencialmente, aedes, reduzindo assim, a taxa de transmissão de doenças como dengue, febre amarela, zika, filariose, malária e leishmaniose.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/PNC)	Alvaro Eduardo Bessa / MARCELO CARVALHO DE RESENDE / PAULO CEZAR DEPARCO JUNIOR	-	-	2479 / 2493 / 2557 / 2730 / 2746	20/07/2018 - 18/10/2018 - 07/01/2020 - 02/05/2023 - 22/08/2023	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recibido. O INPI confirma o recebimento de pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção. O INPI informa que o pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção foi registrado sob o número de protocolo 10.15 da Lei nº 9.279/1996 e nas normas em vigor no Brasil. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deve apresentar a prova de poder de representação, conforme o Art. 216 da Lei nº 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso o procurador não apresente a documentação necessária. O depositante deve acompanhar o andamento das soluções de seu pedido no Portal do INPI. O depositante deve apresentar a documentação necessária ao rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escrita para o Fone: 11-3265-1000. Quando o período de sigilo (18 meses de deposito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, caso o depositante não tenha feito a declaração de não desejar a publicação, conforme o Art. 216 da Lei nº 9.279/1996. O depositante deve apresentar a documentação necessária ao rito processual. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja adiada, caso o depositante não deseje a publicação da sua invenção. O depositante deve apresentar a documentação necessária ao rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escrita para o Fone: 11-3265-1000.
BR 10 2018 0097962	15/05/2018	07/01/2020	-	-	-	A61K 36/085 ; A61K 36/48 ; A61K 37/00 ; A61P 33/00 ; A61P 33/02		DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS FÍTOTHERÁPICOS ADJUVANTES NO TRATAMENTO DA LESMAMNOSE VISCERAL CANINA			DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS FÍTOTHERÁPICOS ADJUVANTES NO TRATAMENTO DA LESMAMNOSE VISCERAL CANINA - O presente invento envolve a criação de uma base farmacêutica para manter uma mistura patinizada de efeitos terapêuticos, incluindo a anestesia como componente principal e os favoráveis efeitos antiespasmódicos e antieméticos, desse a partir de fontes naturais. A base farmacêutica contém óleos essenciais de plantas que possuem propriedades analgésicas contra formas promatogênes de L. amazonensis. Utiliza ainda o extracto de Dimorphandra gardnerae na elaboração de um fitoterápico em cápsulas que também apresenta atividade analgésica e antiemética, promovendo relaxamento de L. amazonensis. A base farmacêutica é formulada com óleos essenciais e as cápsulas (metacap) com o quinina/ óleo de mirtíforana presentes resultados satisfatórios, quando avaliados os resultados obtidos em animais de teste, quando comparado com o tratamento convencional, em menor espaço de tempo. O uso de fitoterápicos e as cápsulas individualmente, em doses naturais, não conseguem obter resultados satisfatórios, quando comparado com a atitude lesmamnose satisfatória, sem efeitos colaterais indesejáveis.	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DA SERRA DA SERRA DA FUNCEPE (BR/CE)	MARIA ISABEL FLORINDO GUEDES / JOSE CARLOS SOARES DE FREITAS / KAREN LIMA RODRIGO VIEIRA / SELENE MARIA DE MORAIS / FRANCISCO ALVES PENEIRA MENDES	FRANCISCO ALVES CAVALCANTI	-	2479 / 2493 / 2503 / 2506 / 2509 / 2555 / 2597 / 2689 / 2697 / 2751	23/03/2018 - 09/10/2018 - 06/02/2019 - 24/12/2019 - 05/02/2020 - 09/11/2020 - 07/02/2021 - 13/09/2022 - 26/09/2023	2.01 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recibido. O INPI confirma o recebimento de pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção. O INPI informa que o pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção foi registrado sob o número de protocolo 10.15 da Lei nº 9.279/1996 e nas normas em vigor no Brasil. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deve apresentar a prova de poder de representação, conforme o Art. 216 da Lei nº 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso o procurador não apresente a documentação necessária. O depositante deve acompanhar o andamento das soluções de seu pedido no Portal do INPI. O depositante deve apresentar a documentação necessária ao rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escrita para o Fone: 11-3265-1000. Quando o período de sigilo (18 meses de deposito) é finalizado, o INPI publica o pedido de Patente ou de Certificado de Adição de Invenção, caso o depositante não tenha feito a declaração de não desejar a publicação, conforme o Art. 216 da Lei nº 9.279/1996. O depositante deve apresentar a documentação necessária ao rito processual. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja adiada, caso o depositante não deseje a publicação da sua invenção. O depositante deve apresentar a documentação necessária ao rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escrita para o Fone: 11-3265-1000.
BR 10 2018 0096804	11/05/2018	28/04/2020	-	-	-	C07X 10/20 ; A61K 39/395 ; A61P 33/02		ANTICÓRPO MONOCOLONIAL BLOQUEADOR DO RECEPTOR DE IL-10 COM EFEITO DE TRATAMENTO DA LESMAMNOSE VISCERAL CANINA E USOS			O presente documento no que diz respeito ao item anticorpo monoclonal que inibe o receptor de IL-10 tem sido estudado desde 1998, quando Nicole & Comte, na Tunísia, observaram o ganho de peso nas fêmeas de rato e pele destes animais, sugerindo que os mesmos participavam da cadeia de transmissão da lesmamnose. A lesmamnose é uma doença causada pelo parasita Leishmania infantum, que é reservatório de L. infantum em ambiente doméstico. Contudo, diferente do que acontece na doença humana, a quantificação gravimétrica no doente canino não é eficaz, assim seu diagnóstico é feito através de exames de sangue, que são caros e demoram. Por isso, o desenvolvimento de novas estratégias terapêuticas contra a lesmamnose canina é fundamental. O tratamento da lesmamnose canina é feito com o uso de surtigente de cães resistentes ao parasita senz se evitado bem como a redução da transmissão do parasita para o cão. No entanto, o tratamento é caro e demorado. O uso de um fitoterápico monoclonal bloqueador do receptor de IL-10 como estratégia de tratamento na ILV. Esse anticorpo é formado pelas subunidades alfa e beta do receptor de IL-10 canino, direcionado para a lesmamnose canina. O resultado da expressão do gene IL-10 é de 53571,1 substituição beta 53581,2. Para isso, foram utilizados 11 cães naturalmente infectados por L. infantum, que eram tratados com fitoterápico monoclonal que inibe o receptor de IL-10 no cão. Esses animais eram validados antes e após a imunoterapia em relação aos parâmetros hemáticos, imuno-hematológicos e parâmetros celulares, demonstrando resultados promissores e eficazes.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURINHO (BR/PNC)	ALEXANDRE BARBOSA REIS / RODRIGO MENDES ROATT / JAMILLE MACHADO / RICARDO VIEIRA / RICARDO VIEIRA / RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA AGUIRA SOARES	-	2472 / 2492 / 2573	22/05/2018 - 09/11/2018 - 22/04/2019 - 09/10/2018 - 22/05/2020 - 09/11/2020 - 07/02/2021 - 13/09/2022 - 26/09/2023	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recibido. O INPI confirma o recebimento de pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção. O INPI informa que o pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção foi registrado sob o número de protocolo 10.15 da Lei nº 9.279/1996 e nas normas em vigor no Brasil. Se o depósito foi efetuado por procurador, este deve apresentar a prova de poder de representação, conforme o Art. 216 da Lei nº 9.279/1996. O pedido será arquivado definitivamente caso o procurador não apresente a documentação necessária. O depositante deve acompanhar o andamento das soluções de seu pedido no Portal do INPI. O depositante deve apresentar a documentação necessária ao rito processual. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escrita para o Fone: 11-3265-1000.	

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade	País de origem;	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos	
																		Despachos	
BR.10.2018.008132.2	24/04/2018	28/04/2020	-	-	-	-	-	A61K 39/008 ; A61P 33/02		VACINAS COMPOSTAS DE PROTEÍNAS QUÍMICAS POLIPEPTÓIDES CONTRA A LEISHMANIOSE VISCERAL HUMANA E/OU CANINA	No contexto de desenvolvimento de vacinas, a vacinologia reversa, ou imunomonitorização, é uma abordagem que integra a estratégia de vacinação para a detecção de vírus e de agentes patogênicos. Assim, a imunomonitorização vem se destacando como uma opção de programas para a previsão de surtos imunogênicos em si. Esse estratégia tem o potencial de trazer avanços no desenvolvimento de vacinas em todo o processo predefinido de organismos patogênicos. Além a isso, a imunomonitorização vem se destacando como uma opção empregada em campanhas de vacinação. Diante desse cenário, este estudo propõe a utilização de imunomonitorização para a detecção de surtos imunogênicos de leishmaniose visceral. O depósito deve acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Busca de Processos no Portal do INPI. Também deve apresentar a documentação necessária para a realização da análise da patente, caso esse não seja apresentado no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (TCP), na forma do artigo 3º notificadas ao depositário. 1.1. Até que o depositante deve acompanhar a documentação necessária para a realização da análise da patente, caso esse não seja apresentado no prazo previsto. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Consciso no Portal do INPI. 2.0 Pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. O depositante deve apresentar o requerimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal previsto para verificar se o depositante atende às condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/1996 e nas normas em vigor no Instituto. Se o depositante for declarado apto, o INPI emitirá o número de inventário e o número de invento, informando ao depositante a data da publicação e a procura no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir o número de inventário e o número de invento, informando ao depositante a data da publicação e a procura no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. O depositante deve apresentar a documentação necessária para a realização da análise da patente, caso esse não seja apresentado no prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (TCP), na forma do artigo 3º notificadas ao depositário. 1.1. Até que o depositante deve acompanhar a documentação necessária para a realização da análise da patente, caso esse não seja apresentado no prazo previsto. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fale Consciso no Portal do INPI. 2.0 Pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O depositante está disponível na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho.	ALEXANDRE BARBOSA REIS / RICARDO CRISTIANE FORTES DE SOUZA / RICARDO LIMA RESENDE / JERONIMO CONCEICAO RUIZ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURU PRETO (BR/UN)	-	-	2469 / 2467 / 2573	02/05/2018 - 04/09/2018 28/04/2020		
BR.10.2018.0024413.0	22/02/2018	07/07/2020	-	-	-	-	-	C12Q 1/889 ; C12Q 1/70 ; C12Q 1/683		PRIMERAS PARA DIAGNÓSTICO MOLÉCULAR DE LEISHMANIOSIS, KIT, MÉTODO E USOS	A presente Invenção trata de um kit múltiplo, contendo um painel de primers específicos, definidos pelas SEQ ID N° 1 a 12, para o diagnóstico molecular de leishmanioses. Além disso, a presente tecnologia comporta-se com método simples e rápido para diagnóstico molecular de leishmanioses, que pode ser aplicado ao diagnóstico de leishmanioses, preferencialmente, de leishmanioses em humanos, cães e felinos, além de genotipagem de material biológico.	DANIELLA CASTANHEIRA BARTHOMÉU / RICARDO CRISTIANE FORTES DE SOUZA / LILIAN LACERDA BUENO / GABRIELLE FERREIRA DE SOUZA / SANTOS CARDOSO / GABRIELA FLAVIA RODRIGUES LUIZ / LUCAS VIEIRA DE SOUZA / MARIA SANTANNA / CELIA MARIA FERREIRA QUINTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/UFMG)	-	-	2461 / 2491 / 2583	06/03/2018 - 02/10/2018 07/07/2020		
BR.10.2018.000232.3	04/01/2018	16/07/2019	-	-	-	-	-	A61K 9/35 ; A61K 47/30 ; A61K 47/31 ; A61K 47/32 ; A61K 47/02 ; A61P 33/02		NANOPARTÍCULAS DE QUITOSINA CONTENDO ÁCIDO S-NITROSO-MERCAPTOSUCCÍNICO (S-NITROSO-HSA) PARA TRATAMENTO DE LEISHMANIOSE CUTÂNEA	Refer-se à Invenção/Qualquer combinação de S-nitroso-mercaptosuccínico (S-nitroso-HSA) e agentes empregados no tratamento de leishmaniose cutânea, devido à ação leishmanicida de seu princípio ativo, o S-nitroso-HSA. A Invenção descreve uma alternativa para o tratamento das lesões cutâneas causadas pela leishmaniose cutânea, na qual as nanopartículas de quitosina que englobam o S-nitroso-HSA são administradas em meios aquosos, biodisponibilidade do princípio ativo e efeitos colaterais reduzidos, além de apresentar custo de produção reduzido, quando comparado à produção de terapias convencionais.	MARINA BRUNA GOMES / MARINA SANCHES FREIRE / RONET MOTTO / FERNANDA VIANA CABRAL / MILENA TREVISO PELLEGRINO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC-UFABC (BR/FSP)	-	-	2454 / 2467 / 2532 / 2628 / 2644	16/01/2018 - 17/04/2018 16/07/2019 - 04/05/2021 08/09/2011		
BR.11.2017.026144.3	26/12/2017	05/01/2021	-	-	-	-	-	G07K 14/94 ; G07K 33/69 ; G07K 33/68 ; A61K 39/008 ; A61P 33/02		PROTEÍNA RECOMBINANTE, KIT PARA DIAGNÓSTICO DA LEISHMANIOSE VISCERAL HUMANA E CANINA, COMPOSIÇÃO VACINAL CONTRA LEISHMANIOSE E USOS	PROTEÍNA RECOMBINANTE, KIT PARA DIAGNÓSTICO DA LEISHMANIOSE VISCERAL HUMANA E CANINA, COMPOSIÇÃO VACINAL CONTRA LEISHMANIOSE E USOS. O presente invento descreve a proteína recombinante H2DR-plus e seu uso para o diagnóstico da leishmaniose visceral humana e canina (LVH e LVC), com alta precisão e acurácia na detecção de humanos e cães infestados com leishmaniose visceral. A proteína H2DR-plus é uma proteína recombinante de leishmaniose visceral. A proteína H2DR-plus apresenta um alto grau de repetição do motivo repetitivo de 39 aminoácidos da proteína de kinase, e que pode ser usada para a detecção de leishmaniose visceral humana e canina com alta precisão, assim, de utilizar menor quantidade de proteína nos kits diagnósticos, em relação às outras proteínas disponíveis no mercado. A H2DR-plus pode tanto ser utilizada em uma composição vacinal contra leishmaniose visceral.	RICARDO TOSIO PUTTMANN / DANIELLA CASTANHEIRA BARTHOMÉU / WILLIANE FERREIRA DE SOUZA / SANTOS CARDOSO / LILIAN LACERDA BUENO / GABRIELLA FLAVIA RODRIGUES LUIZ / JOÃO LUIS REIS CUNHA / TIAGO CARVALHO CHOM LEMICS / ANTONIO VIEIRA DE SOUZA / FRANCISCO PEREIRA LOBO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/UFMG) / FUNDAÇÃO DE AMBIENTES À PESQUISA (FAPAM) / INSTITUTO DE PESQUISAS DA AGUA E DO MEIO AMBIENTE (IPAMA) / INSTITUTO DE PESQUISAS DA AGUA E DO MEIO AMBIENTE (IPAMA) / INSTITUTO DE PESQUISAS DA AGUA E DO MEIO AMBIENTE (IPAMA)	-	-	2452 / 2503 / 2695 / 2722	03/01/2018 - 26/12/2018 05/01/2021 - 07/03/2023		

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Inicio da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR 10.2012.023735.4	03/11/2017	04/06/2019				A61K 31/30 ; A61K 47/36 ; A61P 33/02				COMPOSIÇÕES FARMACÉUTICAS LESTHMANICAS CONTENDO FUOCOSSED PEGACETILADO DERIVADO DA LAUSONA E USO	COMPOSIÇÕES FARMACÉUTICAS LESTHMANICAS CONTENDO FUOCOSSED PEGACETILADO DERIVADO DA LAUSONA E USO. A presente invenção trata de compósitos farmacêuticos, contendo um derivado da lausona, e, especialmente, o composto Iva-A [2-(3,4-ethoxyphenyl)-1,3-dihydro-2H-1,4-dihydro-4-methyl-5-oxo-1,2-dihydro-3H-1,4-dihydro-1,2-lesthmanida] seletiva contra formas promastigópticas e amastigóticas de Leishmania. As composições na presente tecnologia podem ser usadas no tratamento da leishmaniose tegumentar (formas clínicas cutânea, mucocutânea/olho) e viscerar em mamíferos, incluindo homem e cão.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/PG)	Edilson César Costa / RICARDO TOSCO / RICARDO VASCONCELOS COSTA MENDONÇA / DANIELLA FAGLARIA LAGE / FLAVIANO DE SOUZA SOUZA / MARIANA COSTA DURANTE / DANIELLE DE SOUZA SOUZA / GRANDEZ DE SOUZA VIEIRA TAVARES			2445 / 2467 / 2526 / 2617 / 2643	14/11/2017 - 17/09/2018 - 04/06/2019 - 02/03/2021 - 31/08/2021	Nº 1.065, de 24 de maio de 1996. / 7.5 Notificação de audiência relacionada com o art. 229 da Lei 9.279.
BR 10.2012.023902.3	24/10/2017	14/05/2019				C07K 7/06 ; A61K 31/30 ; A61P 33/02 ; A61N 63/00 ; A61P 7/04				PEPTÍDEOS, VACINAS PARA CONTROLE DE FLEBOTÔMÍNEOS E USOS	PEPTÍDEOS, VACINAS PARA CONTROLE DE FLEBOTÔMÍNEOS E USOS. A presente tecnologia trata de peptídeos (SEQ ID N° 1 a 2) capazes de induzir a produção de IgG anti-peptídeos imunes de flebotomíneos e vacinas capazes de induzir um desses despejos. As vacinas contêm peptídeos que induzem a produção de anticorpos contra os aspectos imunes das larvas e pupas de flebotomíneos. Os anticorpos produzidos são específicos para as larvas e pupas de flebotomíneos, e não para os adultos, e, portanto, a vivacidade de ovas, larvas e pupas, podem, inclusive, antecipar a morte do inseto. Além disso, as vacinas da presente invenção fornecem capazes de reduzir drasticamente a capacidade de oviposição de flebotomíneos, e, assim, diminuir a transmissão de doenças em associação com qualquer vacina contra Leishmania, em cães ou em humanos, com ou sem leishmaniose visceral (LV).	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/PG)	DANIELLA CASTANHEIRA BARTHOLOMEU / RICARDO TOSCHI FUJIWARA / Rosâlio Cordero Gunchetti / JAQUELINE COSTA LEITE / PATRÍCIA SILVEIRA DE SOUZA / SILENE SILVEIRA GUNCHETTI / NELDER FIGUEIREDO GONTijo			2444 / 2466 / 2323	07/11/2017 - 18/09/2018 - 14/05/2019	Nº 1.065, de 24 de maio de 1996. / 7.5 Notificação de audiência relacionada com o art. 229 da Lei 9.279.
BR 10.2012.023904.1	24/10/2017	14/05/2019				C07K 7/06 ; A61K 31/30 ; A61P 33/02 ; A61N 63/00 ; A61P 7/04				PEPTÍDEOS, VACINAS PARA CONTROLE DE FLEBOTÔMÍNEOS E USOS	PEPTÍDEOS, VACINAS PARA CONTROLE DE FLEBOTÔMÍNEOS E USOS. A presente tecnologia trata de peptídeos (SEQ ID N° 1 a 2) capazes de induzir a produção de IgG anti-peptídeos imunes de flebotomíneos e vacinas capazes de induzir um desses despejos. As vacinas da presente invenção são capazes de induzir a produção de anticorpos contra os aspectos imunes das larvas e pupas de flebotomíneos. Os anticorpos produzidos são capazes de interferir nos aspectos biológicos do inseto vetor, incluindo sua sobrevivência, a oviposição, a vitalidade de ovas, larvas e pupas, podem, inclusive, antecipar a morte do inseto. Além disso, as vacinas da presente invenção fornecem capazes de reduzir drasticamente a capacidade parasitária por promastigotes de L. chagasi no intestino do inseto vetor. Podem ser usados em associação com qualquer vacina contra Leishmania, em cães ou em humanos, com ou sem leishmaniose visceral (LV).	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/PG)	DANIELLA CASTANHEIRA BARTHOLOMEU / RICARDO TOSCHI FUJIWARA / Rosâlio Cordero Gunchetti / JAQUELINE COSTA LEITE / PATRÍCIA SILVEIRA DE SOUZA / SILENE SILVEIRA GUNCHETTI / NELDER FIGUEIREDO GONTijo			2444 / 2466 / 2323	07/11/2017 - 24/09/2018 - 14/05/2019	Nº 1.065, de 24 de maio de 1996. / 7.5 Notificação de audiência relacionada com o art. 229 da Lei 9.279.
BR 10.2012.023906.8	24/10/2017	14/05/2019				C07K 7/06 ; A61K 31/10 ; A61P 33/02 ; A61N 63/00 ; A61P 7/04				PEPTÍDEO, VACINA PARA CONTROLE DE FLEBOTÔMÍNEOS E USOS	PEPTÍDEO, VACINA PARA CONTROLE DE FLEBOTÔMÍNEOS E USOS. A presente tecnologia trata de um peptídeo (SEQ ID N° 1) capaz de induzir a produção de IgG anti-peptídeos imunes de flebotomíneos (Fle) e vacinas capazes de induzir a produção de anticorpos. O peptídeo é capaz de induzir a produção de anticorpos contra os aspectos imunes dos espécies Leishmania e Phlebotomus. Os anticorpos produzidos são capazes de interferir nos aspectos imunes das larvas e pupas de flebotomíneos. Os anticorpos produzidos são capazes de interferir nos aspectos imunes das larvas e pupas, podem, inclusive, antecipar a morte do inseto. Além disso, a vacina da presente invenção é capaz de reduzir drasticamente a capacidade parasitária por promastigotes de L. chagasi no intestino do inseto vetor. Pode ser usada em associação com qualquer vacina contra Leishmania, em cães ou em humanos, com ou sem leishmaniose visceral (LV).	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/PG)	DANIELLA CASTANHEIRA BARTHOLOMEU / RICARDO TOSCHI FUJIWARA / Rosâlio Cordero Gunchetti / JAQUELINE COSTA LEITE / PATRÍCIA SILVEIRA DE SOUZA / SILENE SILVEIRA GUNCHETTI / NELDER FIGUEIREDO GONTijo			2444 / 2466 / 2323	14/05/2019	Nº 1.065, de 24 de maio de 2012. / 7.5 Notificação de audiência relacionada com o art. 229 da Lei 9.279.

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade	País de origem;	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos	
BR.10.2017.090052.4	28/04/2017	21/11/2018	-	-	-	A61K 31/40 ; A61K 31/41 ; A61K 31/41 ; A61P 33/02	-	COMPOSIÇÕES FARMACÉUTICAS TÓPICAS E USO DAS MFSMAS	-	NOBREITO PEQUINE LOPES / MARCELO DAS BARUFI / JOSÉ GREGORIO JORGE KATO / GILBERTO CESAR DE SOUZA / LUCAS VIEIRAS DE SANTOS PEREIRA / DANIEL FERREIRA / EDUARDO VIEIRAS DE SANTOS PEREIRA / NORBERTO CALLEGARI LOPEZ / FERNANDA VIEIRAS DE SANTOS PEREIRA / FERNANDES / LUIS GUILHERME PEREIRA FEITOSA / FABRANO TAVARES / GABRIELA VIEIRAS FRANCO ZANNINI JUNQUEIRA / GABRIELA VIEIRAS FRANCO ZANNINI JUNQUEIRA / DALTON CAPRIOLI PIRES / ARTUR DE LARA LIMA VAZ	-	MARIA APARECIDA DE SOUZA	-	2418 / 2430 / 2498 / 2543 / 2585 / 2660 / 2667	09/05/2017 - 23/05/2017 21/11/2018 - 28/12/2021 24/07/2020 - 28/12/2021 15/02/2022	2/1 Peticionamento de Requerimento de Exame de Invenção. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atende às condições estabelecidas no Art. 19º da Lei nº 9.279/96. Se o requerente não vier no prazo previsto para apresentar o exame formal, o depositante deve informar a prolação no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação prévia. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CT), na qual em inglês são notificadas pelo depositante. I.1. Atendendo ao depositante deverá acompanhar o exame formal preliminar e, se necessário, apresentar esclarecimentos e/ou argumentos que comprovem as razões e/ou necessidades do seu processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fórum Consultivo de Patentes. I.2. Atendendo ao depositante, caso o exame formal preliminar resulte em rejeição do pedido depositado, o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O沉积ante está disponível na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho.			
BR.10.2017.090214	19/04/2017	20/10/2020	-	-	-	C1Q2 1/8893	-	SEQUÊNCIAS BIOLÓGICAS COM UTILIZAÇÃO DE MARCADOR PROGNÓSTICO NA AVILAÇÃO DA RESPOSTA CLÍNICA DE PACIENTES COM LEISHMANIOSE VISCERAL AO TRATAMENTO COM O FÁRMACO MILTEFENINA	-	JULIANA BRAMBILLA CARNIELLI TRINDADE / JEREMY CHARLES MOTTRAM / KATHRYN MARY CROUCH / REYNALDO DIETZIE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BR)	-	2472 / 2474 / 2490 / 2598 / 2524 / 2575 / 2598 / 2585 / 2596 / 2598 / 2600 / 2604 / 2605	22/05/2018 - 09/06/2018 09/01/2019 - 29/01/2019 21/05/2019 - 03/12/2019 26/09/2020 - 28/10/2020 03/11/2020 - 05/04/2022 07/06/2022	2/1 Peticionamento de Requerimento de Exame de Invenção. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em seguida, o exame formal preliminar para verificar se o depositante atende às condições estabelecidas no Art. 19º da Lei nº 9.279/96. Se o requerente não vier no prazo previsto para apresentar o exame formal, o depositante deve informar a prolação no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do depósito. Isso deve ser feito mesmo sem o INPI emitir notificação prévia. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (CT), na qual em inglês são notificadas pelo depositante. I.1. Atendendo ao depositante deverá acompanhar o exame formal preliminar e, se necessário, apresentar esclarecimentos e/ou argumentos que comprovem as razões e/ou necessidades do seu processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escreva para o Fórum Consultivo de Patentes. I.2. Atendendo ao depositante, caso o exame formal preliminar resulte em rejeição do pedido depositado, o pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção, após ter concluído seu exame formal. O沉积ante está disponível na Busca de Processos (Portal do INPI). Não é necessário responder a este despacho.				

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade	País de origem;	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos	
																		Despachos	
BR_10_2017_006206_8	31/03/2017	30/10/2018	-	-	-	-	-	G01N 33/069 ; G01N 33/533 ; C07K 14/44	-	TESTE SOROLÓGICO MULTIFÍLIX POR CITOMETRIA DE FLUXO	Os métodos sorológicos oficinam dispensas para o diagnóstico de leishmaniose visceral canina (LVC) apresentam limitações de desempenho. Entre as deficiências, destaca-se a baixa sensibilidade na detecção de casos assintomáticos da doença, e a relatividade cruzada com anticorpos de outras infecções, como a leishmaniose humana e a leishmaniose canina, que são produzidos após a vacinação contra a LVC. As metodologias por citometria de fluxo vêm se provando eficazes em aumentar a sensibilidade de detecção de casos assintomáticos, assim como minimizando a interferência cruzada entre os anticorpos de outras infecções. No entanto, para um desempenho diagnóstico, a presente proposta de patente busca estabelecer uma novidade metodológica que consiste em utilizar anticorpos monoclonais específicos para a LVC, que são anticorpos caracterizados por utilizar microferramentas de poliestireno conjugadas às proteínas recombinantes e, assim, produzindo e determinando por quesitoquímica de resumo grupal. Esta proposta de patente visa apresentar uma nova metodologia para a citometria de fluxo que permite um ensaio de superior acurácia no diagnóstico da LVC, realizado através de um ensaio sorológico multífilix similar ao das antigens recombinantes.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURU PRETO (BR/MG)	ALEXANDRE BARBOSA REIS / HÉRCIO GAMA KER	-	-	24/15 24/19 24/28 24/95	18/04/2017 - 16/05/2017 18/07/2017 - 16/05/2018		
BR_10_2017_005445_4	17/03/2017	30/10/2018	-	-	-	-	-	C07D 209/14 ; A61K 31/491 ; A61P 33/02	-	DERIVADOS INDOLICOS-TIOSUBERATUAZIDOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE	DERIVADOS INDOLICOS-TIOSUBERATUAZIDOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE. A presente invención caracteriza-se pela obtenção de compostos indolico-tiosubercarbazóicos, testados em modelos experimentais in vitro frente à Leishmania infantum, que permitem obter resultados mais precoces e mais sensíveis que os resultados obtidos em modelos experimentais convencionais (12,5 e 25 µg/ml). Esses resultados obtidos em modelos in vitro colocam os derivados indolico-tiosubercarbazóicos e seus sais como candidatos a novos agentes leishmanicidas.	Maria do Carmo Alves de Lima / JANEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA / ANEXÉCIA LAIRO DA SILVA / MARINA CUNHA / FÁBIO ANDRÉ BRANES DOS SANTOS / SÍMARA MÔNICA VASCONCELOS / MARINA PAULA ROBERTA DA SILVA / KARLA MARIA DE SOUZA / GABRIELA DODÓ CHAVES GAMA ARIES / DOUGLAS DA CONCEIÇÃO ALVES DE LIMA	-	-	04/04/2017 - 02/05/2017 29/10/2018 - 14/06/2020 28/07/2020 - 20/10/2020 13/08/2020 - 11/01/2022 12/04/2021 - 11/01/2023 02/05/2023	24/13 24/17 24/95 25/86 25/86 25/86 26/63 26/75 27/14 27/38			
BR_11_2018_068410_4	14/03/2017	15/01/2019	-	sm	ORGANIZAÇÃO EUROPEIA DE PATENTES	16160149.7	14/03/2016	C12N 15/113 ; A61K 31/12 ; A61K 31/125 ; A61K 47/50 ; C07D 209/14 ; A61P 37/04 ; A61P 33/02 ; A61P 33/09	-	OLIGONUCLEOTÍDEOS PARA REDUÇÃO DA EXPRESSÃO DE PD-L1	Refer-se a presente invención a oligonucleotídeos anti - sentido que são capazes de reduzir a expressão de PD-L1 em uma célula alvo. Os oligonucleotídeos presentes em a hibridização com a RNA de PD-L1. A invención ainda abrange a utilização de anticorpos monoclonais e composições fermeaduras e métodos para o tratamento de infecções víricas do figado tais como HBV, HCV e HDV; infecções por parasitas, tais como malária, toxoplasmose, leishmaniose e trypanosomose, ou infecções do figado ou metástases no figado leishmaniose e oligonucleotídeo.	YVKE PEDERSEN / HASSAN JAWAHERI / MALINE JACKOBOTT / SCORI OTTSEN / EUGENIUSZ LUDWICKI	NORTHERN PINETON, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS	11/09/2018	2493 2506 2604 2698 2718	16/10/2018 - 15/01/2019 08/09/2021 - 20/09/2022 07/02/2023			

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade	País de origem;	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despedidas			
BR.11.2019.013531.6	24/02/2017	11/02/2020	-	-	-	-	-	A61K 36/17 ; A61K 31/048 ; A61K 31/155 ; A61K 31/175 ; A61K 31/036 ; A61K 31/085 ; A61P 33/02	-	-	COMBINAÇÃO, COMPOSIÇÃO FARMACÉUTICA, MEDICAMENTO, MÉTODO PARA TRATAR LEISHMANIOSES, E/SO DA COMPOSIÇÃO	A presente invenção refere-se de forma geral à combinação entre Cetamina e fármacos utilizados na terapia. Mais especificamente, a presente invenção refere-se à combinação de Cetamina com fármacos antiespasmódicos e anti-inflamatórios, preferencialmente anti-inflamatórios clínicos. A presente invenção ainda prevê uma composição farmacéutica, um medicamento, método para tratar leishmaniose e uso da composição. A referida toxina atua como um agente terapêutico que pode ser administrada juntamente com outros medicamentos atendendo os fármacos, especificamente Amfotericina B, Terbentimida, ou Glucantimida, para o tratamento da leishmaniose, particularmente quando o efeito terapêutico, sem como reduz os efeitos colaterais e/ou os efeitos adversos no tratamento das Leishmanioses, particularmente a Leishmaniose Tegumentar Americana, especificamente, causada pela espécie L. anamensis, responsável pelo organismo da forma cutânea difusa.	JOSÉ RAFALI VALENTIM GOMES / RONILDO ROQUELETE / ANDRÉIA MARÍNIA SOARES / LEONARDO DE AZEVEDO CALDÉRON	MARINA LEONARDIS PROPRIEDADE INTELECTUAL	-	2531 / 2562 / 2649	09/07/2019 - 11/02/2020 13/10/2021				
BR.10.2017.002502.3	07/02/2017	02/10/2018	-	-	-	-	-	A61K 9/17 ; A61K 31/155 ; A61K 33/02 ; A61P 33/02	-	-	FORMULAÇÃO LIPOSOMAL PARA O TRATAMENTO DAS LEISHMANIOSES	FORMULAÇÃO LIPOSOMAL PARA O TRATAMENTO DAS LEISHMANIOSES A presente invenção refere-se a uma formulação liposomal para o tratamento da leishmaniose visceral, caracterizada pela incorporação de dois fármacos leishmanicidas em uma mesma vesícula lipossomal. A formulação de leishmaniose visceral é superior ao suprimento de carga parâmetrico (baixo e ligeiro), os dois primeiros dias de infusão, às concentrações equivalentes encontradas quando comparado com drogas de referência. A presença de duas drogas encapsuladas em uma mesma vesícula lipossomal resulta em menor número de infusões necessárias para o tratamento em relação a drogas livres. Além do incremento na eficácia terapêutica, a invenção apresenta menor toxicidade e menor risco de reações adversas, devido aos efeitos colaterais em menor número e intensidade, menor possibilidade de seleção de parásitos resistentes ao tratamento, com reflexo direto na qualidade de vida dos pacientes.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG) / PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PENAM) / UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG) (BR/UG)	SYDNEY MAGNO DA SILVA / KAREN FERRAZ PARUA / FREDERIC CARVALHO / JOSÉ RICARDO VIEIRA / JULIANA SOUSA LARCA / LENITA CRISTINA DE PAULA	-	2476 / 2478 / 2491 / 2562 2491 / 2494 / 2543 2585	25/07/2018 - 21/07/2018 02/10/2018 - 23/10/2018 01/10/2019 - 27/10/2018				
BR.10.2016.029501.2	15/12/2016	17/07/2018	-	-	-	-	-	G01N 7/08 ; G01N 23/45 ; G01N 33/099 ; G01F 19/18	-	-	PEPTIDEO CONFORMACIONAL, MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DA LEISHMANIOSE VISCERAL	A presente tecnologia é base de reações e fit de diâmetro, utilizando um novíssimo peptideo conformacional, derivado pela SEQ ID N° 1, altamente específico para Chagas, tendo sido obtido a partir de uma proteína hipotética da Leishmania infantum e utilizado no diagnóstico imunológico da leishmaniose visceral canina e humana.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG) / FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ORÇUQUIA / FUOC (BIOSC)	EDUARDO ALBERTO PEREIRA COSTA / LUCIENE EMANUELLE COSTA / DANIELA PAGLIARI LAGE / VIVIAN TANAKA / RICARDO FERREIRA DE SOUZA / ANDRÉS MACHADO DE AVILA / ROBERTO SANTOS DE SOUZA / AMANDA CHRISTINE DA SILVA KURSAMICK / JONATHAN HENRIQUE DE SOUZA / MARCOS VIEIRAS DE OLIVEIRA / MIRIAN IVENS PAGUNDES	-	2403 / 2413 / 2426 / 2480 2590	24/01/2017 - 04/04/2017 04/07/2017 - 01/07/2018 18/09/2018				
BR.10.2016.029498.3	31/10/2016	29/05/2018	-	-	-	-	-	C12N 7/01 ; A61K 31/25 ; G01N 33/099 ; A61P 33/02	-	-	PARTÍCULA VIRAL LIGADA A ANTÍGENO CARBOBURATO PARA DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DA DOENÇA DE CHAGAS, MÉTODO, KIT, VACINAS E USOS	PARTÍCULA VIRAL LIGADA A ANTÍGENO CARBOBURATO PARA DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DA DOENÇA DE CHAGAS, MÉTODO, KIT, VACINAS E USOS. A presente invenção trata-se de um bensérgeno (Q5VLP) acoplado a várias copias da bissecardio simevito-alfa-Gal (Gal1-xGB1). A Q5VLP é uma partícula viral que contém o antígeno Gal1-xGB1, preferencialmente a AdoGP-2, e seu uso como partícula viral, preferencialmente contra infecções víricas, particularmente Chagas. A Q5VLP é um bensérgeno que pode ser usado para detecção de anticorpos anti-Q5VLP, por ELISA, para diagnóstico da doença de Chagas. O método da presente invenção se baseia no aumento da captura de anticorpos contra a Q5VLP, que é devidamente ligada ao antígeno Gal1-xGB1, possibilitando a detecção da infecção e o acompanhamento da efetividade do tratamento com benéficio. A invenção também propõe uma vacina contra a doença de Chagas ou a leishmaniose composta pelas partículas vírus e receptores tempestivamente acopladas.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)	ALEXANDRE FERREIRA MARQUES / RICARDO TOSTES GAZZINELLI	-	2392 / 2438 / 2473 / 2618 2621 / 2630 / 2643	08/11/2016 - 18/09/2018 29/05/2018 - 09/03/2021 30/03/2021 - 01/06/2021 31/08/2021				

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade	País de origem;	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR.11.2018.005981.2	07/10/2016	16/10/2018	-	sim	FRANÇA	FR 1559603	09/10/2015	A01N 43/40 ; A01N 51/00 ; A01N 53/00 ; A61P 33/02		COMPOSIÇÕES VETERINÁRIAS PARA CONTROLE DE FLEBOTÓPOS	A presente Invenção se refere ao uso de uma composição veterinária que contém um composto da família dos neotectonídeos e um composto da família dos pentenoides para controle de flebotópos e/ou de leishmaniose em mamíferos não-humanos.	CEVA SANTÉ ANIMALE (FR)	MARIE VARLOUD	RODRIGO CID ARAUJO SERRANO	06/04/2018	2467 / 2493 / 2546 / 2656 / 2674 / 2683	17/04/2018 - 16/10/2018 - 22/10/2018 - 30/11/2021 - 05/09/2022 - 21/06/2025	
BR.10.2016.021352.6	16/09/2016	03/04/2018	-	-	-	-	-	C07K 7/06 ; A61K 39/00 ; A61P 33/02		COMPOSIÇÃO VACINAL PARA PROTEÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE TEGUMENTAR	COMPOSIÇÃO VACINAL PARA PROTEÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE TEGUMENTAR. A presente tecnologia trata de composições vacinais, complementando pelo menos um dos novos peptídeos definidos pelas SEQ ID Ns 1 e 9, capazes de estimular o desenvolvimento de uma resposta imune celular do tipo 1 (Th1) contra os peptídeos produtor de Interferon-gama (IFN- γ) e baixos níveis de Interleucina-4 (IL-4), para o tratamento da leishmaniose tegumentar em mamíferos.	ESTADÃO ALBERTO PEREIRA COELHO / CARLOS ALBERTO PEREIRA TAVARES / DANIEL MENEZES SOUZA / BRUNA MARIA LIMA / LOURENA EMANUELLE COSTA / ANTONÍO LUCÍO TEIXERA JOSÉ / MARINA COSTA DUARTE / SILVÉRIA SALLES / DENISE UTSCH GOMINHES / MARIANA COSTA DUARTE / EDUARDO GOULART FILHO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG) / UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)	-	-	2360 / 2430 / 2460 / 2546 / 2549 / 2550 / 2588 / 2730	27/09/2018 - 01/04/2017 - 01/04/2018 - 01/04/2019 - 12/11/2019 - 20/10/2020 - 05/05/2022	
BR.10.2016.019380.0	23/06/2016	13/03/2018	-	-	-	-	-	C07K 7/06 ; A61K 39/00 ; A61P 33/02		COMPOSIÇÕES VACINAS PARA PROTEÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE VISCERAL, PEPTÍDEOS SINTÉTICOS E USOS	Compostões vacinais para proteção contra a leishmaniose visceral, peptídeos sintéticos e usos. A presente tecnologia trata de composições vacinais para o tratamento e/ou a prevenção da leishmaniose visceral. As vacinas contêm peptídeos sintéticos que são expressos na superfície de bactérios não-infecciosos, que foram selecionados por meio de uma abordagem proteômica de phage display, para servir aliciados isoladamente ou em possíveis combinações entre os mesmos.	CARLOS ALBERTO PEREIRA COELHO / BRUNA MARIA LIMA / LOURENA EMANUELLE COSTA / ANTONÍO LUCÍO TEIXERA JOSÉ / MARINA COSTA DUARTE / SILVÉRIA SALLES / DANIEL MENEZES SOUZA / MARIANA COSTA DUARTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)	-	-	2383 / 2460 / 2549 / 2598 / 2730	06/09/2016 - 01/01/2017 - 13/03/2018 - 01/11/2019 - 24/10/2020 - 05/05/2022	

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Inicio da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR.10.2016.010599.4	11/05/2016	28/11/2017				A61K 9/51 ; A61K 47/14 ; A61K 39/08 ; A61P 33/02		CARREADES LÍPIDOS NANOCSTRUTRADOS CONTINHO ÓLEO DE UVEJUM (Bixa orellana L.) E SEU USO PARA TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE CUTÂNEA			A patente de invenção refere-se à composição de sistema carreador lípido nanocstruturado contendo fração oleosa da uvejuma L. (urucum) e óleo de jojoba. O sistema carreador também contém óleo de jojoba e óleo de canola que reduzem a toxicidade causada pelos fármacos convencionais e direcionam o tratamento no local desejado. A tecnologia empregada para a formulação é a técnica de nanocstruturação de óleos vegetais, descrita na publicação 22 para possível tratamento de leishmaniose cutânea. Com o objetivo de encontrar a formulação de melhor estabilidade fisico-química, levou-se em consideração o pH da formulação, tamanho de partícula, potencial zeta, índice de poliviscoskopico microscópico, estabilidade térmica e ativos antimicrobianos.	MARGARINA ARAÚJO FERREIRA / PIMENTEL, ADRIANE PROSPER / LIMA TOCHIO / RAQUEL DE HELO BARBOSA / FERNANDA NUNES DE SOUZA / VIANA, ANA VIVIAN ACCOLYDE DE LIMA E MOURA				24/05/2016 - 21/06/2016	28/11/2017 - 01/01/2019	
															286 / 237 / 244 / 254 / 257 / 262 / 271 / 2745	09/05/2023 - 09/05/2023	28/11/2017 - 01/01/2019	
BR.10.2016.030090.1	01/04/2016	10/10/2017				C07K 7/05 ; C07K 7/08 ; C07K 14/44 ; C09K 21/00 ; C09K 23/00		PEPTIDES, MÉTODO E KIT PARA IMUNODIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSIS TECMENIANA E USO			A presente tecnologia trata de peptídeos, método, kit e seu uso no diagnóstico da Leishmaniose Tecmenniana. Os peptídeos são epitóps de proteínas de origem humana que respondem ao antígeno de Leishmania (Leishmania) tecmenniana, com ID N° 30 e ID N° 46. O kit para imunodiagnóstico contém pelo menos um desses peptídeos e/ou as proteínas metaproteínicas da Leishmania tecmenniana (ID N° 17 e ID N° 48), elas a serem conservadas em gelo (-140°C/0°C) ou em DMSO (-40°C). O método detecta a reação entre os peptídeos ou proteínas permite a detecção de resposta sanguínea específica para Leishmaniose tecmenniana no suor de indivíduos infectados.	HÉLIDA MONTEIRO DE ANDRADE / BIRNA SOARES DE SOUZA LIMA / MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA / FLÁUPIO JÚNIOR / SIMONE DA FONSECA PIRES / EDWARD JOSÉ DE OLIVEIRA				12/04/2016 - 09/07/2016	10/10/2017 - 10/04/2019	
															286 / 234 / 244 / 251 / 253 / 254 / 255	02/07/2019 - 02/07/2019	10/10/2017 - 10/04/2019	
BR.10.2016.090521.0	21/03/2016	26/09/2017				C07K 14/44 ; A61K 39/08 ; A61P 33/02 ; C12Q 15/20		PROTEÍNA QUÍMICA, COMPOSIÇÃO VAGINAL CONTRA LEISHMANIOSIS E USO			A presente invenção refere-se a uma composição vaginal baseada em uma quimera polipeptídica reconhecível composta por epitóps específicos de linfócitos T CD4+ e CD8+ de humano e de camundongos derivados de quatro proteínas (LypH, Lym9, LHV e HRF) de Leishmania, que faz capaz de induzir proteção contra a leishmaniose vaginal e tumoral e seu uso.	Eduardo Antônio Ferreira Coelho / CARLOS ALBERTO PEREIRA TAIVAES / VIVIAN TAVETTI MACHADO / VÂNIA DA SILVA / MARCOS DE OLIVEIRA HENRIQUES / MARIANA LIMA / GABRIELA GOMES / MARCOS MENEZES SOUZA / BRUNO HENKES ROATH / DANIELA PAULINI LAGE				29/03/2016 - 05/07/2016	26/09/2017 - 23/07/2019	23/06 / 2374 / 244 / 253 / 258
																	23/06 / 2374 / 244 / 253 / 258	23/06 / 2374 / 244 / 253 / 258

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade	País de origem;	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos	
BR.11.2017.006172.3	28/09/2015	19/12/2017	-	sim	ORGANIZAÇÃO EUROPEIA DE PATENTES	14186723.4	28/09/2014	A61K 31/083 ; A61K 31/094 ; C07H 15/20 ; C07H 15/21 ; A61P 33/02 ; A61P 33/02 ; A61P 33/02 ; A61P 33/02	-	COMPOSTOS IMUNOSTIMULADORES	A presente invenção refere-se a moléculas imunomoduladoras que são derivadas do protocolo intelectual Enzootica histórica. Os competos foram verificados serem úteis para aperfeiçoamento e/ou inclusão de uma resposta imune em um sujeito em sua necessidade. Especificamente, a invenção refere-se a compostos que são imunomoduladores de câncer, tal como câncer de mama, e doenças parasitárias, como leishmaniose. A invenção também prevê composições farmacêuticas compreendendo os novos competos.	FORSCHUNGZENTRUM BORSTEL (DE) / FZB-BORSTEL-NORDWEST-INSTITUT FÜR TROPENMEDIZIN (DE)	HANNELORE LOTTER / HANNIA BERNIN / EIGERT TANNICH / MARINA KARL / JULIA KLEIN / YUKARI FUJIKOTO / KOICHI FUJASE	DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & PANEMA HOREIRA	27/03/2017	2413 / 2450 / 2413 / 2599 / 2607 / 2700 / 2717	04/04/2017 - 19/12/2017 - 03/01/2018 - 22/12/2020 - 04/10/2022 - 31/01/2023		
BR.11.2015.016162.0	03/07/2015	02/05/2018	-	-	-	-	-	C07K 14/44 ; A61K 39/08 ; A61P 33/02 ; C12N 15/20 ; C12N 15/02 ; C20B 17/00	-	PROTEÍNA RECOMBINANTE MULTIEPITOPO E SEU USO PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE LEISHMANIOSE	A presente invenção refere-se a uma proteína recombinante multiepítopo seu processo de obtenção e suas aplicações relacionadas à Leishmaniose. A proteína recombinante multiepítópico é obtida a partir de um genômico que codifica a fusão entre episóps de Leishmania, contendo dois ou mais episóps de proteínas dessa espécie, contendo uma seleção preferencial de até 4 episóps conservados. Seu processo de obtenção é feito a través de expressão de um genômico que codifica a fusão entre episóps e seu respectivo marcador de expressão, que é expresso no sistema de expressão de Leishmania, produzido para a expressão da proteína de interesse. Os episóps selecionados para produção da proteína recombinante multiepítópico são aqueles que possuem maior probabilidade de serem utilizados como insumo na produção de diferentes produtos tais como kits de diagnóstico de Leishmaniose, composições imunogênicas, vacinas, medicamentos ou biofármacos para prevenir e tratar essa doença, e no tratamento de anêmonas monocromáticas.	ALEXANDRE SORREIRA GALDINO / FERNANDO RAMOS GODOY / MARIA JACIMAR FERREIRA TRINDADE / LUCAS VIEIRAS / MARCOS VIEIRAS / PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO / DANIEL SILVA DIAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO DUL-REI (BR/MG)	2425 / 2446 / 2455 / 2469 / 2455 / 2469 / 2480 / 2494	27/06/2017 - 21/11/2017 - 23/01/2018 - 02/05/2018 - 17/07/2018 - 20/09/2018				
BR.10.2015.014740.4	10/06/2015	27/12/2016	17/05/2022	-	-	-	-	C07F 9/90 ; A61P 33/02	-	COMPÓSITOS BIOMODIFICADOS DE ANTRACENO (VI) COM TINTOS LIGHTS QUIMIOLÓGICOS E FLUOROQUIMIOLÓGICOS COMO AGENTES QUIMIOTERÁPICOS LEISHMANICIDAS	Título de uma invenção relata o processo de obtenção de polímeros metacrilato orgânicos/animais com base em antraceno(VI), contendo ligantes quinolínicos ou fluoroquinolínicos, bem como o uso desses compostos no tratamento de leishmaniose. Os resultados mostram que os compostos preparados obtidos são simples e mais resistentes e são eficazes em ofertar uma forma de terapêutica, podendo ser utilizados como protótipos para o desenvolvimento de novos fármacos leishmanicidas.	MÁRCIO ROBERTO MENEGHETTI / MAGDA SILVANA ALEXANDRE MOREIRA / GABRIELA MUNIZ DE ALMEIDA / MARINA SOARES DE MORAES / JOSÉ MELO DE OMENA / ALINE CARVALHO DE SOUZA / MARINA SOARES LIMA BARBOSA / JESSICA DE SIQUEIRA GUEDES	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (BR/AL)	2379 / 2396 / 2399 / 2495 / 2562 / 2607 / 3622 / 2622 / 2675 / 2680	09/08/2016 - 27/10/2016 - 27/12/2016 - 30/10/2018 - 06/04/2021 - 12/04/2022 - 17/05/2022				

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos		
																		Despachos		
BR.10.2014.032447.0	23/12/2014	27/09/2016	01/09/2020	-	-	-	-	A61K 31/045 ; A61K 9/00 ; A61P 3/00 ; A61P 33/02	-	COMPOSIÇÕES ANTELEISHMANIA CONTENDO O FUJEROL E USO	-	FREDERIC JEAN GEORGES PREZADO / MAURICIO VELOSO PRADO / MARCOS MACHADO MELO / PAULA PEIXOTO CAMPOS / RAQUEL DE SOUZA GOMES / RODRIGO LUIZ ORLANDO LACERDA / GUILHERME SANTOS RAMOS / SERGIO CARLOS DE SOUZA FONSECA / VELLY CRYSTINA KATO / VIVIANA DE SOUZA FERREIRA / PRISCILA GOMES DOS REIS	-	-	-	2346 / 2394 / 2380 / 2455 / 2460 / 2558 / 2591	05/01/2016 - 23/09/2016 ; 27/02/2018 - 28/05/2019 ; 21/07/2020 - 01/05/2020	05/01/2016 - 23/09/2016 ; 27/02/2018 - 28/05/2019 ; 21/07/2020 - 01/05/2020	2.0 Prazo de Entrega ou Certificado de Adção de Invenção.	2.0 Prazo de Entrega ou Certificado de Adção de Invenção.
BR.10.2014.032015.0	19/12/2014	21/02/2017	-	-	-	-	-	C12N 15/12 ; C12N 15/20 ; C07K 14/04 ; C07K 14/435 ; C07K 14/44 ; A61K 39/008 ; A61P 33/02 ; A61P 33/03 ; A61P 33/14 ; A61P 31/10	-	ANTÍGENO VACINAL PARA USO EM MEDICINA VETERINÁRIA	-	EVELINE EGORI VASCONCELOS / ANA CAROLINA ABREU GOMES / MELISSA REGINA FESSEL / JANEIRY DE SOUZA FERREIRA / PRISCILA DE FARIA PINTO / GUARIGNE NACIONALMENTE PORCINO / HIGÉDIO DE FREITAS COLETA / LEONARDO RAMOS QUELLIS	-	-	-	2348 / 2381 / 2401 / 2467 / 2460 / 2501 / 2552 / 2521 / 2746 / 2751	05/01/2016 - 23/09/2016 ; 05/01/2017 - 21/02/2017 ; 05/01/2018 - 12/02/2018 ; 03/12/2019 - 30/03/2021 ; 22/08/2023 - 26/09/2023	05/01/2016 - 23/09/2016 ; 05/01/2017 - 21/02/2017 ; 05/01/2018 - 12/02/2018 ; 03/12/2019 - 30/03/2021 ; 22/08/2023 - 26/09/2023	2.0 Prazo de Entrega ou Certificado de Adção de Invenção.	2.0 Prazo de Entrega ou Certificado de Adção de Invenção.

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos							
																		2.0 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção	3.0 Notificação de reembolso de retribuição						
BR.10.2014.031328.1	15/12/2014	08/11/2016	09/02/2021	-	-	-	-	A61K 9/51 ; A61K 36/35 ; A61K 47/35 ; A61K 36/45 ; A61P 37/02	-	PROCESSO DE OBTENÇÃO E USO DE NANOCARTÍCULA A BASE DE HEMICELULÓSE CONTENDO ÓLEOS ESSENCIAIS COM ATIVIDADE ANTIPARASITÁRIA EM DOENÇAS NEUROGENÉTICAS	Processo de obtenção e uso de nanocartícula a base de hemicelulose contendo óleos essenciais com atividade antiparasitária, que dispõe majoritariamente de nanopartículas produzidas com óleo essencial incorporado em hemicelulose mostrando-se bastante efetiva com taxa de mortalidade entre 60 e 70% das metástases de parasitas, especialmente de Leishmania V brasiliensis, Leishmania braziliensis e Leishmania L. infantum, que é utilizada na área da medicina e da farmácia e Leshmanese mucú-cutânea. A presente Invenção utiliza ->cursos naturais da flora, tem aplicação direta na indústria farmacêutica e é bem definida no âmbito da biotecnologia de produtos naturais aplicada a novos recursos terapêuticos.	FLÁVIO NOGUEIRA DA COSTA / ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MONTEIRO MOREIRA / RENATO DE AZEVEDO MOREIRA	FUNDAÇÃO EDSON QUESEROZ (FEQ)	Ara Vida César Barreto	29/12/2015 - 10/05/2016 - 23/07/2016 - 10/05/2017 - 23/07/2017 - 10/05/2018 - 23/07/2018 - 10/05/2019 - 23/07/2019 - 04/02/2020 - 02/06/2020 - 24/01/2020 - 22/01/2021 - 26/01/2021 - 20/02/2021	2347 / 2366 / 2392 / 2454 / 2460 / 2518 / 2545 / 2546 / 2547 / 2548 / 2567 / 2601 / 2614	29/12/2015 - 10/05/2016 - 23/07/2016 - 10/05/2017 - 23/07/2017 - 10/05/2018 - 23/07/2018 - 10/05/2019 - 23/07/2019 - 04/02/2020 - 02/06/2020 - 24/01/2020 - 22/01/2021 - 26/01/2021 - 20/02/2021								
BR.10.2014.031331.1	15/12/2014	14/08/2018	-	-	-	-	-	C07P 14/44 ; A61P 33/06 ; A61P 33/02 ; C12N 15/20 ; C12N 15/22 ; G01N 33/569	-	PROTEÍNA MULTIESTRUTURAL RECOMBINANTE, SEU PROCESSO DE OBTENÇÃO E SUAS APLICAÇÕES RELACIONADAS À LEISHMANIOSE	A presente invenção refere-se a uma proteína multiestrutural recombinante, seu processo de obtenção e suas aplicações relacionadas à Leishmaniose. A proteína multiestrutural recombinante contém pelo menos 2 estruturas proteicas que se complementam entre si, formando complexos imunogênicos entre espécies de Leishmania, contendo os ou mais epitótipos de proteínas dessas gêneros. O processo de obtenção da proteína multiestrutural recombinante é obtido por expressão e obtenção é baseado em procedimentos de engenharia genética, utilizando-se um gene especificamente produzido para a expressão da proteína de interesse. Os genes produzidos são produzidos por meio de operadores de expressão que controlam a expressão de genes codificadores do cDNA térmico de 83.1 kDa (HSP 83.1), Proteína do choque térmico de 70 kDa (HSP 70) e Proteína de 60 kDa (HSP 60). A proteína multiestrutural recombinante contém pelo menos 2 estruturas, que é codificada, por exemplo, pela sequência de nucleotídeos SEQ ID NO: 2 que contém os 4 epitótipos mencionados sendo 3 deles duplicados, também identificados por corredores iniciais. A proteína multiestrutural recombinante pode ser utilizada para a produção de vacinas, medicamentos ou biofarmacos para prevenir e tratar essa doença, e na produção de anticorpos monoclonais.	ALESSANDRO SOBREIRA GALDINO / EDUARDO SÉRGIO DA SILVA / PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO / RENATO DE AZEVEDO MOREIRA / LAS MOREIRA NOGUEIRA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JÃO DEL REI (UFSC)		03/04/2019 - 20/05/2019 - 22/07/2019 - 14/08/2019 - 18/09/2019 - 25/09/2019 - 08/10/2019 - 12/11/2019 - 05/09/2020 - 22/10/2020 - 25/09/2021 - 26/09/2021	2465 / 2469 / 2472 / 2484 / 2485 / 2490 / 2491 / 2492 / 2493 / 2494 / 2495 / 2496 / 2507 / 2624	03/04/2019 - 20/05/2019 - 22/07/2019 - 14/08/2019 - 18/09/2019 - 25/09/2019 - 08/10/2019 - 12/11/2019 - 05/09/2020 - 22/10/2020 - 25/09/2021 - 26/09/2021								

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Inicio da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR-10-2014-030722-9	09/12/2014	04/10/2016	01/12/2020	-	-	A61K 3/07 ; A61K 47/30 ; A61K 47/22 ; A61P 3/04 ; A61P 3/02	-	SISTEMA MICELAR TERMO REVERSÍVEL CONTENDO ANTIHÉMICA B PARA ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA E TÓPICA DA LEISHMANIOSE VISCERAL E TÉGUMENTAR	SISTEMA MICELAR TERMO REVERSÍVEL CONTENDO ANTIHÉMICA B PARA ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA E TÓPICA DA LEISHMANIOSE VISCERAL E TÉGUMENTAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURIBRITO (UFRO) / FUNDAÇÃO DE APRENDIZAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FAPEMIG) (BR/MG)	JOSÉ HADO BARICELLO / RENATA ALVES DE OLIVEIRA E CAROLINA MACHADO DE FERREIRA / ELEITE MARIA COSTA / ANA PAULA DE BATTISTI REBES / MARCELA CECILIA REZENDE	MARCELO GOMES SPEZIALI	-	2015/03/05/2015 - 03/05/2015- 04/10/2016 - 16/10/2018- 27/02/2018 - 13/06/2019- 20/09/2018 - 30/09/2020- 01/12/2020	2.0 Pedido de Reclame ou Certificado de Adicônia. Reclame ou certificado de reclame de pedido de invento, Modulo de Utilidade ou Certificado de Adicônia. Não é necessário responder a este despacho. O pedido é feito em inglês. A reivindicação é feita de forma genérica. Não é necessário responder a este despacho. Fará, em seguida, o exame formal preliminar se o depositante atender as condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/96, caso seja feito seu exame formal, o depositante poderá requerer ao procurador de sua confiança para que seja apresentado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de depósito, para proceder à notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/96. O pedido será arquivado definitivamente caso o procurador não proceder à notificação ou exigência dentro desse prazo. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja cancelada, caso seja feita a notificação ou exigência. O depositante deve acompanhar o andamento do seu expediente, caso seja feita a notificação ou exigência. O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Buca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a prazos e/ou necessidades do seu processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escritórios de advocacia.			
BR-10-2014-026122-0	11/11/2014	24/05/2016	22/06/2021	-	-	GUIN 33/569 ; A61K 39/095 ; A61K 39/096 ; C07K 14/44	-	KIT E MÉTODO PARA PRONÓSTICO DIASTÓTICO DA LEISHMANIA E USO DE UMA PROTEÍNA DE LEISHMANIA E/OU UM PEPTÍDIO DERIVADO	KIT E MÉTODO PARA PRONÓSTICO DIASTÓTICO DA LEISHMANIA E USO DE UMA PROTEÍNA DE LEISHMANIA E/OU UM PEPTÍDIO DERIVADO. A presente invensão descreve um kit e/ou método para imuno-próstico das leishmanoses, doenças causadas por protozoários do gênero Leishmania, sendo que o kit contém anticorpos monoclonais dirigidos contra a proteína recombinante L-type protease (I Cathepsin), representada pela SEQ ID Nº 1, e o Peptídeo I, cuja sequência foi identificada a partir da proteína recombinante L-type protease (I Cathepsin). O kit é destinado a ser usado, mas não só para fins capazes de identificar indivíduos e animais infectados pelas leishmanoses viscerais e tegumentares, mas também para fins de diagnóstico e/ou tratamento. O kit e/ou método descrito, ainda, o uso de bas seqüências no diagnóstico das leishmanoses, o qual sobre alta especificidade e sensibilidade, não apresentando reação cruzada com o agente etiológico da doença de Chagas, e/ou outras doenças parasitárias e víricas da doença, tanto em humanos quanto em cães infectados.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG) (BR/MG)	DANIELLA GASTALHEIRA BARTHOLEMEU / RICARDO TUTUCHI FLUMINENSE / TACIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA PEREIRA / DANIEL MENEZES SOUZA	-	2015/03/05/2015 - 29/12/2015- 27/03/2016 - 04/12/2018- 20/09/2016 - 30/09/2020- 22/06/2021	2.0 Pedido de Reclame ou Certificado de Adicônia. Reclame ou certificado de reclame de pedido de invento, Modulo de Utilidade ou Certificado de Adicônia. Não é necessário responder a este despacho. O pedido é feito em inglês. A reivindicação é feita de forma genérica. Não é necessário responder a este despacho. Fará, em seguida, o exame formal preliminar se o depositante atender as condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/96, caso seja feito seu exame formal, o depositante poderá requerer ao procurador de sua confiança para que seja apresentado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de depósito, para proceder à notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/96. O pedido será arquivado definitivamente caso o procurador não proceder à notificação ou exigência dentro desse prazo. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja cancelada, caso seja feita a notificação ou exigência. O depositante deve acompanhar o andamento do seu expediente, caso seja feita a notificação ou exigência. O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Buca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a prazos e/ou necessidades do seu processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escritórios de advocacia.				
BR-10-2014-027796-2	07/11/2014	24/05/2016	-	-	-	A61K 33/12 ; A61P 23/02	-	USO DE NOVOS COMPOSTOS COM ATIVIDADE ANTILEISHMANIA, SAÍS FARMACEUTICAMENTE ACEITAVEIS, COMPOSIÇÕES FARMACÉUTICAS CONTENDO OS MESMOS, E PROCESSOS PARA SUA PREPARAÇÃO	USO DE NOVOS COMPOSTOS COM ATIVIDADE ANTILEISHMANIA, SAÍS FARMACEUTICAMENTE ACEITAVEIS, COMPOSIÇÕES FARMACÉUTICAS CONTENDO OS MESMOS, E PROCESSOS PARA SUA PREPARAÇÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFGV) (GO)	RICARDO MENEGATTI / LUCIANO MOROS LIMA / JOSÉ DOS SANTOS SANTOS / MARCOS GOLDEMBERG MAGALHÃES LUIZ / MARINA OLIVEIRA / MARCOS VIEIRAS / VALADARES / Eric de Souza Gil	MILTON PEREIRA DA COSTA FILHO	-	31/10/2015 - 18/01/2016- 24/05/2016 - 09/07/2018- 16/01/2018 - 27/02/2018- 17/03/2018 - 01/04/2019- 17/03/2019	2.0 Pedido de Reclame ou Certificado de Adicônia. Reclame ou certificado de reclame de pedido de invento, Modulo de Utilidade ou Certificado de Adicônia. Não é necessário responder a este despacho. O pedido é feito em inglês. A reivindicação é feita de forma genérica. Não é necessário responder a este despacho. Fará, em seguida, o exame formal preliminar se o depositante atender as condições estabelecidas no Art. 19 da Lei 9.279/96, caso seja feito seu exame formal, o depositante poderá requerer ao procurador de sua confiança para que seja apresentado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de depósito, para proceder à notificação ou exigência, conforme o Art. 216 da Lei 9.279/96. O pedido será arquivado definitivamente caso o procurador não proceder à notificação ou exigência dentro desse prazo. O depositante poderá solicitar que essa publicação seja cancelada, caso seja feita a notificação ou exigência. O depositante deve acompanhar o andamento do seu expediente, caso seja feita a notificação ou exigência. O depositante deverá acompanhar o andamento do pedido na RPI e na Buca de Processos no Portal do INPI. Também deve estar atento a prazos e/ou necessidades do seu processo. Para tirar dúvidas, consulte os Guias Rápidos de Patentes ou escritórios de advocacia.			

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade	País de origem;	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Inicio da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos		
BR.10.2014.007921.8	02/04/2014	12/04/2016	12/05/2020	-	-	-	-	661K 9/51 ; 661K 47/10 ; 661K 47/36 ; 661K 33/02	-	SISTEMA NANOSTRUTURADO POLÍMERO E SEU USO	SISTEMA NANOSTRUTURADO POLÍMERO E SEU USO - A presente Invenção descreve um sistema nanostruirado polimérico compreendendo hidromediatofor, bem como seu uso no preparo de medicamentos para tratar leishmaniose.	LIZ MARIE MONTEIRO / ELIZABETH IONE FERREIRA / MARILOU LSEANNE YOUNG CHUNG / MAN CHIN / NAGIA AKAKI DUCHACHA	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP (BR/USP)	MARIA APARECIDA DE SOUZA			20/05/2014 - 14/10/2014	2263 / 2284 / 2357 / 1282 / 2342 / 2455 / 2460 / 2508 / 2525 / 2568 / 2575	02/01/2018 - 23/01/2018 - 27/02/2018 - 28/02/2018 - 28/03/2018 - 01/04/2018 - 12/05/2018	2.0) Pedido de Invento ou Certificado de Adção de Invenção. O INPI confirma o recebimento do pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adção de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. O INPI fará, em sua data, o exame formal para verificar se o depositante atende às condições estabelecidas na Art. 19º da Lei 9.279/96. Se o depositante não responder a exigência constante no art. 19º da Lei 9.279/96, o INPI poderá rejeitar o pedido, caso o depositante não informe a razão da não atendimento das exigências, ou seja, se o depositante não respeitou o prazo previsto. As solicitações de entrada em fase nacional no Brasil via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (TCT), na forma em inglês, são notificadas pelo depositante. 1.1. Até que o depositante deva apresentar a documentação complementar ao seu pedido de Patente de Invenção ou Certificado de Adção de Invenção, o INPI considera depositado o pedido de Patentes de Invenção, Modelos de Utilidade ou Certificado de Adção de Invenção. 1.2. O depositante deve apresentar a documentação complementar ao seu pedido de Patente de Invenção ou Certificado de Adção de Invenção, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de arquivamento do pedido. O depositante deve apresentar a documentação complementar ao seu pedido de Patente de Invenção ou Certificado de Adção de Invenção, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desenvolvimento, PCT e outras patentes internacionais). O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção ou Certificado de Adção de Invenção, 204 (Modelo de Utilidade) ou 205 (Certificado de Adção de Invenção). Se o INPI já examinou o pedido de Patente de Invenção ou Certificado de Adção de Invenção, o depositante deve apresentar a documentação complementar ao seu pedido de Patente de Invenção ou Certificado de Adção de Invenção, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desenvolvimento, PCT e outras patentes internacionais). O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção ou Certificado de Adção de Invenção, 214 (Exame de Patentes), no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desenvolvimento, PCT e outras patentes internacionais). O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção ou Certificado de Adção de Invenção, 215 (Revisão de Patentes), no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do arquivamento para pagar a GRU de código 209 (Desenvolvimento, PCT e outras patentes internacionais). O INPI considera depositado o pedido de Patente de Invenção ou Certificado de Adção de Invenção, 216 (Concessão de Patente ou Certificado de Adção de Invenção). Expedição da carta-patente ou do certificado de adção de invenção. O INPI arquiva a documentação complementar ao seu pedido de Patente de Invenção ou Certificado de Adção de Invenção, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data final de vigência destas e a acompanha para todos os efeitos legais.
BR.11.2015.024860.8	28/03/2014	10/10/2017	-	sim	ESTADOS UNIDOS / ESTADOS UNIDOS	61/802,530 / 61/806,370	13/05/2013 - 28/03/2013	661K 39/00 ; 661K 39/38	-	POLIPEPTÍDEO DE FUSÃO, POLIACRILETÓIDO ISOLADO, COMPOSIÇÃO COMPREENDENDO DITO POLIPEPTÍDEO DE FUSÃO, VACINA PARA A ESTIMAR UMA RESPOSTA IMUNE CONTRA LEISHMANIA E MÉTODO IN VITRO E KIT DE DIAGNÓSTICO PARA A DETEÇÃO DE ANTÍGENO DA LEISHMANIA EM UMA AMOSTRA BIOLÓGICA	RESUMO "VACINAS QUE COMPREENDEM POLIPEPTÍDEO DE LEISHMANIA PARA O TRATAMENTO E DIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE". Trata-se de composições e métodos para prever, testamento e detecção de leishmaniose. As composições comprendem primariamente polipeptídeos que contêm ou mais de uma glicopeptídeos, assim como poliuretidos que codificam tais polipeptídeos.	INFECTIOUS DISEASE RESEARCH INSTITUTE (US)	STEVEN G. REED / JEFF GUIDERIAN / MALCOLM DUTHIE	DENIS ALLAN DANIEL	28/09/2015	2344 / 2440 / 2455 / 2460 / 2507 / 2525	08/12/2015 - 10/01/2017 - 23/01/2018 - 27/02/2018 - 22/01/2019 - 07/05/2019	1.1. Pedido International PCT Publicado. Petição de Requerimento de Entrada na Fase Nacional. O INPI informa que o depositante pode apresentar o seu pedido de Patente de Invenção ou Certificado de Adção de Invenção, conforme a art. 38 (I) da Lei 13.232/2015. Suspensão do andamento do pedido de patente para que seja informado se houve acesso ao patrimônio genético nacional, conforme o art. 38 (II) da Lei 13.232/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recomendação de Acesso ao Patrimônio Genético Nacional (GRU) de código 303 (Patente de Invenção) ou código 203 (Certificado de Adção de Invenção). O INPI arquiva o pedido de patente para pagamento da retribuição específica de depósito de serviço de pedido de exame, prazo contado a partir da data do depósito internacional no PCT. 0.1. O depositante deve apresentar a documentação complementar ao seu pedido de Patente de Invenção ou Certificado de Adção de Invenção, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data final de vigência destas e a acompanha para todos os efeitos legais.		
BR.11.2015.024862.2	28/03/2014	10/10/2017	-	sim	ESTADOS UNIDOS / ESTADOS UNIDOS	61/822,545 / 61/806,368	13/05/2013 - 28/03/2013	661K 39/00 ; 661K 39/38	-	VACINAS QUE COMPRENDEM POLIPEPTÍDEO DE LEISHMANIA PARA O TRATAMENTO E DIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE	RESUMO "VACINAS QUE COMPRENDEM POLIPEPTÍDEO DE LEISHMANIA PARA O TRATAMENTO E DIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE". A presente invenção refere-se a composições e métodos para prever, testamento e detecção de leishmaniose. As composições compreendem primariamente polipeptídeos que contêm ou mais de uma glicopeptídeos, assim como poliuretidos que codificam tais polipeptídeos.	ACCESS TO ADVANCED HEALTH INSTITUTE (US)	MALCOLM DUTHIE / JEFF GUIDERIAN / STEVEN G. REED	DENIS ALLAN DANIEL	28/09/2015	2344 / 2440 / 2455 / 2460 / 2545 / 2547 / 2735 / 2750 / 2753	08/12/2015 - 10/10/2017 - 23/01/2018 - 27/02/2018 - 13/03/2018 - 06/04/2018 - 06/05/2018 - 19/09/2018 - 10/10/2018	1.1. Pedido International PCT Publicado. Petição de Requerimento de Entrada na Fase Nacional. O INPI informa que o depositante pode apresentar o seu pedido de Patente de Invenção ou Certificado de Adção de Invenção, conforme a art. 38 (I) da Lei 13.232/2015. Para Declaração Positiva de Acesso, gerar uma Guia de Recomendação de Acesso ao Patrimônio Genético Nacional (GRU) de código 303 (Patente de Invenção) ou código 203 (Certificado de Adção de Invenção). O INPI arquiva o pedido de patente para pagamento da retribuição específica de depósito de serviço de pedido de exame, prazo contado a partir da data do depósito internacional no PCT. 0.1. O depositante deve apresentar a documentação complementar ao seu pedido de Patente de Invenção ou Certificado de Adção de Invenção, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data final de vigência destas e a acompanha para todos os efeitos legais.		

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Inicio da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR.10.2014.004107.9	21/02/2014	17/11/2015	06/07/2021			C07K 7/05 ; C07K 7/08 ; G01N 33/569				MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DAS LEISHMANIOSES UTILIZANDO PEPTÍDOS SINTÉTICOS	A presente invenção descreve um método e Kit para imunoagglutinativo das leishmanioses. O método é baseado no uso de peptídicos sintéticos. Os peptídicos sintéticos formam capazes de identificar indivíduos e animais infectados pelo leishmaniose visceral e tegumentar, permitindo o desenvolvimento de um método e um Kit diagnóstico com maior sensibilidade e especificidade e a capacidade de detectar infecções em estágios pré e pós-sintomas. Para isto, foi realizada uma busca no proteoma de parasitos do gênero Leishmania de regras que apresentam epitópos para Leishmania e com polimorfismo com ortólogos presentes no agente etiológico da Doença de Chagas. Típicamente, com frequência observa-se restrição serológica cruzada.	DANIELA CASTANHEIRA BARTHOLOMEU / RICARDO VIEIRAS DE SOUZA / MARCOS ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES / DANIEL MENEZES SOLZA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BR/MG)			15/04/2014 - 20/05/2014	24/02/2015 - 17/11/2015	
										MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DAS LEISHMANIOSES UTILIZANDO PEPTÍDOS SINTÉTICOS					2298 / 2263 / 2301 / 1241 / 2460 / 2531 / 2566 / 2605 / 2626 / 2635	10/03/2020 - 08/12/2020		
															04/05/2021 - 06/07/2021			
BR.10.2014.003819.1	19/02/2014	20/10/2020	-	-	-	A61K 39/008 ; C07K 14/44 ; G01N 33/569 ; G21C 15/02 ; A61P 33/02	-			IDENTIFICAÇÃO DE ANTÍGENOS CANDIDATOS A UMA VACINA CONTRA A LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA NO GENOMA DE LEISHMANIA INFANTUM UTILIZANDO A BIOMINFÓRICA COMO FERRAMENTA.	A presente invenção se refere a um processo para produção de antígenos recombinantes de Leishmania infantum, que pode ser usado para vacinação canina. A vacinologia reversa utiliza ferramentas de biominfórica que permite realizar a predição de epitópos in-sítio de células B e T, que são importantes na resposta imune, permitindo o desenvolvimento de vacinas contra a leishmaniose canina. O processo envolve a extração genômica de Leishmania infantum utilizando-se algoritmos computacionais para epitópos de MHCI, MHCI-IL, células B e T. A partir desses resultados, foram realizadas comparações entre os resultados das predições e a seleção dos alvos foi desenvolvido um banco de dados relacional. Foram selecionadas duas proteínas promissoras, onde a clivagem e expressão do gene que codifica para as proteínas foi realizada e inserida em um vetor de expressão de alto nível das proteínas para vacinas contra a leishmaniose visceral.	ALEXANDRE BARBOSA REIS / RICARDO VIEIRAS DE SOUZA / MARCOS ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES / LÉONIDE ÉRICA MADURO BOUILLET	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURÔ PRETO (UFOP) / FUNDAÇÃO DE AMPOA A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FAPESP) (BR/MG)			01/04/2014 - 28/11/2017	26/12/2017 - 13/02/2018	
															2500 / 2457 / 2481 / 2462 / 2508 / 2600 / 2729 / 2722 / 2737	23/02/2022 - 09/02/2023		
															20/06/2023			

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Inicio da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
BR.10.2013.022805.2	06/09/2013	21/07/2015	-	-	-	461K 3964 ; A61K 39/008 ; A61P 37/04	-	-	-	IMUNOBIOLOGICO PARA CONTROLE DO VETOR DA LEISHMANIOSE E SEU PROCESSO DE OBTENÇÃO.	A presente tecnologia trata de um imunobiológico para controle de febrentomos transmissores de diferentes espécies de Leishmania, causadoras de Leishmaniose Visceral (LV) e tegumentar (LT). A tecnologia refere-se a um imunobiológico que compreende extrato do tecido de larva de febrentomo, ou seja, o tecido que é extraído da larva de febrentomo e que é refeiturado em círcos com leimônios ou sódios para induzir uma resposta imune que causará a morte do febrentomo após o alimentamento no círculo. Além disso, este imunobiólogo poderá ser utilizado para a obtenção de anticorpos monoclonais de Leishmania. Assim, se ainda, que em regiões do mundo onde a leishmaniose é uma antropozoonose, com a transmissão de protozoários ao homem por meio de febrentomos, o uso do imunobiológico poderá ser utilizado buscando a interrupção do ciclo de transmissão de doença. Deste modo, será possível contrair a leishmaniose humana e canina.	RODRIGO CORRÊA GARCIA / GILMOUR ASSIS MARTINS FILHO / LÚMIA ZANINERES DE MELLO / FONSECA / CANTINI / DANIELLA CASTAMBERA BARTHOLOMÉU / HÉLIO VIEIRA / MARCOS LIMA / ALEXANDRE BARBOSA REIS / RODRIGO CORRÊA OLIVEIRA	-	-	2293 / 2304 / 2316 / 2324	16/12/2014 - 03/03/2015 - 26/05/2015 - 21/07/2015	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recebido. O INPI confirma o recebimento de pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. Em seguida, o examinador formalizará para verificar se o depositante atende às condições estabelecidas na Lei 10.199.	
BR.10.2013.022743	02/09/2013	24/05/2016	19/04/2022	-	-	C12N 15/30 ; C07E 14/44 ; A61K 39/008 ; G01N 33/569 ; A61P 33/02	-	-	-	GENE MODIFICADO DE LEISHMANIA SP. PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE PROTEÍNA E USO COMO ANTIGENO EM CORPOSSÃO VACINAL OU EM IMUNODIAGNÓSTICO	COMO O GENÔtipo em CORPOSSÃO VACINAL, OU EM IMUNODIAGNÓSTICO A UM INVENTO DESCRITO EM UMA TECNICA DE BIOLOGIA MOLECULAR. A TECNICA CONSISTE NA OBTRACAO DE PROTEÍNA A1 De Leishmania, bem como seu processo de obtenção e seus usos e uma composição vacinal que contém a proteína A1. A proteína A1 é uma proteína que é expressa em Leishmania e que é utilizada na execução mais eficiente de técnicas de Biologia Molecular, como PCR, clonagem e expressão heteróloga, bem como permitindo a expressão da proteína A1/Hsp-62 em células eucarióticas. A proteína A1 é uma proteína que é expressa em Leishmania e que é utilizada para o controle de qualidade e produção da proteína em escala industrial. A proteína A1/Hsp-62 obtida a partir desse gene modificado poderá ser utilizada como antígeno vacinal na prevenção de leishmaniose canina ou humana ou como reagentes para imunoaglutinação de leishmaniose visceral.	RUDYDO TOSTES GAZZINELLI / ANA PAULA SALLES MOURA FERNANDES / LEONARDO MIRANDA DAMASCENO	-	-	234U / 236U / 238U / 240U / 246U / 246Z / 246Z / 246E / 254U / 263U / 366U / / 267U	17/11/2015 - 29/06/2016 - 09/03/2018 - 13/03/2018 - 20/03/2018 - 09/11/2018 - 10/09/2019 - 09/11/2019	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recebido. O INPI confirma o recebimento de pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. Em seguida, o examinador formalizará para verificar se o depositante atende às condições estabelecidas na Lei 10.199.	
BR.10.2013.017881.0	12/07/2013	23/08/2016	24/03/2020	-	-	461K 31/722 ; A61K 31/737 ; A61K 31/748 ; A61P 33/02	-	-	-	USO DE NANOPARTICULAS DE GLUTOSANA E CONDROITINA PARA O TRATAMENTO DE LEISHMANIOSE	A presente tecnologia consiste no uso de nanopartículas de glutosana e condroitina isoladas ou em associação com ferrociano para o tratamento de Leishmaniose/ Tegumentar e visceral. As nanopartículas foram preparadas pela técnica de Floculação/ Aglomerado (F/A), que é uma técnica de formação de nanopartículas de polímero (O/S), que apresentam efeito sinérgico contra a leishmaniose. Adicionalmente, as nanopartículas possuem capazes de carregar medicamentos que são liberados quando elas entram em contato com a leishmaniose, além de baixa toxicidade.	ANDRÉ AUGUSTO GOMES FARACO / JUCIANA RIBEIRO FRANCA / TATIANA GOMES RIBEIRO / RACHEL GOMES RIBEIRO / EXJARDO ANTONIO FERIAZ COLLI / RICARDO VIEIRA CHAVES FURMACILLI	-	-	2359U / 2399U / 238U / 244U / 244U / 246U / 249U / 253B / 255B / 256B	27/10/2015 - 22/03/2016 - 23/03/2016 - 22/03/2016 - 23/03/2016 - 13/03/2016 - 20/03/2018 - 09/11/2018 - 21/08/2019 - 09/11/2019	2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recebido. O INPI confirma o recebimento de pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder a este despacho. Em seguida, o examinador formalizará para verificar se o depositante atende às condições estabelecidas na Lei 10.199.	

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Início da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos	
BR.10.2013.008722.2	11/04/2013	18/11/2014	-	-	-	6536.11/0415; AGIN 50/07; A6IP 33/02	-	-	-	USO DE TERAPIA FOTODINÂMICA PARA O TRATAMENTO DE LEISHMANIOSE TEGUMENTAR.	A presente invenção trata da utilização do óxido de metileno no tratamento do leishmaniose tegumentar por meio de Terapia Fotodinâmica (TFD). O mecanismo de ação da TFD é extremamente específico, consistindo na formação de um complexo sensibilizante (PS) em radiação de comprimentos de onda adequada na presença de oxigênio. As fontes de luz utilizadas são LASERES de diferentes tipos de luz (LED) e iluminação halógena, de uso comum, juntamente todos com ensaios in vitro e in vivo, adequada para fotowebologia do PS.	MARIA VILDENEZ CAMPINA LUNARONI / THAIS GOMES VERGUEIRAS SILVEIRA / SANDRA HANNA MACHADO / MARINA COELHO SILVA PELLOS / LILIAN SOMENCI SELLOI / MÔNICA RAQUEL SANTOS / MARINA SOARES DE FREITAS / NORBERTO HICKI / ELIZA KURUMA / SÉRGIO VIEIRA DE SOUZA / ARIANE ARIANA PASSARELA GEROLI	FÁBIA DOS SANTOS SACCO	-	209 / 223 / 239 / 242 / 244 / 246 / 250 / 254 / 256 / 2649 / 2655 / 2680	07/09/2013 - 18/11/2014 - 24/10/2017 - 27/03/2018 - 24/04/2019 - 08/02/2020 - 08/02/2022 - 17/05/2022	21/09/2013 - 21/10/2013 - 21/11/2013 - 21/12/2013 - 21/01/2014 - 21/02/2014 - 21/03/2014 - 21/04/2014 - 21/05/2014 - 21/06/2014 - 21/07/2014 - 21/08/2014 - 21/09/2014 - 21/10/2014 - 21/11/2014 - 21/12/2014 - 21/01/2015 - 21/02/2015 - 21/03/2015 - 21/04/2015 - 21/05/2015 - 21/06/2015 - 21/07/2015 - 21/08/2015 - 21/09/2015 - 21/10/2015 - 21/11/2015 - 21/12/2015 - 21/01/2016 - 21/02/2016 - 21/03/2016 - 21/04/2016 - 21/05/2016 - 21/06/2016 - 21/07/2016 - 21/08/2016 - 21/09/2016 - 21/10/2016 - 21/11/2016 - 21/12/2016 - 21/01/2017 - 21/02/2017 - 21/03/2017 - 21/04/2017 - 21/05/2017 - 21/06/2017 - 21/07/2017 - 21/08/2017 - 21/09/2017 - 21/10/2017 - 21/11/2017 - 21/12/2017 - 21/01/2018 - 21/02/2018 - 21/03/2018 - 21/04/2018 - 21/05/2018 - 21/06/2018 - 21/07/2018 - 21/08/2018 - 21/09/2018 - 21/10/2018 - 21/11/2018 - 21/12/2018 - 21/01/2019 - 21/02/2019 - 21/03/2019 - 21/04/2019 - 21/05/2019 - 21/06/2019 - 21/07/2019 - 21/08/2019 - 21/09/2019 - 21/10/2019 - 21/11/2019 - 21/12/2019 - 21/01/2020 - 21/02/2020 - 21/03/2020 - 21/04/2020 - 21/05/2020 - 21/06/2020 - 21/07/2020 - 21/08/2020 - 21/09/2020 - 21/10/2020 - 21/11/2020 - 21/12/2020 - 21/01/2021 - 21/02/2021 - 21/03/2021 - 21/04/2021 - 21/05/2021 - 21/06/2021 - 21/07/2021 - 21/08/2021 - 21/09/2021 - 21/10/2021 - 21/11/2021 - 21/12/2021 - 21/01/2022 - 21/02/2022 - 21/03/2022 - 21/04/2022 - 21/05/2022 - 21/06/2022 - 21/07/2022 - 21/08/2022 - 21/09/2022 - 21/10/2022 - 21/11/2022 - 21/12/2022 - 21/01/2023 - 21/02/2023 - 21/03/2023 - 21/04/2023 - 21/05/2023 - 21/06/2023 - 21/07/2023 - 21/08/2023 - 21/09/2023 - 21/10/2023 - 21/11/2023 - 21/12/2023 - 21/01/2024 - 21/02/2024 - 21/03/2024 - 21/04/2024 - 21/05/2024 - 21/06/2024 - 21/07/2024 - 21/08/2024 - 21/09/2024 - 21/10/2024 - 21/11/2024 - 21/12/2024 - 21/01/2025 - 21/02/2025 - 21/03/2025 - 21/04/2025 - 21/05/2025 - 21/06/2025 - 21/07/2025 - 21/08/2025 - 21/09/2025 - 21/10/2025 - 21/11/2025 - 21/12/2025 - 21/01/2026 - 21/02/2026 - 21/03/2026 - 21/04/2026 - 21/05/2026 - 21/06/2026 - 21/07/2026 - 21/08/2026 - 21/09/2026 - 21/10/2026 - 21/11/2026 - 21/12/2026 - 21/01/2027 - 21/02/2027 - 21/03/2027 - 21/04/2027 - 21/05/2027 - 21/06/2027 - 21/07/2027 - 21/08/2027 - 21/09/2027 - 21/10/2027 - 21/11/2027 - 21/12/2027 - 21/01/2028 - 21/02/2028 - 21/03/2028 - 21/04/2028 - 21/05/2028 - 21/06/2028 - 21/07/2028 - 21/08/2028 - 21/09/2028 - 21/10/2028 - 21/11/2028 - 21/12/2028 - 21/01/2029 - 21/02/2029 - 21/03/2029 - 21/04/2029 - 21/05/2029 - 21/06/2029 - 21/07/2029 - 21/08/2029 - 21/09/2029 - 21/10/2029 - 21/11/2029 - 21/12/2029 - 21/01/2030 - 21/02/2030 - 21/03/2030 - 21/04/2030 - 21/05/2030 - 21/06/2030 - 21/07/2030 - 21/08/2030 - 21/09/2030 - 21/10/2030 - 21/11/2030 - 21/12/2030 - 21/01/2031 - 21/02/2031 - 21/03/2031 - 21/04/2031 - 21/05/2031 - 21/06/2031 - 21/07/2031 - 21/08/2031 - 21/09/2031 - 21/10/2031 - 21/11/2031 - 21/12/2031 - 21/01/2032 - 21/02/2032 - 21/03/2032 - 21/04/2032 - 21/05/2032 - 21/06/2032 - 21/07/2032 - 21/08/2032 - 21/09/2032 - 21/10/2032 - 21/11/2032 - 21/12/2032 - 21/01/2033 - 21/02/2033 - 21/03/2033 - 21/04/2033 - 21/05/2033 - 21/06/2033 - 21/07/2033 - 21/08/2033 - 21/09/2033 - 21/10/2033 - 21/11/2033 - 21/12/2033 - 21/01/2034 - 21/02/2034 - 21/03/2034 - 21/04/2034 - 21/05/2034 - 21/06/2034 - 21/07/2034 - 21/08/2034 - 21/09/2034 - 21/10/2034 - 21/11/2034 - 21/12/2034 - 21/01/2035 - 21/02/2035 - 21/03/2035 - 21/04/2035 - 21/05/2035 - 21/06/2035 - 21/07/2035 - 21/08/2035 - 21/09/2035 - 21/10/2035 - 21/11/2035 - 21/12/2035 - 21/01/2036 - 21/02/2036 - 21/03/2036 - 21/04/2036 - 21/05/2036 - 21/06/2036 - 21/07/2036 - 21/08/2036 - 21/09/2036 - 21/10/2036 - 21/11/2036 - 21/12/2036 - 21/01/2037 - 21/02/2037 - 21/03/2037 - 21/04/2037 - 21/05/2037 - 21/06/2037 - 21/07/2037 - 21/08/2037 - 21/09/2037 - 21/10/2037 - 21/11/2037 - 21/12/2037 - 21/01/2038 - 21/02/2038 - 21/03/2038 - 21/04/2038 - 21/05/2038 - 21/06/2038 - 21/07/2038 - 21/08/2038 - 21/09/2038 - 21/10/2038 - 21/11/2038 - 21/12/2038 - 21/01/2039 - 21/02/2039 - 21/03/2039 - 21/04/2039 - 21/05/2039 - 21/06/2039 - 21/07/2039 - 21/08/2039 - 21/09/2039 - 21/10/2039 - 21/11/2039 - 21/12/2039 - 21/01/2040 - 21/02/2040 - 21/03/2040 - 21/04/2040 - 21/05/2040 - 21/06/2040 - 21/07/2040 - 21/08/2040 - 21/09/2040 - 21/10/2040 - 21/11/2040 - 21/12/2040 - 21/01/2041 - 21/02/2041 - 21/03/2041 - 21/04/2041 - 21/05/2041 - 21/06/2041 - 21/07/2041 - 21/08/2041 - 21/09/2041 - 21/10/2041 - 21/11/2041 - 21/12/2041 - 21/01/2042 - 21/02/2042 - 21/03/2042 - 21/04/2042 - 21/05/2042 - 21/06/2042 - 21/07/2042 - 21/08/2042 - 21/09/2042 - 21/10/2042 - 21/11/2042 - 21/12/2042 - 21/01/2043 - 21/02/2043 - 21/03/2043 - 21/04/2043 - 21/05/2043 - 21/06/2043 - 21/07/2043 - 21/08/2043 - 21/09/2043 - 21/10/2043 - 21/11/2043 - 21/12/2043 - 21/01/2044 - 21/02/2044 - 21/03/2044 - 21/04/2044 - 21/05/2044 - 21/06/2044 - 21/07/2044 - 21/08/2044 - 21/09/2044 - 21/10/2044 - 21/11/2044 - 21/12/2044 - 21/01/2045 - 21/02/2045 - 21/03/2045 - 21/04/2045 - 21/05/2045 - 21/06/2045 - 21/07/2045 - 21/08/2045 - 21/09/2045 - 21/10/2045 - 21/11/2045 - 21/12/2045 - 21/01/2046 - 21/02/2046 - 21/03/2046 - 21/04/2046 - 21/05/2046 - 21/06/2046 - 21/07/2046 - 21/08/2046 - 21/09/2046 - 21/10/2046 - 21/11/2046 - 21/12/2046 - 21/01/2047 - 21/02/2047 - 21/03/2047 - 21/04/2047 - 21/05/2047 - 21/06/2047 - 21/07/2047 - 21/08/2047 - 21/09/2047 - 21/10/2047 - 21/11/2047 - 21/12/2047 - 21/01/2048 - 21/02/2048 - 21/03/2048 - 21/04/2048 - 21/05/2048 - 21/06/2048 - 21/07/2048 - 21/08/2048 - 21/09/2048 - 21/10/2048 - 21/11/2048 - 21/12/2048 - 21/01/2049 - 21/02/2049 - 21/03/2049 - 21/04/2049 - 21/05/2049 - 21/06/2049 - 21/07/2049 - 21/08/2049 - 21/09/2049 - 21/10/2049 - 21/11/2049 - 21/12/2049 - 21/01/2050 - 21/02/2050 - 21/03/2050 - 21/04/2050 - 21/05/2050 - 21/06/2050 - 21/07/2050 - 21/08/2050 - 21/09/2050 - 21/10/2050 - 21/11/2050 - 21/12/2050 - 21/01/2051 - 21/02/2051 - 21/03/2051 - 21/04/2051 - 21/05/2051 - 21/06/2051 - 21/07/2051 - 21/08/2051 - 21/09/2051 - 21/10/2051 - 21/11/2051 - 21/12/2051 - 21/01/2052 - 21/02/2052 - 21/03/2052 - 21/04/2052 - 21/05/2052 - 21/06/2052 - 21/07/2052 - 21/08/2052 - 21/09/2052 - 21/10/2052 - 21/11/2052 - 21/12/2052 - 21/01/2053 - 21/02/2053 - 21/03/2053 - 21/04/2053 - 21/05/2053 - 21/06/2053 - 21/07/2053 - 21/08/2053 - 21/09/2053 - 21/10/2053 - 21/11/2053 - 21/12/2053 - 21/01/2054 - 21/02/2054 - 21/03/2054 - 21/04/2054 - 21/05/2054 - 21/06/2054 - 21/07/2054 - 21/08/2054 - 21/09/2054 - 21/10/2054 - 21/11/2054 - 21/12/2054 - 21/01/2055 - 21/02/2055 - 21/03/2055 - 21/04/2055 - 21/05/2055 - 21/06/2055 - 21/07/2055 - 21/08/2055 - 21/09/2055 - 21/10/2055 - 21/11/2055 - 21/12/2055 - 21/01/2056 - 21/02/2056 - 21/03/2056 - 21/04/2056 - 21/05/2056 - 21/06/2056 - 21/07/2056 - 21/08/2056 - 21/09/2056 - 21/10/2056 - 21/11/2056 - 21/12/2056 - 21/01/2057 - 21/02/2057 - 21/03/2057 - 21/04/2057 - 21/05/2057 - 21/06/2057 - 21/07/2057 - 21/08/2057 - 21/09/2057 - 21/10/2057 - 21/11/2057 - 21/12/2057 - 21/01/2058 - 21/02/2058 - 21/03/2058 - 21/04/2058 - 21/05/2058 - 21/06/2058 - 21/07/2058 - 21/08/2058 - 21/09/2058 - 21/10/2058 - 21/11/2058 - 21/12/2058 - 21/01/2059 - 21/02/2059 - 21/03/2059 - 21/04/2059 - 21/05/2059 - 21/06/2059 - 21/07/2059 - 21/08/2059 - 21/09/2059 - 21/10/2059 - 21/11/2059 - 21/12/2059 - 21/01/2060 - 21/02/2060 - 21/03/2060 - 21/04/2060 - 21/05/2060 - 21/06/2060 - 21/07/2060 - 21/08/2060 - 21/09/2060 - 21/10/2060 - 21/11/2060 - 21/12/2060 - 21/01/2061 - 21/02/2061 - 21/03/2061 - 21/04/2061 - 21/05/2061 - 21/06/2061 - 21/07/2061 - 21/08/2061 - 21/09/2061 - 21/10/2061 - 21/11/2061 - 21/12/2061 - 21/01/2062 - 21/02/2062 - 21/03/2062 - 21/04/2062 - 21/05/2062 - 21/06/2062 - 21/07/2062 - 21/08/2062 - 21/09/2062 - 21/10/2062 - 21/11/2062 - 21/12/2062 - 21/01/2063 - 21/02/2063 - 21/03/2063 - 21/04/2063 - 21/05/2063 - 21/06/2063 - 21/07/2063 - 21/08/2063 - 21/09/2063 - 21/10/2063 - 21/11/2063 - 21/12/2063 - 21/01/2064 - 21/02/2064 - 21/03/2064 - 21/04/2064 - 21/05/2064 - 21/06/2064 - 21/07/2064 - 21/08/2064 - 21/09/2064 - 21/10/2064 - 21/11/2064 - 21/12/2064 - 21/01/2065 - 21/02/2065 - 21/03/2065 - 21/04/2065 - 21/05/2065 - 21/06/2065 - 21/07/2065 - 21/08/2065 - 21/09/2065 - 21/10/2065 - 21/11/2065 - 21/12/2065 - 21/01/2066 - 21/02/2066 - 21/03/2066 - 21/04/2066 - 21/05/2066 - 21/06/2066 - 21/07/2066 - 21/08/2066 - 21/09/2066 - 21/10/2066 - 21/11/2066 - 21/12/2066 - 21/01/2067 - 21/02/2067 - 21/03/2067 - 21/04/2067 - 21/05/2067 - 21/06/2067 - 21/07/2067 - 21/08/2067 - 21/09/2067 - 21/10/2067 - 21/11/2067 - 21/12/2067 - 21/01/2068 - 21/02/2068 - 21/03/2068 - 21/04/2068 - 21/05/2068 - 21/06/2068 - 21/07/2068 - 21/08/2068 - 21/09/2068 - 21/10/2068 - 21/11/2068 - 21/12/2068 - 21/01/2069 - 21/02/2069 - 21/03/2069 - 21/04/2069 - 21/05/2069 - 21/06/2069 - 21/07/2069 - 21/08/2069 - 21/09/2069 - 21/10/2069 - 21/11/2069 - 21/12/2069 - 21/01/2070 - 21/02/2070 - 21/03/2070 - 21/04/2070 - 21/05/2070 - 21/06/2070 - 21/07/2070 - 21/08/2070 - 21/09/2070 - 21/10/2070 - 21/11/2070 - 21/12/2070 - 21/01/2071 - 21/02/2071 - 21/03/2071 - 21/04/2071 - 21/05/2071 - 21/06/2071 - 21/07/2071 - 21/08/2071 - 21/09/2071 - 21/10/2071 - 21/11/2071 - 21/12/2071 - 21/01/2072 - 21/02/2072 - 21/03/2072 - 21/04/2072 - 21/05/2072 - 21/06/2072 - 21/07/2072 - 21/08/2072 - 21/09/2072 - 21/10/2072 - 21/11/2072 - 21/12/2072 - 21/01/2073 - 21/02/2073 - 21/03/2073 - 21/04/2073 - 21/05/2073 - 21/06/2073 - 21/07/2073 - 21/08/2073 - 21/09/2073 - 21/10/2073 - 21/11/2073 - 21/12/2073 - 21/01/2074 - 21/02/2074 - 21/03/2074 - 21/04/2074 - 21/05/2074 - 21/06/2074 - 21/07/2074 - 21/08/2074 - 21/09/2074 - 21/10/2074 - 21/11/2074 - 21/12/2074 - 21/01/2075 - 21/02/2075 - 21/03/2075 - 21/04/2075 - 21/05/2075 - 21/06/2075 - 21/07/2075 - 21/08/2075 - 21/09/2075 - 21/10/2075 - 21/11/2075 - 21/12/2075 - 21/01/2076 - 21/02/2076 - 21/03/2076 - 21/04/2076 - 21/05/2076 - 21/06/2076 - 21/07/2076 - 21/08/2076 - 21/09/2076 - 21/10/2076 - 21/11/2076 - 21/12/2076 - 21/01/2077 - 21/02/2077 - 21/03/2077 - 21/04/2077 - 21/05/2077 - 21/06/2077 - 21/07/2077 - 21/08/2077 - 21/09/2077 - 21/10/2077 - 21/11/2077 - 21/12/2077 - 21/01/2078 - 21/02/2078 - 21/03/2078 - 21/04/2078 - 21/05/2078 - 21/06/2078 - 21/07/2078 - 21/08/2078 - 21/09/2078 - 21/10/2078 - 21/11/2078 - 21/12/2078 - 21/01/2079 - 21/02/2079 - 21/03/2079 - 21/04/2079 - 21/05/2079 - 21/06/2079 - 21/07/2079 - 21/08/2079 - 21/09/2079 - 21/10/2079 - 21/11/2079 - 21/12/2079 - 21/01/2080 -		

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem;	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Inicio da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos	
BR10.2012.004942.0	02/03/2012	05/03/2014	29/06/2021			G01N 32/569 ; C12N 1/10				MÉTODO E MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS BIOMÉTRICOS, ESPECIFICAMENTE FORMAS PROMASTIGOTAS FAZIDAS PELA TÉCNICA DE CITOMETRIA DE FLUXO, KIT DE DIAGNÓSTICO PARA PESQUISA DE ANTRONIPOS (sp) Anti-Promastigotíase, hastes empregando citometria de fluxo para detecção de anticorpos IgG e IgM anti-promastigotíase, e procedimento para preservar as diferentes temperaturas e conservar as amostras de sangue para a realização das provas preservadas na temperatura de geladeira e acondicionadas para a preservação dos resultados de teste, que formam a temperatura de geladeira e a condição para a preservação dos resultados de teste, que formam a temperatura de geladeira e a condição para a preservação das amostras de sangue para a realização das provas preservadas na temperatura de geladeira, valor preditivo positivo, valor preditivo negativo e acurácia. Diante o exposto, torna-se disponivel uma alternativa para diagnóstico da LS, que pode ser empregada no controle da doença no Brasil.	ALEXANDRE BARBOSA REIS / RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA / AGUILAR SOARES / DENISE LEMOS DE SOUZA / GOMES VIEIRA / CLAUDIO ASSIS MARTINS FILHO / HENRIQUE GAMA KER / BRUNO RIBEIRO / MARCOS VIEIRA TEDEIRA DE CARVALHO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURÔ PRETO - UFOP (UFOP/MC)							2.10 Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção Recebido. O INPI confirma o recebimento de pedido de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Não é necessário responder à este despacho. O INPI informa que o pedido deve ser respondido dentro de 30 (trinta) dias úteis da data da publicação da concessão.

Nº do Depósito	Data do Depósito	Data da Publicação	Data da Concessão	Prioridade Unionista	País de origem:	Número de origem	Data de origem	Classificação IPC	Classificação CPC	Título	Resumo	Nome do Depositante	Nome do Inventor	Nome do procurador	Inicio da fase nacional	RPI	Data da RPI	Despachos
PI 041913.0	22/10/2004	26/12/2006	03/04/2018	sim	ORGANIZAÇÃO EUROPEIA DE PATENTES	03090368.5	24/10/2003	A61K 39/008	-	MÉTODOS PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES POR "LEISHMANIOSE". A invenção refere-se ao uso de uma combinação de construções da expressão de DNA para a produção de um medicamento para inibir mutagênese de leishmanioz, bem como a vacina correspondente. As combinações da expressão de DNA em si são também objeto de proteção. De acordo com a invenção, pretende-se a preferência que o antígeno imunogênico p36 LACK seja utilizado em combinação com a expressão de DNA de Leishmania infantum (Lm) ou de Leishmania major (Lm), o antígeno da proteína 11 de membrana do citoesqueleto de Leishmania infantum (Lm) e o antígeno da proteína 11 de membrana do citoesqueleto de Leishmania major (Lm). Na qualidade de plasmídios das construções da expressão de DNA, podem ser utilizadas plasmídios de construções de expressão de preferência sítio utilizadas as combinações de DNA de Leishmania infantum (Lm) e Leishmania major (Lm) e de Leishmania tropica (Lm) com Leishmania, CONSTRUÇÕES DA EXPRESSÃO DE DNA: A INVENÇÃO REFERE-SE ÀS CONSTRUÇÕES DA EXPRESÃO DE DNA DIFERENTES DO LEISHMANIOSE, CONSTRUÇÕES DA EXPRESÃO DE DNA: INFECÇÕES POR LEISHMANIOSE.	Molugen AG (DE)	Burkhardt Wibig / Laura Fuentes López / Marcos Timón Jiménez	GRIENBAUM, ROSENHANS & TEIXERA LTDA.	25/01/2006	1894 / 1877 / 1269 / 2285 J.2427 / J.2439 / 2444 2459 / 2465 / 2600 / 2616	26/09/2006 - 26/12/2006 - 13/01/2007 - 21/02/2007 - 14/03/2007 - 10/04/2007 - 07/05/2007 - 04/06/2007 - 01/07/2007 - 26/07/2007 - 23/08/2007 - 19/09/2007 - 16/10/2007 - 13/11/2007 - 10/12/2007 - 06/01/2008 - 03/02/2008 - 27/02/2008 - 24/03/2008 - 21/04/2008 - 18/05/2008 - 15/06/2008 - 12/07/2008 - 09/08/2008 - 06/09/2008 - 03/10/2008 - 27/10/2008 - 24/11/2008 - 21/12/2008 - 18/01/2009 - 15/02/2009 - 12/03/2009 - 09/04/2009 - 06/05/2009 - 03/06/2009 - 27/06/2009 - 24/07/2009 - 21/08/2009 - 18/09/2009 - 15/10/2009 - 12/11/2009 - 09/12/2009 - 06/01/2010 - 03/02/2010 - 27/02/2010 - 24/03/2010 - 21/04/2010 - 18/05/2010 - 15/06/2010 - 12/07/2010 - 09/08/2010 - 06/09/2010 - 03/10/2010 - 27/10/2010 - 24/11/2010 - 21/12/2010 - 18/01/2011 - 15/02/2011 - 12/03/2011 - 09/04/2011 - 06/05/2011 - 03/06/2011 - 27/06/2011 - 24/07/2011 - 21/08/2011 - 18/09/2011 - 15/10/2011 - 12/11/2011 - 09/12/2011 - 06/01/2012 - 03/02/2012 - 27/02/2012 - 24/03/2012 - 21/04/2012 - 18/05/2012 - 15/06/2012 - 12/07/2012 - 09/08/2012 - 06/09/2012 - 03/10/2012 - 27/10/2012 - 24/11/2012 - 21/12/2012 - 18/01/2013 - 15/02/2013 - 12/03/2013 - 09/04/2013 - 06/05/2013 - 03/06/2013 - 27/06/2013 - 24/07/2013 - 21/08/2013 - 18/09/2013 - 15/10/2013 - 12/11/2013 - 09/12/2013 - 06/01/2014 - 03/02/2014 - 27/02/2014 - 24/03/2014 - 21/04/2014 - 18/05/2014 - 15/06/2014 - 12/07/2014 - 09/08/2014 - 06/09/2014 - 03/10/2014 - 27/10/2014 - 24/11/2014 - 21/12/2014 - 18/01/2015 - 15/02/2015 - 12/03/2015 - 09/04/2015 - 06/05/2015 - 03/06/2015 - 27/06/2015 - 24/07/2015 - 21/08/2015 - 18/09/2015 - 15/10/2015 - 12/11/2015 - 09/12/2015 - 06/01/2016 - 03/02/2016 - 27/02/2016 - 24/03/2016 - 21/04/2016 - 18/05/2016 - 15/06/2016 - 12/07/2016 - 09/08/2016 - 06/09/2016 - 03/10/2016 - 27/10/2016 - 24/11/2016 - 21/12/2016 - 18/01/2017 - 15/02/2017 - 12/03/2017 - 09/04/2017 - 06/05/2017 - 03/06/2017 - 27/06/2017 - 24/07/2017 - 21/08/2017 - 18/09/2017 - 15/10/2017 - 12/11/2017 - 09/12/2017 - 06/01/2018 - 03/02/2018 - 27/02/2018 - 24/03/2018 - 21/04/2018 - 18/05/2018 - 15/06/2018 - 12/07/2018 - 09/08/2018 - 06/09/2018 - 03/10/2018 - 27/10/2018 - 24/11/2018 - 21/12/2018 - 18/01/2019 - 15/02/2019 - 12/03/2019 - 09/04/2019 - 06/05/2019 - 03/06/2019 - 27/06/2019 - 24/07/2019 - 21/08/2019 - 18/09/2019 - 15/10/2019 - 12/11/2019 - 09/12/2019 - 06/01/2020 - 03/02/2020 - 27/02/2020 - 24/03/2020 - 21/04/2020 - 18/05/2020 - 15/06/2020 - 12/07/2020 - 09/08/2020 - 06/09/2020 - 03/10/2020 - 27/10/2020 - 24/11/2020 - 21/12/2020 - 18/01/2021 - 15/02/2021 - 12/03/2021 - 09/04/2021 - 06/05/2021 - 03/06/2021 - 27/06/2021 - 24/07/2021 - 21/08/2021 - 18/09/2021 - 15/10/2021 - 12/11/2021 - 09/12/2021 - 06/01/2022 - 03/02/2022 - 27/02/2022 - 24/03/2022 - 21/04/2022 - 18/05/2022 - 15/06/2022 - 12/07/2022 - 09/08/2022 - 06/09/2022 - 03/10/2022 - 27/10/2022 - 24/11/2022 - 21/12/2022 - 18/01/2023 - 15/02/2023 - 12/03/2023 - 09/04/2023 - 06/05/2023 - 03/06/2023 - 27/06/2023 - 24/07/2023 - 21/08/2023 - 18/09/2023 - 15/10/2023 - 12/11/2023 - 09/12/2023 - 06/01/2024 - 03/02/2024 - 27/02/2024 - 24/03/2024 - 21/04/2024 - 18/05/2024 - 15/06/2024 - 12/07/2024 - 09/08/2024 - 06/09/2024 - 03/10/2024 - 27/10/2024 - 24/11/2024 - 21/12/2024 - 18/01/2025 - 15/02/2025 - 12/03/2025 - 09/04/2025 - 06/05/2025 - 03/06/2025 - 27/06/2025 - 24/07/2025 - 21/08/2025 - 18/09/2025 - 15/10/2025 - 12/11/2025 - 09/12/2025 - 06/01/2026 - 03/02/2026 - 27/02/2026 - 24/03/2026 - 21/04/2026 - 18/05/2026 - 15/06/2026 - 12/07/2026 - 09/08/2026 - 06/09/2026 - 03/10/2026 - 27/10/2026 - 24/11/2026 - 21/12/2026 - 18/01/2027 - 15/02/2027 - 12/03/2027 - 09/04/2027 - 06/05/2027 - 03/06/2027 - 27/06/2027 - 24/07/2027 - 21/08/2027 - 18/09/2027 - 15/10/2027 - 12/11/2027 - 09/12/2027 - 06/01/2028 - 03/02/2028 - 27/02/2028 - 24/03/2028 - 21/04/2028 - 18/05/2028 - 15/06/2028 - 12/07/2028 - 09/08/2028 - 06/09/2028 - 03/10/2028 - 27/10/2028 - 24/11/2028 - 21/12/2028 - 18/01/2029 - 15/02/2029 - 12/03/2029 - 09/04/2029 - 06/05/2029 - 03/06/2029 - 27/06/2029 - 24/07/2029 - 21/08/2029 - 18/09/2029 - 15/10/2029 - 12/11/2029 - 09/12/2029 - 06/01/2030 - 03/02/2030 - 27/02/2030 - 24/03/2030 - 21/04/2030 - 18/05/2030 - 15/06/2030 - 12/07/2030 - 09/08/2030 - 06/09/2030 - 03/10/2030 - 27/10/2030 - 24/11/2030 - 21/12/2030 - 18/01/2031 - 15/02/2031 - 12/03/2031 - 09/04/2031 - 06/05/2031 - 03/06/2031 - 27/06/2031 - 24/07/2031 - 21/08/2031 - 18/09/2031 - 15/10/2031 - 12/11/2031 - 09/12/2031 - 06/01/2032 - 03/02/2032 - 27/02/2032 - 24/03/2032 - 21/04/2032 - 18/05/2032 - 15/06/2032 - 12/07/2032 - 09/08/2032 - 06/09/2032 - 03/10/2032 - 27/10/2032 - 24/11/2032 - 21/12/2032 - 18/01/2033 - 15/02/2033 - 12/03/2033 - 09/04/2033 - 06/05/2033 - 03/06/2033 - 27/06/2033 - 24/07/2033 - 21/08/2033 - 18/09/2033 - 15/10/2033 - 12/11/2033 - 09/12/2033 - 06/01/2034 - 03/02/2034 - 27/02/2034 - 24/03/2034 - 21/04/2034 - 18/05/2034 - 15/06/2034 - 12/07/2034 - 09/08/2034 - 06/09/2034 - 03/10/2034 - 27/10/2034 - 24/11/2034 - 21/12/2034 - 18/01/2035 - 15/02/2035 - 12/03/2035 - 09/04/2035 - 06/05/2035 - 03/06/2035 - 27/06/2035 - 24/07/2035 - 21/08/2035 - 18/09/2035 - 15/10/2035 - 12/11/2035 - 09/12/2035 - 06/01/2036 - 03/02/2036 - 27/02/2036 - 24/03/2036 - 21/04/2036 - 18/05/2036 - 15/06/2036 - 12/07/2036 - 09/08/2036 - 06/09/2036 - 03/10/2036 - 27/10/2036 - 24/11/2036 - 21/12/2036 - 18/01/2037 - 15/02/2037 - 12/03/2037 - 09/04/2037 - 06/05/2037 - 03/06/2037 - 27/06/2037 - 24/07/2037 - 21/08/2037 - 18/09/2037 - 15/10/2037 - 12/11/2037 - 09/12/2037 - 06/01/2038 - 03/02/2038 - 27/02/2038 - 24/03/2038 - 21/04/2038 - 18/05/2038 - 15/06/2038 - 12/07/2038 - 09/08/2038 - 06/09/2038 - 03/10/2038 - 27/10/2038 - 24/11/2038 - 21/12/2038 - 18/01/2039 - 15/02/2039 - 12/03/2039 - 09/04/2039 - 06/05/2039 - 03/06/2039 - 27/06/2039 - 24/07/2039 - 21/08/2039 - 18/09/2039 - 15/10/2039 - 12/11/2039 - 09/12/2039 - 06/01/2040 - 03/02/2040 - 27/02/2040 - 24/03/2040 - 21/04/2040 - 18/05/2040 - 15/06/2040 - 12/07/2040 - 09/08/2040 - 06/09/2040 - 03/10/2040 - 27/10/2040 - 24/11/2040 - 21/12/2040 - 18/01/2041 - 15/02/2041 - 12/03/2041 - 09/04/2041 - 06/05/2041 - 03/06/2041 - 27/06/2041 - 24/07/2041 - 21/08/2041 - 18/09/2041 - 15/10/2041 - 12/11/2041 - 09/12/2041 - 06/01/2042 - 03/02/2042 - 27/02/2042 - 24/03/2042 - 21/04/2042 - 18/05/2042 - 15/06/2042 - 12/07/2042 - 09/08/2042 - 06/09/2042 - 03/10/2042 - 27/10/2042 - 24/11/2042 - 21/12/2042 - 18/01/2043 - 15/02/2043 - 12/03/2043 - 09/04/2043 - 06/05/2043 - 03/06/2043 - 27/06/2043 - 24/07/2043 - 21/08/2043 - 18/09/2043 - 15/10/2043 - 12/11/2043 - 09/12/2043 - 06/01/2044 - 03/02/2044 - 27/02/2044 - 24/03/2044 - 21/04/2044 - 18/05/2044 - 15/06/2044 - 12/07/2044 - 09/08/2044 - 06/09/2044 - 03/10/2044 - 27/10/2044 - 24/11/2044 - 21/12/2044 - 18/01/2045 - 15/02/2045 - 12/03/2045 - 09/04/2045 - 06/05/2045 - 03/06/2045 - 27/06/2045 - 24/07/2045 - 21/08/2045 - 18/09/2045 - 15/10/2045 - 12/11/2045 - 09/12/2045 - 06/01/2046 - 03/02/2046 - 27/02/2046 - 24/03/2046 - 21/04/2046 - 18/05/2046 - 15/06/2046 - 12/07/2046 - 09/08/2046 - 06/09/2046 - 03/10/2046 - 27/10/2046 - 24/11/2046 - 21/12/2046 - 18/01/2047 - 15/02/2047 - 12/03/2047 - 09/04/2047 - 06/05/2047 - 03/06/2047 - 27/06/2047 - 24/07/2047 - 21/08/2047 - 18/09/2047 - 15/10/2047 - 12/11/2047 - 09/12/2047 - 06/01/2048 - 03/02/2048 - 27/02/2048 - 24/03/2048 - 21/04/2048 - 18/05/2048 - 15/06/2048 - 12/07/2048 - 09/08/2048 - 06/09/2048 - 03/10/2048 - 27/10/2048 - 24/11/2048 - 21/12/2048 - 18/01/2049 - 15/02/2049 - 12/03/2049 - 09/04/2049 - 06/05/2049 - 03/06/2049 - 27/06/2049 - 24/07/2049 - 21/08/2049 - 18/09/2049 - 15/10/2049 - 12/11/2049 - 09/12/2049 - 06/01/2050 - 03/02/2050 - 27/02/2050 - 24/03/2050 - 21/04/2050 - 18/05/2050 - 15/06/2050 - 12/07/2050 - 09/08/2050 - 06/09/2050 - 03/10/2050 - 27/10/2050 - 24/11/2050 - 21/12/2050 - 18/01/2051 - 15/02/2051 - 12/03/2051 - 09/04/2051 - 06/05/2051 - 03/06/2051 - 27/06/2051 - 24/07/2051 - 21/08/2051 - 18/09/2051 - 15/10/2051 - 12/11/2051 - 09/12/2051 - 06/01/2052 - 03/02/2052 - 27/02/2052 - 24/03/2052 - 21/04/2052 - 18/05/2052 - 15/06/2052 - 12/07/2052 - 09/08/2052 - 06/09/2052 - 03/10/2052 - 27/10/2052 - 24/11/2052 - 21/12/2052 - 18/01/2053 - 15/02/2053 - 12/03/2053 - 09/04/2053 - 06/05/2053 - 03/06/2053 - 27/06/2053 - 24/07/2053 - 21/08/2053 - 18/09/2053 - 15/10/2053 - 12/11/2053 - 09/12/2053 - 06/01/2054 - 03/02/2054 - 27/02/2054 - 24/03/2054 - 21/04/2054 - 18/05/2054 - 15/06/2054 - 12/07/2054 - 09/08/2054 - 06/09/2054 - 03/10/2054 - 27/10/2054 - 24/11/2054 - 21/12/2054 - 18/01/2055 - 15/02/2055 - 12/03/2055 - 09/04/2055 - 06/05/2055 - 03/06/2055 - 27/06/2055 - 24/07/2055 - 21/08/2055 - 18/09/2055 - 15/10/2055 - 12/11/2055 - 09/12/2055 - 06/01/2056 - 03/02/2056 - 27/02/2056 - 24/03/2056 - 21/04/2056 - 18/05/2056 - 15/06/2056 - 12/07/2056 - 09/08/2056 - 06/09/2056 - 03/10/2056 - 27/10/2056 - 24/11/2056 - 21/12/2056 - 18/01/2057 - 15/02/2057 - 12/03/2057 - 09/04/2057 - 06/05/2057 - 03/06/2057 - 27/06/2057 - 24/07/2057 - 21/08/2057 - 18/09/2057 - 15/10/2057 - 12/11/2057 - 09/12/2057 - 06/01/2058 - 03/02/2058 - 27/02/2058 - 24/03/2058 - 21/04/2058 - 18/05/2058 - 15/06/2058 - 12/07/2058 - 09/08/2058 - 06/09/2058 - 03/10/2058 - 27/10/2058 - 24/11/2058 - 21/12/2058 - 18/01/2059 - 15/02/2059 - 12/03/2059 - 09/04/2059 - 06/05/2059 - 03/06/2059 - 27/06/2059 - 24/07/2059 - 21/08/2059 - 18/09/2059 - 15/10/2059 - 12/11/2059 - 09/12/2059 - 06/01/2060 - 03/02/2060 - 27/02/2060 - 24/03/2060 - 21/04/2060 - 18/05/2060 - 15/06/2060 - 12/07/2060 - 09/08/2060 - 06/09/2060 - 03/10/2060 - 27/10/2060 - 24/11/2060 - 21/12/2060 - 18/01/2061 - 15/02/2061 - 12/03/2061 - 09/04/2061 - 06/05/2061 - 03/06/2061 - 27/06/2061 - 24/07/2061 - 21/08/2061 - 18/09/2061 - 15/10/2061 - 12/11/2061 - 09/12/2061 - 06/01/2062 - 03/02/2062 - 27/02/2062 - 24/03/2062 - 21/04/2062 - 18/05/2062 - 15/06/2062 - 12/07/2062 - 09/08/2062 - 06/09/2062 - 03/10/2062 - 27/10/2062 - 24/11/2062 - 21/12/2062 - 18/01/2063 - 15/02/2063 - 12/03/2063 - 09/04/2063 - 06/05/2063 - 03/06/2063 - 27/06/2063 - 24/07/2063 - 21/08/2063 - 18/09/2063 - 15/10/2063 - 12/11/2063 - 09/12/2063 - 06/01/2064 - 03/02/2064 - 27/02/2064 - 24/03/2064 - 21/04/2064 - 18/05/2064 - 15/06/2064 - 12/07/2064 - 09/08/2064 - 06/09/2064 - 03/10/2064 - 27/10/2064 - 24/11/2064 - 21/12/2064 - 18/01/2065 - 15/02/2065 - 12/03/2065 - 09/04/2065 - 06/05/2065 - 03/06/2065 - 27/06/2065 - 24/07/2065 - 21/08/2065 - 18/09/2065 - 15/10/2065 - 12/11/2065 - 09/12/2065 - 06/01/2066 - 03/02/2066 - 27/02/2066 - 24/03/2066 - 21/04/2066 - 18/05/2066 - 15/06/2066 - 12/07/2066 - 09/08/2066 - 06/09/2066 - 03/10/2066 - 27/10/2066 - 24/11/2066 - 21/12/2066 - 18/01/2067 - 15/02/2067 - 12/03/2067 - 09/04/2067 - 06/05/2067 - 03/06/2067 - 27/06/2067 - 24/07/2067 - 21/08/2067 - 18/09/2067 - 15/10/2067 - 12/11/2067 - 09/12/2067 - 06/01/2068 - 03/02/2068 - 27/02/2068 - 24/03/2068 - 21/04/2068 - 18/05/2068 - 15/06/2068 - 12/07/2068 - 09/08/2068 - 06/09/2068 - 03/10/2068 - 27/10/2068 - 24/11/2068 - 21/12/2068 - 18/01/2069 - 15/02/2069 - 12/03/2069 - 09/04/2069 - 06/05/2069 - 03/06/2069 - 27/06/2069 - 24/07/2069 - 21/08/2069 - 18/09/2069 - 15/10/2069 - 12/11/2069 - 09/12/2069 - 06/01/2070 - 03/02/2070 - 27/02/2070 - 24/03/2070 - 21/04/2070 - 18/05/2070 - 15/06/2070 - 12/07/2070 - 09/08/2070 - 06/09/2070 - 03/10/2070 - 27/10/2070 - 24/11/2070 - 21/12/2070 - 18/01/2071 - 15/02/2071 - 12/03/2071 - 09/04/2071 - 06/05/2071 - 03/06/2071 - 27/06/2071 - 24/07/2071 - 21/08/2071 - 18/09/2071 - 15/10/2071 - 12/11/2071 - 09/12/2071 - 06/01/2072 - 03/02/2072 - 27/02/2072 - 24/03/2072 - 21/04/2072 - 18/05/2072 - 15/06/2072 - 12/07/2072 - 09/08/2072 - 06/09/2072 - 03/10/2072 - 27/10/2072 - 24/11/2072 - 21/12/2072 - 18/01/2073 - 15/02/2073 - 12/03/2073 - 09/04/2073 - 06/05/2073 - 03/06/2073 - 27/06/2073 - 24/07/2073 - 21/08/2073 - 18/09/2073 - 15/10/2073 - 12/11/2073 - 09/12/2073 - 06/01/2074 - 03/02/2074 - 27/02/2074 - 24/03/2074 - 21/04/2074 - 18/05/2074 - 15/06/2074 - 12/07/2074 - 09/08/2074 - 06/09/2074 - 03/10/2074 - 27/10/2074 - 24/11/2074 - 21/12/2074 - 18/01/2075 - 15/02/2075 - 12/03/2075 - 09/04/2075 - 06/05/2075 - 03/06/2075 - 27/06/2075 - 24/07/20		

